



© United States Holocaust Memorial Museum, courtesy of Fela and Chaim Perelman Noemi Mattis

João Rui Martins Moreira de Lacerda Pereira

ARGUMENTAÇÃO E LÓGICA EM CHAÏM PERELMAN

Dissertação de Mestrado em Filosofia, orientada pelo Doutor Henrique Carlos Jales Ribeiro, apresentada ao Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Imagem da capa: Chaim Perelman sentado à sua secretária. Usado com permissão.

Front cover image: Close-up portrait of Chaim Perelman sitting at his desk. Used with permission.

© United States Holocaust Memorial Museum, courtesy of Fela and Chaim Perelman Noemi Mattis.

«THE VIEWS OR OPINIONS EXPRESSED IN THIS MASTER THESIS, AND THE CONTEXT IN WHICH THE IMAGES ARE USED, DO NOT NECESSARILY REFLECT THE VIEWS OR POLICY OF, NOR IMPLY APPROVAL OR ENDORSEMENT BY, THE UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM».

Faculdade de Letras

ARGUMENTAÇÃO E LÓGICA EM CHAÏM PERELMAN

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	ARGUMENTAÇÃO E LÓGICA EM CHAÏM PERELMAN
Autor	João Rui Martins Moreira de Lacerda Pereira
Orientador	Henrique Carlos Jales Ribeiro, Professor Associado com Agrgação da FLUC
Júri	Presidente: Doutor Edmundo Manuel Porém Balsemão Pires, Professor Catedrático da FLUC Vogais: 1. Doutor Joaquim das Neves Vicente, Professor na Escola Secundária Domingos Sequeira 2. Doutor Henrique Carlos Jales Ribeiro, Professor Associado com Agregação da FLUC
Identificação do Curso	2º Ciclo em Filosofia
Área científica	Filosofia
Data da defesa	23-10-2015
Classificação	18 valores



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	v
Resumo	vi
Abstract.....	vii
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1	
LÓGICA <i>VERSUS</i> RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: O PROJETO DA NOVA	
RETÓRICA	6
1.1 Demonstração e lógica formal.....	8
1.2 Retórica e argumentação	12
1.2.1 Adesão, orador e auditório	13
1.2.2 O acordo em argumentação	18
1.2.3 Escolha, seleção de dados e presença.....	20
1.2.4 Noções confusas	26
1.3 Racional e razoável.....	28
1.4 Lógica <i>versus</i> argumentação no direito: a lógica jurídica	33
CAPÍTULO 2	
LÓGICA COM RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: A POSSIBILIDADE DE UMA	
RACIONALIDADE ALARGADA.....	38
2.1 Conhecimento e ciência.....	39
2.1.1 Factos e verdades.....	39
2.1.2 Prova.....	42
2.1.3 Argumentação, conhecimento e ciência	45
2.1.4 Argumentação, razão teórica e razão prática.....	56
2.2 Lógica e argumentação.....	59
CONCLUSÃO.....	65
BIBLIOGRAFIA	68

Aos meus Pais

AGRADECIMENTOS

Uma primeira palavra de agradecimento para o Doutor Henrique Jales Ribeiro, por ter aceitado orientar esta dissertação e por toda a atenção que sempre me dispensou.

Agradeço à Unidade de I&D, LIF, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a aquisição de algumas peças bibliográficas importantes para a realização desta dissertação.

Um agradecimento especial à minha Família, em particular aos meus Pais, por todo o apoio e confiança.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo estudar o problema da relação entre lógica e argumentação na nova retórica de Chaïm Perelman. Analisamos a obra do autor de um ponto de vista filosófico e interpretamos a nova retórica como uma teoria da racionalidade.

A dissertação está dividida em dois capítulos e cada um deles apresenta uma perspectiva diferente do problema. No primeiro, estuda-se a hipótese «lógica vs. argumentação» para apresentar e explicar a nova retórica. Com este objetivo, fazemos uma breve apresentação da lógica formal e do modo como se constroem sistemas axiomático-dedutivos; descrevemos a nova retórica apresentando os seus conceitos mais importantes (auditório, orador, acordo, escolha, justificação, noções confusas); e analisamos a distinção entre o «racional» e o «razoável» em argumentação. Para além disso, na mesma perspectiva, estudamos a aplicação da nova retórica à teoria da argumentação no direito. Neste capítulo, o projeto da nova retórica é apresentado como um alargamento do conceito de razão e dos âmbitos da sua aplicação, por incluir os domínios do provável e do preferível.

No capítulo seguinte, estudamos a hipótese «lógica com argumentação». Analisamos retoricamente conceitos importantes da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência (facto, verdade, opinião, prova) para mostrar a relevância da retórica e da argumentação na compreensão dos mecanismos de raciocínio dos cientistas e do modo como estruturamos o conhecimento (destaque para o papel da decisão e do raciocínio por analogia em ciência). Como consequência, defendemos a tese de que a nova retórica é uma teoria da racionalidade em geral e reinterpretemos a distinção entre razão teórica e razão prática numa perspectiva retórica. No último ponto da nossa dissertação, aplicamos esta abordagem à lógica, à argumentação e aos seus procedimentos em comum.

Com tudo isto pretendemos mostrar que a retórica e a argumentação constituem um novo paradigma da racionalidade, com o qual podemos construir uma abordagem sistemática ao mundo.

Abstract

This dissertation addresses the issue of the relationship between logic and argumentation in Chaïm Perelman's new rhetoric. We analyse his work from a philosophical standpoint and we interpret the new rhetoric as a theory of rationality.

The dissertation is divided into two chapters, each introducing a different outlook on the subject. The first chapter looks into the hypothesis «logic vs. argumentation» to explain the new rhetoric project. To this end we briefly present the main features of formal deductive logic and the way deductive-axiomatic systems are constructed; we describe the new rhetoric project by presenting its main concepts (like audience, speaker, agreement, choice, justification, confused notions); and we address the difference between the «rational» and the «reasonable» in argumentation. Furthermore, from the same perspective, we study the new rhetoric applied to legal argumentation theory. In this chapter, the new rhetoric project is presented as an endeavour for a broader concept and scope of reason, by encompassing the domains of the probable and the preferable.

The second chapter addresses the hypothesis «logic with argumentation». We rhetorically analyse important concepts within theory of knowledge and philosophy of science (like fact, truth, opinion, proof), in order to highlight the significance of rhetoric and argumentation for the study of scientists' reasoning mechanisms, and the way we structure knowledge (emphasis on the role of decision and of reasoning by analogy applied to science). Consequently, we advocate the thesis that the new rhetoric project is actually a theory of rationality in general and we reinterpret the distinction between theoretical reason and practical reason from a rhetorical perspective. In the last section of our dissertation, we apply this approach to logic, argumentation and their common procedures.

We thus intend to show that rhetoric and argumentation are a new paradigm of rationality with which we can build a systematic worldview.

INTRODUÇÃO

A nova retórica de Chaïm Perelman (1912-1984)¹ tem sido interpretada e lida à luz de diferentes perspetivas consoante as áreas científicas envolvidas (a filosofia, a teoria da literatura, a teoria do direito, etc.), como atestam os estudos e comentários feitos à obra desse autor. A leitura que apresentamos, a da nova retórica enquanto uma teoria da racionalidade alargada, é militantemente filosófica, por considerarmos que noutra perspetiva não seria verdadeiramente compreendida nem sistematicamente trabalhada. O tema a que nos propusemos a trabalhar - a relação entre lógica e argumentação - e cujo resultado é esta dissertação, é um bom exemplo disso mesmo.

De uma maneira geral, podemos dividir a obra de Perelman em dois núcleos temáticos principais, a saber: a nova retórica, i.é., a teoria da argumentação que desenvolveu em colaboração com Lucie Olbrechts-Tyteca (1899-1987);² e a lógica jurídica, i.é., a sua filosofia

¹ O leitor poderá encontrar abundantes e interessantes informações sobre o percurso biográfico e intelectual de Perelman seguindo o *link* <http://perelman.ulb.be>. Gostará de saber que um grande número das publicações de Perelman, algumas das quais até agora de difícil acesso, já se encontra *online* (seguindo o *link* <http://digitheque.ulb.ac.be/fr/digitheque-chaim-perelman/index.html>).

² Decidimos referir apenas o nome de Perelman, no corpo do texto, mesmo quando nos referimos ao *Traité* ou à nova retórica. A nossa decisão prende-se com o facto de identificarmos Perelman como o principal teorizador do *Traité*, ao passo que atribuímos a Olbrechts-Tyteca o papel assistencial e de compilação de exemplos. Para além disso, é Perelman, sobretudo em textos da sua exclusiva autoria, que foca os problemas de que nos ocupamos nesta dissertação. Esta questão é suscitada, dentro da bibliografia sobre Perelman, pelo texto de Warnick, B. (1997), «Lucie Olbrechts-Tyteca's contribution to *The New Rhetoric*», in Wertheimer, M. M. (ed.), *Listening to Their Voices*, Columbia, South Carolina: University of South Carolina Press, 69-85, em que a autora defende a importância teórica de Olbrechts-Tyteca em temas como o cómico (a partir da obra de Olbrechts-Tyteca, de 1974, *Le comique du discours*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles) e no modo de fazer investigação com base em exemplos e nas técnicas argumentativas, que correspondem, no *Traité*, a cerca de dois terços da obra (a presente dissertação não se debruça sobre esses temas). A autora reconhece que é a Perelman que se deve a reflexão sobre lógica e argumentação, mas defende a leitura de que Olbrechts-Tyteca não seria apenas uma assistente. O texto de Warnick teve repercussão, recentemente, no texto de Frank, D. A.; Bolduc, M. K. (2011), «Lucie Olbrechts-Tyteca's new rhetoric», in Gage, J. T. (ed.), *The Promise of Reason*, Carbondale and Edwardsville: Southern Illinois University Press, 55-79. Numa perspetiva diferente, podemos citar o registo biográfico da filha de Perelman, Noemi Mattis, que atribui um papel sobretudo assistencial e de

do direito, que, pela maior parte, é cronologicamente posterior à referida teoria e teoricamente devedora da mesma. O leitor poderá constatar que esta dissertação se debruça sobretudo sobre o primeiro núcleo e apenas de forma breve sobre o segundo. O assunto que escolhemos teve duas motivações: por um lado, a proposta teórica que levanta, e que explicamos a seguir e, por outro lado, por ter sido até agora, no que é do nosso conhecimento, alvo de um tratamento marginal pelos comentadores.³

A dissertação que apresentamos está dividida em dois capítulos, cada um deles apresentando uma tese ou uma abordagem distinta ao problema estudado.

No primeiro capítulo, apresentamos o projeto da nova retórica com base na interpretação ainda hoje em dia dominante, ou seja, a de que a retórica e a argumentação devem ser entendidas por oposição à lógica formal. Desenvolvemos esta interpretação no que ao projeto da nova retórica diz respeito, uma vez que a oposição em causa, na nossa maneira de ver, é uma etapa metodológica indispensável para o estabelecimento de uma racionalidade alargada. A defesa de uma reconfiguração do que entendemos por razão ou racionalidade é feita por Perelman num diálogo crítico com a história da filosofia, em particular, da modernidade cartesiana ao positivismo lógico na época contemporânea. Esta tradição, baseada na ideia de que existirão certezas fundadas em evidências constringentes para o homem, certezas essas que explicariam cabalmente o conhecimento de maneira geral, exclui do âmbito da razão todos os assuntos ou domínios que não possam ser frutuosa e analisados com o rigor da lógica. De fora, portanto, fica a ação humana, quer dizer, todas as situações em que somos chamados a decidir e a defender determinadas posições perante outras igualmente possíveis. Estes casos são considerados ou irracionais ou arbitrários, pelo que não podem ser objeto de uma explicação inteiramente racional. O que Perelman faz é distanciar-se desta última posição, recusando-se simultaneamente a assumir que a certeza e a evidência sejam critérios para legitimar as nossas ações. A nova retórica é uma via intermédia e constitui um esforço para lidar com a questão que podemos identificar ao longo de toda a

compilação a Olbrechts-Tyteca (vd. Mattis, N. P. (2011), «Chaim Perelman: a life well lived», in Gage, J. T. (ed.), *The Promise of Reason*, 8-20). Partilhamos da posição de que, pelo menos em relação aos temas da lógica e argumentação, e ao posicionamento da nova retórica como uma teoria da racionalidade, se deve a Perelman a principal autoria do *Traité*; admitindo, ao mesmo tempo, que Olbrechts-Tyteca deu um contributo teórico e concetual para essa obra. Não nos parece indiferente para esta discussão o facto de, segundo Olbrechts-Tyteca, ambos os autores descobrirem a retórica e a sua tradição a partir do projeto de uma busca dos raciocínios sobre os valores, que foi iniciado por Perelman, mas a que se juntou Olbrechts-Tyteca, e que resultou no *Traité*. Sobre esse relato vd. Olbrechts-Tyteca, L. (1963), «Rencontre avec la rhétorique», *La théorie de l'argumentation: perspectives et applications. Logique et Analyse* 21-24: 2-18. Posição semelhante à que apresentamos pode ser encontrada em Schmetz, R. (2000), *L'argumentation selon Perelman*, Namur: Presses Universitaires de Namur, 9 n.16.

³ Exceção poderá ser reconhecida à obra de Melcer, J.-F. (2014), *Logique et rhétorique selon Perelman ou le jugement partagé*, Paris: l'Harmattan.

obra do autor, isto é, a de saber como raciocinamos sobre os valores. Estes não podem ser analisados à maneira da lógica formal, uma vez que esta os exclui do seu campo de aplicação e, por consequência, da racionalidade. É necessária uma outra concepção.

Para isso, Perelman recupera um domínio caro à antiguidade greco-latina (e, em parte, à tradição talmúdica) que é a retórica e a argumentação. Por esta via, passamos a considerar os domínios do provável, do plausível e do verosímil como legítimos e, neste sentido, englobando todos os campos que não podem ser taxativamente considerados certos ou errados. A recuperação, que o filósofo belga empreendeu, de toda esta diversidade, leva-o à defesa do pluralismo, categoria sem a qual não nos seria possível perceber a sua filosofia. A nova retórica surge, assim, como uma teoria da argumentação capaz de orientar os homens a apresentar e defender as suas teses sobre um assunto qualquer em disputa. Na terminologia de Perelman, as atividades racionais passam a ser apreciadas segundo o orador e a forma como este se relaciona com o respetivo auditório, essa relação sendo o critério de aferição da adequação ou da força das teses apresentadas, uma vez que uma tese com base numa argumentação forte é aquela que convence o referido auditório (tendo como modelo o auditório universal). É com este horizonte que Perelman nos guia através dos conceitos de acordo, de escolha e decisão, de noções confusas, de auditório, todos eles fundamentais para podermos avaliar a pertinência dos argumentos e a legitimidade daquele que os apresenta. Deste modo, o autor mostra-nos que a razão tem de ser pensada de acordo com o contexto em que uma dada argumentação é apresentada, o que significa que esta só pode ser compreendida tendo em consideração o enquadramento histórico, social, cultural e epistemológico em que ocorre.

Uma concepção deste tipo obriga-nos a constatar a insuficiência da lógica para compreender e lidar com a argumentação de maneira geral, mostrando que uma reinterpretação do conceito de razão e de racionalidade é necessária e urgente. É na perspetiva de uma tal reinterpretação que poderemos dizer que estamos perante uma racionalidade alargada, que, na concepção de Perelman, passa a considerar o «razoável», para além do «racional», o primeiro representando os domínios que escapam à certeza e o segundo a lógica e a ciência. Quer isto dizer que, apesar de terem recuperado o seu estatuto e legitimidade, retórica e argumentação permanecem campos autónomos e independentes em relação a estes últimos. Reconhecemos a importância desta interpretação, pois é fundamental para percebermos o posicionamento da nova retórica, mas discordamos abertamente de que seja o ponto de chegada das reflexões de Perelman.

Em termos esquemáticos, organizámos o primeiro capítulo em quatro secções. Na primeira, descrevemos de forma breve a demonstração em lógica formal e o modo de construção e funcionamento dos sistemas axiomático-dedutivos. Na segunda, apresentamos o projeto da nova retórica propriamente dito, através da análise dos seus conceitos principais. Na terceira, analisamos a diferença entre o racional e o razoável à luz da oposição entre lógica e argumentação. Finalmente, na quarta secção, discutimos as relações da lógica jurídica com a lógica formal.

O segundo capítulo é um desenvolvimento teórico do primeiro. O seu ponto de partida e a questão principal em análise é a íntima conexão da lógica com a retórica e a argumentação, quer dizer, a hipótese oposta à que desenvolvemos no capítulo anterior. Enquanto teoria da racionalidade, e como mostramos, de racionalidade alargada, a nova retórica é mais que do que um modelo de avaliação de argumentos, uma vez que é uma abordagem a todos os domínios da razão de maneira geral. Neste capítulo, procuraremos analisar alguns dos conceitos fundamentais da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência, o que significa que nos propomos analisar domínios tradicionalmente considerados no âmbito da lógica. É nessa linha de investigação que nos debruçamos sobre os factos, as verdades e opiniões, bem como sobre a prova. Todos estes conceitos são reinterpretados retoricamente, revelando que apenas podem ser compreendidos com base em argumentações, tal como sugerimos no primeiro capítulo. Os factos e as verdades constroem-se por acordo entre orador e auditório e, neste sentido, partilham os mesmos mecanismos da opinião, que se diferencia pela força dos argumentos em que se baseiam esses mecanismos. O mesmo se aplica à prova, que é suportada pelos argumentos apresentados pelo orador sem a garantia de qualquer evidência. Neste último caso, os modelos de análise de Perelman são a prova em filosofia e no direito, a partir dos quais generalizamos para a ideia de uma prova de base retórica e argumentativa.

A análise destes conceitos, que revela a importância do contexto e da tradição disciplinar para a teoria do conhecimento e a filosofia da ciência, permite-nos compreender os mecanismos utilizados pelos cientistas para desenvolverem teorias que expliquem os fenómenos que estão a estudar. Um dos casos referidos por Perelman e a que damos algum destaque, é o papel da decisão no modo como estruturamos o conhecimento. Adicionalmente, analisamos os raciocínios ou argumentos por analogia aplicados à ciência, quer à forma como esta se faz quer à sua transmissão, dado que Perelman lhes reconhece uma função heurística importante.

Tudo isto mostra que domínios tradicionalmente associados à lógica podem ser estudados pela retórica e argumentação de maneira completamente original e inovadora. Esta constatação sustenta a tese da nova retórica como uma teoria da racionalidade alargada, ou, dito de outro modo, uma teoria da racionalidade em geral, com potencial de aplicação sistemática a todos os domínios, tanto os práticos e da ação como os teóricos e do conhecimento. É com esta convicção que analisamos a distinção entre razão teórica e razão prática, salientando que do ponto de vista retórico uma e outra recorrem aos mesmos procedimentos.

O passo seguinte neste segundo capítulo e também o derradeiro desta dissertação e do tema que orienta as nossas investigações, consiste em justificar a tese de que lógica e argumentação estão na verdade estreitamente ligadas, porque a primeira não pode dispensar a segunda e ambas têm essencialmente uma base comum.

CAPÍTULO 1

LÓGICA *VERSUS* RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: O PROJETO DA NOVA RETÓRICA

O primeiro momento do nosso trabalho é dedicado à oposição entre lógica, por um lado, e retórica e argumentação, por outro. Esta oposição é marcada por Perelman no *Tratado*,¹ ao estabelecer a divisão entre demonstração e argumentação. A primeira está identificada com a lógica formal e a segunda com o esforço de identificar o âmbito de aplicação que escapa àquela. Seguimos essa distinção para, a partir dela, mostrarmos a concepção negativa de lógica como ponto de partida do projeto² da nova retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca.³

A concepção negativa de lógica pode ser traduzida na crítica à lógica formal como empreendimento de fundação da matemática; lógica essa que aparece no final do século XIX/princípio do século XX (com G. Frege e B. Russell) e foi desenvolvida até meados deste último século, tendo no positivismo lógico, nessa altura, o seu principal expoente filosófico. Porém, apesar do distanciamento de Perelman face ao positivismo lógico, a crítica originada pela nova retórica estende-se a toda a modernidade a partir de Descartes. Perelman caracteriza esse período como aquele em que a ciência estaria ao serviço de uma verdade independente e

¹ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. ([1958] 2008), *Traité de l'argumentation. La nouvelle rhétorique* [= TA], Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 17-19.

² A utilização do termo «projeto» na referência à nova retórica é inspirada em Crosswhite, J. (2010), «The new rhetoric project», *Philosophy and Rhetoric*, 43 (4): 301-307.

³ O texto que se pode identificar como o início da nova retórica, de que o *Traité* é a obra mais relevante, é o artigo de 1950 que Perelman publica com Olbrechts-Tyteca. Vd. Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1950), «Logique et rhétorique», in Perelman, Ch. ([1989] 2012), *Rhétoriques* [=Rh], Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 69-95. É também a posição de G. Vannier (Vannier, G. (2001), *Argumentation et droit*, Paris: PUF, 57).

universal, baseada numa evidência à qual qualquer homem se submeteria.⁴ O modelo da racionalidade geométrica afastava do âmbito da razão tudo aquilo que escapasse à certeza e à evidência. Ora, basear o conhecimento na evidência afasta a necessidade de estratégias retóricas que, na modernidade, foram consideradas como figuras de estilo ou ornamento. A recuperação da retórica que Perelman envida⁵ não é a esse nível, mas ao de uma conceção alargada da própria racionalidade. Para isso, um dos pontos de partida de Perelman é a retórica clássica,⁶ a partir de Aristóteles e, com ela, todos os domínios do verosímil, do plausível, do razoável, cuja relevância a lógica formal completamente desvalorizava.

Na conceção cartesiana, as proposições são evidentes e, por essa razão, são constringentes para o homem. Se duas posições sobre o mesmo assunto são contrárias, pelo menos uma delas estará errada. A própria ocorrência de um desacordo sobre o que é evidente e claro é um sinal de erro,⁷ revelador de incompreensão por parte do sujeito cognoscente. Essa conceção, diz Perelman, desenvolveu-se desde a modernidade até ao nascimento da lógica formal e do positivismo lógico,⁸ que marcaram a primeira metade do século XX, pelo que muitas das suas críticas se direcionam às formas do raciocínio derivado da matemática. Para o positivismo, apenas as questões teóricas são racionais por poderem ser inferidas de acordo com a demonstração. Os domínios práticos (como os que dizem respeito à vida moral), por não poderem ter uma fundação na certeza e na evidência, são excluídos do âmbito da racionalidade.

A recuperação da retórica antiga por parte de Perelman, manifestada mais flagrantemente na utilização dos conceitos clássicos (como orador e auditório), não deve ser entendida como um prolongamento das conceções dos autores da antiguidade.⁹ É, na verdade, apenas a recuperação de alguns aspetos dessas conceções para a formulação de uma

⁴ Descartes é o autor referenciado por Perelman em vários dos seus textos para identificar a modernidade filosófica e a conceção segundo a qual a verdade seria baseada na prova por evidência. Vd., a título de exemplo, *TA*, 1; Perelman, Ch. (1952), «Raison éternelle, raison historique», in Perelman, Ch. (1963), *Justice et raison* [=JR], Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 95; Perelman, Ch. (1961), «Jugements de valeur, justification et argumentation», *Rh*, 171.

⁵ *TA*, 1.

⁶ As referências aos autores gregos e latinos, como Aristóteles, Cícero e Quintiliano, ou referências à tradição retórica greco-romana podem ser constatadas em vários dos textos de Perelman. A introdução ao *Traité* é um bom exemplo disso. No entanto, para além da tradição greco-romana, D. A. Frank identifica a tradição judaica, mormente o direito talmúdico primitivo. Frank refere, entre outros assuntos, a questão da justiça e do pluralismo da verdade. Sobre esta interpretação vd. Frank, D. A. (1997), «The new rhetoric, Judaism and post-enlightenment thought: the cultural origins of Perelmanian philosophy», *Quarterly Journal of Speech* 83 (3): 311-331. Um dos textos de Perelman onde podemos constatar a influência judaica no seu pensamento é Perelman, Ch. (1966), «Désaccord et rationalité des décisions», in Perelman, Ch. ([1989] 2012), *Éthique et droit* [=ED], Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 425-433.

⁷ *TA*, 2.

⁸ *TA*, 3.

⁹ *TA*, 9. Perelman, Ch. (1968), «Une théorie philosophique de l'argumentation», *Rh*, 211.

racionalidade em sentido mais alargado. Podemos constatá-lo pelo facto de a nova retórica não se debruçar simplesmente sobre a argumentação presencial e oral própria da antiguidade clássica. Perelman considera também a argumentação escrita, o que transforma e alarga o âmbito do conceito de auditório, que deixa de ser entendido apenas como o auditório presente e concreto.

Antes de nos ocuparmos da distinção entre demonstração e argumentação, que é o modelo de análise que orienta todo o nosso trabalho, faremos breves referências ao percurso intelectual de Perelman face ao projeto da nova retórica. Interessa-nos nesta fase inicial da nossa exposição pôr em relevo que um dos temas presentes nas suas publicações iniciais focava tópicos da lógica,¹⁰ ao mesmo tempo que outras publicações da mesma altura revelam, segundo M. de los Ángeles Manassero,¹¹ a influência da filosofia de E. Dupréel,¹² através, por exemplo, dos conceitos de «pluralismo» ou de «noções confusas». Estas breves referências servem-nos para contextualizar quando Perelman, no texto de 1950 que podemos identificar como sendo o iniciador da nova retórica,¹³ se apresenta como um lógico que pretende abordar o social,¹⁴ com o objetivo de formular uma lógica do preferível.¹⁵ É neste artigo que podemos ver a formulação ainda rudimentar do eixo metodológico que constituirá o *Tratado*, onde a maioria das noções e das distinções são delineadas.

Para realizarmos o estudo da distinção entre lógica e argumentação, ocupamo-nos em primeiro lugar da noção de demonstração para, num segundo momento, lhe contrapormos a noção de argumentação na nova retórica.

1.1 Demonstração e lógica formal

A abordagem que apresentamos às questões da lógica faz a ligação desta à demonstração formal entendida à luz da conceção dos sistemas axiomático-dedutivos (como

¹⁰ Podemos observá-lo nos artigos que Perelman publicou nos anos 1930. Vd, por exemplo, Perelman, Ch. (1936), «Les paradoxes de la logique», *Mind* XLV (178): 204-208 e Perelman, Ch. (1937), «L'équivalence, la définition et la solution du paradoxe de Russell», *L'Enseignement Mathématique* 36: 350-356. A sua tese de doutoramento de 1938 é sobre Frege (vd. a apresentação em Perelman, Ch. (1939), «Étude sur Gottlob Frege», *Revue de l'Université de Bruxelles* 44: 224-227).

¹¹ Ángeles Manassero, M. de los (2001), *De la argumentación al derecho razonable*, Pamplona: EUNSA, 37. O percurso que a autora faz tem a preocupação histórica de situar o início da produção intelectual de Perelman, e é esse também o nosso objetivo neste início do nosso trabalho.

¹² E. Dupréel (1879-1967) está identificado como o iniciador da escola de Bruxelas, a que se seguiu Ch. Perelman (1912-1984) e, depois, M. Meyer (1950-). Sobre a escola de Bruxelas vd. Grácio, R. A. (1993a), *Racionalidade argumentativa*, Lisboa: ASA, 13-16.

¹³ Vd. n. 3.

¹⁴ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1950), «Logique et rhétorique», *Rh*, 60.

¹⁵ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1950), «Logique et rhétorique», *Rh*, 72.

os aplicados à matemática e às ciências físico-naturais). Em primeiro lugar, é necessário estabelecer-se a noção de lógica que, ao longo da história da filosofia, foi utilizada em diversos sentidos.¹⁶ A aceção que é considerada por Perelman – e que é, na primeira metade do século XX, o grande paradigma da racionalidade – é a de «lógica formal» ou «lógica moderna». Esta pode ser entendida, em sentido estrito, como lógica dedutiva.¹⁷

Nos raciocínios demonstrativos, as proposições são provadas por dedução a partir de outras mais gerais, de tal modo que premissas e conclusão podem ser verdadeiras ou falsas, mas é impossível que as premissas de um raciocínio qualquer sejam verdadeiras e a respetiva conclusão falsa.¹⁸ Com isto, sinteticamente, podemos estabelecer o quadro de desenvolvimento da lógica moderna, que tem como base e modelo o raciocínio próprio da matemática. A lógica, assim entendida, pode ser genericamente caracterizada pelo formalismo, univocidade e objetividade.¹⁹ São estas três categorias que guiarão o desenvolvimento do nosso trabalho.

A lógica tem como objeto o estudo dos meios de prova e, neste caso, da prova formal, cuja validade só depende da forma das premissas e da conclusão. Para se formular um sistema axiomático-dedutivo rigoroso, este não pode ter ambiguidades ou contradições, e tem de ser construído de modo a que as regras de inferência permitam transferir a verdade das premissas para a conclusão. Para um sistema ser constituído é necessário, em primeiro lugar, enumerar os signos primitivos que serão usados para construir fórmulas linguísticas seguindo determinadas regras de formação. Com as expressões resultantes, definir quais são as que tomam a função de axiomas, ou seja, que não resultam de inferência. Por fim, fixar as regras de inferência com os quais se passará de umas proposições a outras. Uma conclusão é provada²⁰ se for a última de um conjunto finito de proposições e a passagem dedutiva de umas

¹⁶ É Bocheński quem alerta para a grande variedade de sentidos da noção de lógica, que pode englobar, de certa maneira, todo o pensamento ocidental. A determinação que apresenta é a de lógica formal a partir dos *Primeiros Analíticos* de Aristóteles. Vd. Bocheński, J. M. (1961), *History of Formal Logic*, Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame Press, 1-23.

¹⁷ Este sentido estrito, que é o foco de Perelman, é também determinado por Ladrière (vd. Ladrière, J. (1986), «Logique et argumentation», in Meyer, M. (ed.), *De la métaphysique à la rhétorique*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 23-43).

¹⁸ Kneale, W.; Kneale, M. (1980), *O desenvolvimento da lógica*, Lisboa: FCG, 3.

¹⁹ Bocheński, J. M. (1981), «The general sense and character of modern logic», in Agazzi, E. (ed.), *Modern Logic - a Survey*, Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 8-10. Perelman, Ch. (1983), «Logique formelle et argumentation», in Bangué, P. et al., *Logique, argumentation, conversation*, Bern/Frankfurt: Peter Lang, 167-175; Perelman, Ch. (1986), «Logique formelle et logique informelle», in Meyer, M. (ed.), *De la métaphysique à la rhétorique*, 15-21.

²⁰ Em lógica, uma conclusão provada a partir de axiomas é considerada um teorema. Dito de outro modo, os teoremas inferem-se de proposições mais gerais e iniciais no sistema. Vd. Kneale, W.; Kneale, M. (1980), *O desenvolvimento da lógica*, 8

proposições a outras for feita de acordo com as regras de inferência estabelecidas.²¹ Estes passos garantem a formulação de uma língua artificial que assegura o rigor da aplicação do sistema.

Os procedimentos para a construção de sistemas axiomático-dedutivos, que enunciámos de forma breve, são suficientes para se perceber que um sistema é fechado,²² no sentido em que o valor dos seus elementos (os signos, regras, axiomas, e outras proposições que dele fazem parte) se deve entender de forma relativa dentro do próprio sistema.²³ Esta característica é explicada pelo facto de a demonstração de um sistema não estar dependente da experiência, mas apenas da coerência lógica, o que garante a sua validade. Adicionalmente, a alteração dos signos, regras e axiomas produzirá uma língua artificial diferente, isto é, um sistema diferente. Com estes aspetos se fixa a formalização da lógica.

A formalização está associada à univocidade que caracteriza os sistemas lógicos. Neste caso, esta é garantida, como já foi referido, pela produção de uma língua artificial, em que a cada signo é atribuído um sentido apenas, que é definitivo, o que permite afastar a ambiguidade própria das línguas naturais. Ao não sofrer alteração, o significado dos signos usados nas fórmulas contém todos os elementos do sistema, com os quais se elaboram as regras de transformação ou de inferência.

Para além do formalismo e da univocidade, a lógica moderna é também caracterizada pela sua objetividade, ou seja, por se aplicar a propriedades como a verdade, falsidade, probabilidade, necessidade, que são independentes da subjetividade humana.²⁴ Quer isto dizer que uma proposição lógica é verdadeira independentemente do que sobre ela se possa considerar em termos subjetivos, pelo que, neste sentido, é objetiva e não levanta discussão.

Estas considerações revelam que os sistemas lógicos são construções por parte dos lógicos, que, com os limites formais a que aludimos, têm liberdade de os formular, tal como refere Perelman:

²¹Os preceitos que enunciamos estão elencados em Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 98. Perelman segue, neste ponto, a introdução à lógica de A. Church.

²²Blanché, R. (1987), *A axiomática*, Lisboa: Editorial Presença, 10.

²³ A coerência é definidora de um sistema, que não é um conjunto de proposições, mas a organização dessas proposições. É ela que configura um sistema como tal. Vd. Blanché, R. (1987), *A axiomática*, 42.

²⁴ Perelman, Ch. (1983), «Logique formelle et argumentation», 168; Perelman, Ch. (1986), «Logique formelle et logique informelle», 15.

O lógico é livre de elaborar como lhe agrada a linguagem artificial do sistema que constrói, de determinar os signos e as combinações de signos que poderão ser utilizados. Cabe-lhe decidir quais são os axiomas, isto é as expressões consideradas sem prova como válidas no seu sistema, e de dizer quais são as regras de transformação que introduz e que permitem deduzir, de expressões válidas, outras expressões igualmente válidas no sistema. A única obrigação que se impõe ao construtor de sistemas axiomáticos formalizados e que torna as demonstrações constringentes, é de escolher signos e regras de maneira a evitar dúvida e ambiguidade.²⁵

Um sistema lógico tem de ser, dessa forma, coerente, ou seja, garantir que não produz contradições. Caso ocorressem, através da possibilidade de provar dois teoremas contraditórios a partir dos mesmos axiomas, todo o sistema seria descredibilizado,²⁶ por impedir a previsão da conclusão de uma cadeia dedutiva. A forma dos sistemas lógicos, que os torna independentes de qualquer interpretação subjetiva, é motivada pela descoberta das geometrias não euclidianas e pelo desenvolvimento da física matemática, que obrigaram a distinguir a coerência lógica formal da interpretação que desses sistemas pudesse ser feita em relação a dados da experiência.²⁷ Por essa razão, o lógico recorre a signos e a regras em que só a forma é importante. Uma das estratégias para concretizar a formalização é recorrer à simbolização,²⁸ substituindo signos linguísticos por outros que, à partida, não têm significado natural, mas aos quais se pode atribuir um sentido unívoco dentro do sistema e garantir que uma expressão está bem formada; considere-se o exemplo do cálculo proposicional.

Por estas razões, podemos falar da «axiomatização da lógica», em que mesmo os axiomas orientadores de um dado sistema não se referem a nada que lhes seja anterior, como é o caso de entidades a que teríamos acesso através da intuição.²⁹ Por outro lado, ao contrário

²⁵ TA, 17: «Le logicien est libre d'élaborer comme il lui plaît le langage artificiel du système qu'il construit, de déterminer les signes et combinaisons de signes qui pourront être utilisés. A lui de décider quels sont les axiomes, c'est-à-dire les expressions considérées sans preuve comme valables dans son système, et de dire quelles sont les règles de transformation qu'il introduit et qui permettent de déduire, des expressions valables, d'autres expressions également valables dans le système. La seule obligation qui s'impose au constructeur de systèmes axiomatiques formalisés et qui rend les démonstrations contraignantes, est de choisir signes et règles de façon à éviter doute et ambiguïté».

²⁶ Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 102.

²⁷ Perelman, Ch. (1955), «Les notions et l'argumentation», *Rh*, 110. É a univocidade que permite o afastamento dos dados da experiência (Blanché, R. (1987), *A axiomática*, 85). A despreocupação com o conteúdo deixa as interpretações para a aplicação dos sistemas (TA, 18).

²⁸ Blanché, R. (1987), *A axiomática*, 65-66.

²⁹ Este ponto é central na compreensão dos sistemas lógicos, axiomático-dedutivos, contemporâneos. A axiomatização tem como modelo mais remoto a geometria euclidiana (vd. Kneale, W.; Kneale, M. (1980), *O desenvolvimento da lógica*, 6; Blanché, R. (1987), *A axiomática*), que aplicava os princípios da dedução para a demonstração de proposições que, dentro do sistema, não necessitariam dos dados da experiência. Mas a geometria euclidiana, ao contrário das não euclidianas (que só veem a aparecer no último quartel do século XIX), não dispunha do recurso à intuição no que diz respeito à prova ou demonstração dos seus axiomas. Com a descoberta das novas geometrias, o estabelecimento dos sistemas e dos seus axiomas passa a ser justificado por convenção (Blanché, R. (1987), *A axiomática*, 15, 21).

das ciências empíricas, em que os sistemas axiomáticos são sujeitos a interpretações baseadas na experiência,³⁰ a lógica também é completamente alheia a esta. Sem recurso à intuição ou a dados externos que possam ocasionar falhas, a construção do sistema lógico tem de garantir, desde o início, o respeito pelos princípios da não-contradição e da identidade, como já foi referido.

O modo de raciocinar dos lógicos modernos é inspirado nos meios de prova das ciências matemáticas, do que resulta que tudo aquilo que escape a este tipo de raciocínios é considerado como estando fora da razão. A nova retórica é o esforço de contrariar esta tese, mostrando que os domínios que não poderiam ser qualificados como certos, evidentes e constringentes não estavam sujeitos à arbitrariedade nem eram irracionais. É aliás também contra esta alternativa que é formulada a nova retórica como meio de apresentar razões e argumentos em casos onde a lógica formal não é adequada.³¹ Por isso, o objetivo de Perelman é o de construir uma teoria da argumentação para completar a teoria da dedução dos lógicos matemáticos.³²

1.2 Retórica e argumentação

A partir da descrição da demonstração e da lógica formal dedutiva própria das ciências matemáticas passamos à análise dos elementos caracterizadores da nova retórica. A abordagem a desenvolver é a mesma empreendida por Perelman nos seus textos, isto é, perceber a argumentação a partir da lógica formal. No caso da argumentação, um dos aspetos centrais é a adesão, por parte de um auditório qualquer, às teses apresentadas por um orador.³³ Essa é a tese inicial formulada por Perelman: *«obter ou aumentar adesão de outrem às teses que propomos ao seu assentimento»*.³⁴ Este seria o âmbito próprio de domínios práticos, como são os casos do direito,³⁵ da filosofia e da moral. Nestes, como vimos, as noções próprias da

³⁰ Sobre a importância da axiomatização para o estudo das ciências empíricas vd. Blanché, R. (1987), *A axiomática*, 89-109.

³¹ *TA*, 3.

³² *TA*, 13.

³³ É necessário um esclarecimento sobre o conceito de «orador». Perelman usa-o pensando no agente que apresenta uma argumentação perante um auditório qualquer, independentemente de esta ser oral ou escrita (como é o caso dos escritores). É neste sentido que, doravante, o leitor deverá entender este conceito sempre que for utilizado ao longo deste trabalho.

³⁴ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1950), «Logique et rhétorique», *Rh*, 59: *«qui permettent d'obtenir ou d'accroître l'adhésion d'autrui aux thèses qu'on propose à son assentiment»*. Numa formulação muito semelhante, podemos encontrar esta tese também em *TA*, 5.

³⁵ Neste ponto, é necessário referir que um dos modelos da nova retórica é o direito, por oposição à geometria, que era o paradigma da racionalidade na perspetiva da filosofia cartesiana. No caso do direito, a

lógica formal, são desadequadas, porque, em última análise, serão irracionais. Para Perelman, nestas situações, em que somos levados a decidir, a escolher, a tomar uma posição, também temos de apresentar razões e argumentos a sustentar essas mesmas escolhas e decisões. Nesse sentido, a argumentação trata de fazer com que um auditório adira a determinadas teses. Mas esta formulação é ainda rudimentar para percebermos todo o alcance da nova retórica. O que esta estipula e defende é que se alargue a nossa concepção de razão, englobando os domínios que foram referidos. Ao fazê-lo, estaremos a abandonar o raciocínio estritamente lógico, mas sem cair no irracionalismo. Ora, na concepção tradicional da lógica (a que Perelman geralmente se refere no *Tratado*), basta a evidência das proposições para que o indivíduo a elas adira. No entanto, o mesmo não se aplica aos âmbitos da filosofia ou do direito, que são caracterizados pelo uso de noções confusas, de que são exemplo as noções de justiça, democracia ou liberdade, por exemplo. Quando recorremos a estas noções numa situação argumentativa, própria do nosso quotidiano, apercebemo-nos de que as definições dessas noções variam entre os intervenientes e os contextos. Dito de outro modo, a argumentação desenrola-se em função do auditório a que se dirige.

1.2.1 Adesão, orador e auditório

Tal como explicitado no início do *Tratado*, o objeto da retórica é a adesão, que se manifesta quando um auditório apoia as teses apresentadas por um orador. Por outras palavras, podemos dizer que a finalidade da retórica e da argumentação é a de provocar ou aumentar adesão de um auditório qualquer. Este é um dos muitos aspetos em que podemos observar as diferenças face à racionalidade lógica, baseada na evidência,³⁶ a qual excluía a necessidade de garantir a adesão como efeito, pois as proposições seriam naturalmente admitidas, dada a sua evidência. Em argumentação, que tem por base as proposições não constringentes, de aceitabilidade, verosimilhança e plausibilidade variável, o efeito da adesão não está, à partida, assegurado.³⁷ Desta forma, podemos qualificar uma argumentação de eficaz se, como resultado, um auditório aderir às teses que foram apresentadas. É precisamente devido à plausibilidade e verosimilhança das teses e das proposições apresentadas que o efeito – que é a adesão – tem de ser assegurado com recurso a outros fatores, que indicaremos a seguir; mas este aspeto é indicativo da oposição entre lógica, à

decisão razoável é uma das matérias fulcrais em questões como a interpretação da lei quando existem lacunas ou vícios na mesma, para referirmos apenas um dos exemplos mais importantes.

³⁶ Abordaremos a questão da evidência com mais detalhe no segundo capítulo.

³⁷ Sobre os efeitos da argumentação vd. *TA*, §11, 59-62.

maneira dos matemáticos, e a argumentação, dado que, em lógica, a evidência das proposições é constringente, pelo que a adesão a essas proposições é necessária.

Para concretizar a adesão é necessário que ocorra uma comunidade ou contato entre o orador e o auditório,³⁸ o que implica que haja alguém disposto a argumentar e outra parte disposta a participar na argumentação, ou seja, não basta apresentar argumentos, é necessário ser lido ou escutado,³⁹ o que mostra que as teses só têm o valor que lhes é reconhecido ou concedido, e que esse valor não é evidente. Por esta razão, o orador deve pensar nos argumentos que apresenta e interessar-se pelo auditório a que se dirige; esta preocupação do orador não é apenas importante para estabelecer essa comunidade e a possibilidade de haver argumentação, mas também para garantir que uma tal comunidade se mantém no decurso da argumentação, sob pena de a tornar ineficaz.⁴⁰

O orador deve, por isso, adaptar-se ao auditório, o que implica construir a argumentação de acordo com os membros que o compõem. O que o auditório considera aceitável ou os valores que defende influenciam o modo como a argumentação deve desenvolver-se. Para essa adaptação não há indicações precisas. Um bom argumento só pode ser avaliado dessa forma tendo em conta o contexto em que ocorre. O contexto é um aspeto fundamental, inexistente numa racionalidade lógica. A racionalidade retórica e argumentativa, proposta por Perelman, vinca a importância histórica e cultural do auditório.⁴¹ A razão é,

³⁸ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1950), «Logique et rhétorique», *Rh*, 73; *TA*, §2. A comunidade atesta a solidariedade entre orador e auditório, que não deve ser entendida, segundo Graff e Winn, como uma eliminação da diferença de perspectivas, entre as duas partes, sobre a argumentação. Estes autores usam a noção de comunhão/partilha («communion») para mostrar o contraste entre lógica e argumentação. De acordo com essa noção, a argumentação é uma cooperação mental e não um cálculo formal. Em lógica, a diversidade é reduzida de forma a produzir provas garantidoras de certeza. Vd. Graff, R.; Winn, W. (2011), «Kenneth Burke's "identification" and Chaïm Perelman and Lucie Olbrechts-Tyteca's "communion": a case of convergent evolution?», in Gage, J. T. (ed.), *The Promise of Reason*, 103-133.

³⁹ *TA*, 22. Neste ponto podemos introduzir o tema da liberdade no raciocínio. Para isso vd. Perelman, Ch. (1949), «Liberté et raisonnement», *Rh*, 255-258, onde o autor explica a dupla liberdade que ocorre na discussão entre dois interlocutores, uma vez que se um tem a liberdade de apresentar argumentos, o outro tem a liberdade de recusar aderir às teses que o primeiro apresenta. A própria comunidade e contato entre os espíritos, para usar a terminologia do filósofo belga, ganha uma nova importância com estas considerações. A liberdade obriga o indivíduo a escolher e a defender a sua escolha (p. 257), e uma dessas escolhas pode ser a de não aderir às teses que são apresentadas, ou seja, a argumentação implica compromisso e decisão e não apenas submissão. Este aspeto mostra já um contraste com a racionalidade de tipo geométrico, que era constringente para o indivíduo, e abre pistas para pensar uma conceção alargada de razão, que Perelman abordará em publicações posteriores. Não podemos deixar passar a nota de que estas considerações sobre a liberdade e todo o projeto da nova retórica não parecem ser alheios ao contexto intelectual de Perelman, nomeadamente o da Universidade Livre de Bruxelas, cujo princípio era o do livre exame. Em termos esquemáticos, o livre exame defende que, do ponto de vista intelectual, nenhuma posição é incontestável. Perelman dedica vários textos ou conferências a este tema, que alarga a outros, como o da democracia ((1945), «Libre examen et démocratie») ou da moral ((1966), «Moral et libre examen», *ED*, 386-398). Alguns dos textos de Perelman sobre o assunto, como é o caso do texto de 1945, que referimos, podem ser encontrados em Perelman, Ch.; Stengers, J. (2009), *Modernité du libre examen*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles.

⁴⁰ Cf. *TA*, 24.

⁴¹ Perelman, Ch. (1950), «La quête du rationnel», *Rh*, 267.

assim, compreendida nos seus múltiplos contextos e de acordo com as concepções do que será racional partilhadas pelos diferentes auditórios, isto é, não é alheia ao meio, pelo que também é variável. Neste ponto distingue-se da concepção de razão própria do positivismo lógico e de que Perelman se distancia. A adaptação ao auditório passa pela identificação dos elementos que permitem o acordo, que é o ponto de partida da argumentação.⁴²

Tal como referido antes, a argumentação em Perelman não se restringe ao domínio oral, como na antiguidade; a argumentação escrita alarga o âmbito do conceito de auditório, de modo que este pode não ser efetivamente conhecido pelo orador. Por essa razão, Perelman concebe o auditório como uma construção do orador, mas esta construção não é arbitrária nem, como diz C. Jørgensen,⁴³ completamente subjetiva, pois o orador deve adaptar-se ao auditório. Não é uma construção desligada da realidade, como nos diz Perelman:

A argumentação tem de conceber o auditório presumido tão próximo da realidade quanto possível. Uma imagem desadequada do auditório, que resulta da ignorância ou do concurso imprevisto de circunstâncias, pode ter as consequências mais deploráveis. Uma argumentação que consideramos como persuasiva arrisca ter um efeito revulsivo sobre um auditório para o qual as razões a favor, são, na realidade, razões contra.⁴⁴

Esta passagem que citamos de Perelman mostra-nos que o orador deve construir e conceber o auditório a que se pretende dirigir e, em função dessa mesma construção, adaptar os procedimentos argumentativos de acordo com o que presume serem os acordos de partida desse auditório.⁴⁵ Notemos que, se o auditório pudesse ser concebido pelo orador sem qualquer referência à realidade, estaria sempre de acordo com ele e não o contrário. Na perspetiva retórica é o orador que se adapta ao auditório, pelo que é este que dirige aquele. Em termos gerais, Perelman distingue entre auditórios particulares e auditório universal. Este último é o aspeto mais controverso entre os comentadores de Perelman.⁴⁶ Uma forma de ver

⁴² Abordamos a questão do acordo no ponto 1.2.2. deste capítulo.

⁴³ Jørgensen, C. (2009), «Interpreting Perelman's *universal audience*: Gross versus Crosswhite», *Argumentation* 23: 12.

⁴⁴ TA, 26: «L'argumentation effective se doit de concevoir l'auditoire présumé aussi proche de la réalité que possible. Une image inadéquate de l'auditoire, qu'elle résulte de l'ignorance ou d'un concours imprévu de circonstances, peut avoir les conséquences les plus fâcheuses. Une argumentation que l'on considère comme persuasive risque d'avoir un effet réulsif sur un auditoire pour lequel les raisons pour sont, en fait, des raisons contre.».

⁴⁵ TA, 33. Aproveitamos esta nota para observar que, se o auditório é um fator fundamental da argumentação, então podemos dizer, com Fisher, que o valor dos argumentos está ligado ao valor do auditório. Vd. Fisher, W. R. (1986), «Judging the quality of audiences and narrative rationality», in Golden, J. L.; Pilotta, J. J. (eds.), *Practical Reasoning in Human Affairs*, Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 85.

⁴⁶ Esta interpretação é do próprio Perelman num texto em que comenta a receção da sua obra e das questões suscitadas pelos respetivos comentadores nos Estados Unidos da América. Vd. Perelman, Ch. (1984), «The new rhetoric and the rhetoricians: remembrances and comments», *Quarterly Journal of Speech* 70: 188-

essa distinção é através de uma outra, entre persuadir e convencer, o primeiro direcionado a um auditório particular e o segundo a um auditório universal entendido como o conjunto de todos os seres dotados de razão.⁴⁷ Esta distinção é também marcada pela distinção entre opinião e verdade, própria da tradição filosófica, mas que à luz da nova retórica tem de ser repensada, uma vez que a razão é também persuasiva e não exclusivamente convincente. Manter a divisão a que aludimos seria prolongar a concepção de que a razão só trata de assuntos convincentes e racionais e de que a persuasão se aplicaria a outros, irracionais e ligados à ação. A racionalidade defendida por Perelman é mais alargada, pelo que a distinção entre persuasão e convicção não é sustentável em última análise, como poderemos ver através da análise do conceito de auditório universal. Para além deste, Perelman indica também como modelos a argumentação perante um único auditor⁴⁸ ou a deliberação consigo mesmo.⁴⁹ Daremos relevo ao auditório universal como encarnação da razão e representando a humanidade.

O auditório universal é, em Perelman, um dos modelos de análise da argumentação filosófica, dirigida a todos os seres dotados de razão. Numa argumentação efetiva não se chega a toda a gente, ou seja, o auditório real é apenas um número reduzido de componentes desse suposto auditório universal; mas ao tomá-lo como destinatário, adapta-se a argumentação para que, quem quer que seja que pertença a esse auditório, adira às teses apresentadas, quer dizer, à validade das mesmas independentemente das condições locais do leitor ou auditor.⁵⁰ Contudo, este caráter universal não deve ser confundido com a concepção cartesiana e moderna de uma razão que se imporia ao indivíduo, quer dizer, com uma entidade evidente e independente da situação,⁵¹ dado que, como dissemos, o auditório é uma

196. Reproduzido mais tarde em Dearin, R. D. (ed.) (1989), *The New Rhetoric of Chaim Perelman*, Lanham/New York/London: University Press of America, 239-251.

⁴⁷TA, 36-37.

⁴⁸ Sobre a argumentação perante um único auditor vd. TA, §8 e também Perelman, Ch. (1955), «La méthode dialectique et le rôle de l'interlocuteur dans le dialogue», *Rh*, 49-55. Este assunto refere-se também à distinção entre retórica e dialética em argumentação.

⁴⁹ Sobre a deliberação consigo mesmo vd. TA, §9.

⁵⁰TA, 41. É necessário um esclarecimento. As condições locais do leitor ou auditor não podem ser desconsideradas, pois dessa forma a construção do auditório seria desadequada. No caso da argumentação filosófica, se a considerarmos como tendo um auditório real mais particular mas entendido ainda como auditório universal, por estar dentro de um âmbito epistemológico que é o de todos os seres dotados de razão, essas condições poderão ser menos relevantes, dado que o leitor ou auditor poderá reconhecer e identificar-se, à partida, com as concepções do escritor ou orador.

⁵¹ Esta concepção, com base na passagem referenciada pela n. 39, é na realidade aquela a que Perelman se opõe. A interpretação que apresentamos desta passagem está também presente em Jørgensen, C. (2009), «Interpreting Perelman's *universal audience*: Gross versus Crosswhite», 16. Posição contrária, que não partilhamos, é a de Ede, L. S. (1989), «Rhetoric versus philosophy: the role of the universal audience in Chaim Perelman's *The New Rhetoric*», in Dearin, R. D. (ed.), *The New Rhetoric of Chaim Perelman*, 141-151, onde defende que o conceito de auditório universal é incoerente no projeto da nova retórica de Perelman, o que torna

construção. Tudo isto se aplica ao auditório universal, que é concebido pelo orador a partir do que sabe dos seus semelhantes no meio em que se insere. Por isso, ao longo das épocas históricas a noção de auditório universal varia, o que permite perceber quais os tipos de acordos estabelecidos numa dada altura, tal como diz Perelman:

O auditório universal é constituído por cada um a partir do que sabe dos seus semelhantes, de forma a transcender algumas oposições de que tenha consciência. Assim, cada cultura, cada indivíduo tem a sua própria conceção do auditório universal, e o estudo das suas variações seria muito instrutivo, pois nos faria conhecer o que os homens consideraram, ao longo da história, como *real, verdadeiro e objetivamente válido*.⁵²

O auditório universal está concebido para a adesão de toda a humanidade ou a de todos os seres dotados de razão, para mencionar a formulação de Perelman. Porém, uma argumentação que seja pensada para o auditório universal pode não garantir a adesão de todas as pessoas por algumas destas não a considerarem suficientemente forte. Para evitar o perigo de más interpretações da conceção de auditório universal, Perelman contrapõe-lhe a noção de um auditório de elite, hipercrítico, que tem, por um lado, um estatuto normativo e, por outro, o de modelo. O segundo não se assimila ao primeiro, mas serve-lhe de matriz. Nesta aceção, o auditório universal aparece como o horizonte de uma leitura ideal de racionalidade,⁵³ ou seja, é racional a argumentação que lhe for dirigida. Podemos associar a esta interpretação, seguindo também G. Vannier, a dimensão crítica do auditório universal,⁵⁴ em que a exigência de racionalidade é infinita e toda a argumentação nunca é inteiramente adequada. Mas a chegada ao racional faz-se a partir do contextual e não ao contrário, pelo que o auditório universal ou o de elite não têm estatuto de independência ou de evidência racional segundo

esse conceito pouco importante no conjunto do *Traité*. Esta crítica é fundamentada pela autora por Perelman não conseguir distanciar-se da conceção racionalista que tenta evitar e à qual se quer contrapor.

⁵² TA, 43: «L'auditoire universel est constitué par chacun à partir de ce qu'il sait de ses semblables, de manière à transcender les quelques oppositions dont il a conscience. Ainsi chaque culture, chaque individu a sa propre conception de l'auditoire universel, et l'étude de ces variations serait fort instructive, car elle nous ferait connaître ce que les hommes ont considéré, au cours de l'histoire, comme *réel, vrai et objectivement valable*». Acentuamos com este texto a questão da temporalidade como caracterizadora da argumentação, o que nos permite perceber a oposição lógica/argumentação. A lógica, por não estar dependente do contexto histórico, e por poder aplicar-se a um conjunto variado de situações, não tem tempo ou tem um tempo vazio. A argumentação, pelo contrário, é sempre uma manifestação da temporalidade, uma vez que o que vale num contexto não vale noutro, como mostram os casos de diferentes épocas históricas, que denotam o elemento temporal (TA, 193). Por outro lado, a argumentação também está limitada no tempo da sua apresentação; trata-se de um aspeto técnico, mas que na demonstração não se coloca. O direito, no que diz respeito à tomada de decisão por parte do juiz, tem um papel importante como modelo para estudar a temporalidade em argumentação. Sobre a questão da temporalidade, vd. Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1958), «La temporalité comme caractère de l'argumentation», *Rh*, 373-397.

⁵³ Vannier, G. (2001), *Argumentation et droit*, 87.

⁵⁴ Vannier, G. (2001), *Argumentation et droit*, 89.

uma concepção estritamente lógica. Dito de outro modo, os auditórios não são independentes uns dos outros, isto é, o auditório universal pode ser concebido a partir de auditórios particulares, porque constitui o enquadramento que nos permite «julgar» a concepção que fazemos de cada um destes. Os auditórios «julgam-se» uns aos outros, o que mostra que a concepção de auditório universal, construída pelo orador, está longe de ser alheia ao contexto da argumentação. Para além disso, podemos conceber o auditório real, efetivo, a que nos dirigimos, como sendo, simultaneamente, um auditório particular e um auditório universal. Pensemos no exemplo, fornecido por Perelman,⁵⁵ das comunidades científicas, que são grupos restritos entre todos os seres dotados de razão, mas representativos desse ideal de crítica.

1.2.2 O acordo em argumentação

A adesão do auditório, que para acontecer precisa que uma comunidade seja constituída com o orador, não é suficiente para que tenha início uma argumentação. É uma condição prévia para esta, mas não garante que ela venha a ocorrer. Como vimos, o orador deve adaptar-se ao auditório, o que significa que, sendo este uma construção, o orador deve ter o auditório universal como referência. Essa adaptação deve concretizar-se na forma de um acordo entre ambas as partes. O acordo é o que constitui o início da argumentação e revela uma base comum como ponto de partida. As matérias de acordo indicadas por Perelman e que explanaremos aqui de forma breve são, no que respeita ao real, os factos, verdades e presunções⁵⁶ e, no que se refere ao preferível, os valores, as hierarquias e os lugares comuns.

Na análise destes aspetos, interessa-nos pôr em relevo a dimensão não definitiva do acordo, o que significa que, acompanhando a variabilidade caracterizadora do auditório, o acordo muda em função deste. Os factos e as verdades são acordos que visam um acordo universal e não controverso. Porém, os auditórios admitem um número limitado de factos e verdades,⁵⁷ o que nos mostra que o que é admitido por um auditório pode não o ser por outro. Isso significa que o estatuto de factos e verdades não é definitivo. Como consequência, o acordo relativo a determinados factos pode ser posto em causa. Um facto pode deixar de ter o estatuto de premissa de uma argumentação se o auditório não o reconhecer como tal à partida ou se, por alteração do auditório e das concepções partilhadas por este, os factos em causa

⁵⁵ *TA*, 44-45.

⁵⁶ Retomaremos a questão dos factos e da verdade no capítulo segundo.

⁵⁷ *TA*, 88.

deixarem de ser relevantes. Os factos são, por isso, acordos limitados e as verdades são acordos mais alargados, relativos a ligações entre factos.⁵⁸

Para além dos factos e das verdades, Perelman distingue ainda as presunções, que, ao contrário daqueles fatores, não implicam um acordo tão fortemente estabelecido entre o orador e o auditório. Por essa razão, devem ser complementadas pela argumentação. A adesão a presunções nunca é máxima, mas toma o estatuto de um objeto de acordo pela sua referência às conceções de «normal» do auditório; essa ligação é também uma presunção.⁵⁹ A ligação ao normal que referimos tem por base um grupo de referência, como um grupo social, do qual se pode extrair a respetiva conceção de «normal». Este aspeto mostra que os grupos de referência são instáveis, à semelhança do auditório que varia segundo o contexto. O exemplo da conceção de normal variável e a consequente plasticidade das presunções revela que as noções utilizadas em argumentação variam de acordo com o grupo de referência. É esse estatuto confuso que este exemplo revela.⁶⁰

Os objetos de acordo do preferível são orientados em relação a um auditório particular.⁶¹ O primeiro desses objetos são os valores, que estão presentes em todas as argumentações, mesmo nas que digam respeito à ciência, como acontece com o que, nesta, se entende por conformidade com o valor de verdade de uma dada teoria ou hipótese. A sua presença é mais flagrante no caso das decisões políticas, jurídicas ou filosóficas, onde «fazemos apelo para empenhar o auditor a fazer certas escolhas em vez de outras, e sobretudo para justificar estas, de maneira a torná-las aceitáveis e aprovadas para outrem».⁶² Os valores, do mesmo modo que os factos, podem ser recusados, na medida em que a justificação de uma dada argumentação pode ser feita com a apresentação de valores diferentes entre si. Não têm a pretensão de um acordo geral, pelo que os critérios formais não são adequados para os analisar. As hierarquias são organizações de valores que mostram determinadas conceções do auditório, conceções essas que muitas vezes se distinguem não pelos valores defendidos, mas pelo modo como estes estão organizados. Neste ponto se vê como a argumentação se distancia da racionalidade própria da lógica. Notemos que a retórica e a sua redescoberta, por parte de

⁵⁸ TA, 92.

⁵⁹ TA, 95.

⁶⁰ O exemplo permite antecipar a questão das noções confusas, que abordaremos no ponto 1.2.4.

⁶¹ A divisão entre auditório universal e auditórios particulares, a este respeito, parece-nos problemática, dado que, como vimos, o primeiro também se concebe com os segundos. Por esse motivo, as argumentações não devem ser entendidas de forma isolada, como se fosse possível distinguir aquela que visa um auditório universal da que visa um auditório particular. Dessa forma, e na perspetiva de uma racionalidade mais alargada (que abordamos no ponto 1.3 deste capítulo), a argumentação engloba estas duas dimensões.

⁶² TA, 100: «On y fait appel pour engager l'auditeur à faire certains choix plutôt que d'autres, et surtout pour justifier ceux-ci, de manière à les rendre acceptables et approuvés par autrui».

Perelman, foram resultado da impossibilidade do desenvolvimento de uma lógica dos juízos de valor,⁶³ que não poderia ser feito à maneira da lógica formal.

Os lugares (*loci, topoi*) fundam os valores e as hierarquias, ou podem reforçar a adesão do auditório, e são premissas muito gerais que se aplicam a casos particulares de acordo. Os lugares⁶⁴ podem ser de vários tipos, mas todos envolvem uma base comum que possa constituir um ponto de partida para uma argumentação. São reveladores do senso comum, ou seja, de um conjunto de crenças e concepções partilhadas pelos membros de um auditório. É esse património comum de base que queremos destacar. O orador deve ter esses aspetos em consideração, mesmo se a sua argumentação visar apresentar valores opostos e em contraposição com os estabelecidos pelo auditório, tentando instituir novos acordos. A argumentação denota o domínio prático da ação, e para que haja teses admitidas por um auditório é necessário recorrer a essa base comum como ponto de partida, por forma a concretizar a comunidade entre orador e membros do auditório. Na argumentação filosófica, considerada por Perelman como modelo de análise, os lugares e noções comuns têm especial importância no estabelecimento de argumentação direcionada ao auditório universal.⁶⁵

Com as considerações que Perelman tece sobre o acordo podemos constatar que o ponto de partida na argumentação não é evidente nem se impõe aos participantes nesta. O acordo mostra não apenas que o contexto é essencial para a compreensão do auditório por parte do orador, mas também que o processo argumentativo não pode ser considerado de forma isolada e tendo como referência uma verdade que seria evidente e absoluta.

1.2.3 Escolha, seleção de dados e presença

O passo seguinte do nosso percurso de caracterização da nova retórica é dedicado à análise das noções de escolha, de seleção de dados e de presença, que se justificam por serem elementos desnecessários no racionalismo lógico, mas que são importantes na racionalidade retórica e argumentativa. A importância dessas noções é explicada pela sua aplicação ao

⁶³ Perelman, Ch. (1972), «Philosophy, rhetoric, commonplaces», in Perelman, Ch. (1979), *The New Rhetoric and the Humanities* [=NRH], Dordrecht/Boston/London: D. Reidel Publishing Company, 56. Essa ideia está também presente em Perelman, Ch. (1981), «Logic and rhetoric», in Agazzi, E. (ed.), *Modern Logic - a survey*, 457.

⁶⁴ Perelman retrata com detalhe os lugares da quantidade e da qualidade (TA, §§ 22-24, 115-128), e também como os lugares podem ser utilizados, destacando o espírito clássico, de ligação ao universal, e o espírito romântico, de ligação ao individual, mas que podem revelar as concepções de uma determinada época. Sobre o classicismo e romantismo em argumentação vd. Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1958), «Classicisme et romantisme dans l'argumentation», *Rh*, 191-201 e *TA*, 128-132.

⁶⁵ Perelman, Ch. (1972), «Philosophy, rhetoric, commonplaces», *NRH*, 58.

domínio prático, que é também o dessa racionalidade; neste sentido, elas dão-nos pistas para pensar o problema que norteia este trabalho.

Começamos pela análise da escolha. O primeiro estudo⁶⁶ que Perelman lhe dedica pode ser considerado anterior ao projeto da nova retórica, mas nele podemos ver um dos marcos de transição para as investigações que antecederam o *Tratado*. Nesse estudo de 1948, o foco é o domínio prático, em que a escolha é considerada como um problema moral, que diz respeito à conduta e ação humanas. Nas questões teóricas a urgência da decisão é menor do que nas questões práticas, em que o deliberar e o agir se misturam. A escolha surge quando não é a necessidade que orienta a decisão, mas a existência de várias possibilidades; este cenário ocorre muitas vezes, dado estarmos perante um contexto que é, quase sempre, marcado por vários pontos de vista. O ato de escolher implica um certo grau de liberdade e, por essa razão, segundo Perelman, institui a pessoa moral.⁶⁷ As condições da ocorrência da escolha são a necessidade de tomar uma decisão que não seja nem necessária nem arbitrária; têm de existir outras possibilidades disponíveis. Assim, para que uma decisão seja bem informada, é preciso justificar a escolha; é a justificação que distingue a escolha da arbitrariedade. É por esta razão que o problema da escolha leva Perelman a se demarcar das concepções próprias do positivismo lógico, segundo o qual as decisões de ordem moral serão arbitrárias e/ou irracionais, porque não é possível explicá-las a partir daquele enquadramento que, para esse mesmo positivismo, explicará a lógica e o conhecimento científico.⁶⁸ As leis formais, como são as da lógica ou da matemática, não permitem escolher por não permitem deliberar. As decisões ou deliberações que resultam de uma escolha só têm sentido se for possível justificar que a escolha feita é preferível a outra e, por isso, é considerada uma boa escolha. Para essa boa escolha devemos recorrer a critérios, segundo os quais podemos avaliar a adequação de uma opção em relação às restantes possibilidades.

Desta maneira, uma escolha é boa quando é eficaz ou quando permite esperar o resultado pretendido. Para além disso, a escolha deve ser analisada tendo em conta o conjunto

⁶⁶ Perelman, Ch. (1948), «Le problème du bon choix», in Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1952), *Rhétorique et philosophie [=RP]*, Paris: PUF, 142-160.

⁶⁷ Perelman, Ch. (1948), «Le problème du bon choix», *RP*, 145-146.

⁶⁸ Perelman, Ch. (1968), «Une théorie philosophique de l'argumentation», *Rh*, 220: «En identifiant le rationnel à l'évident et à l'incontestable, on sépare la raison des autres facultés humaines, car dans cette perspective, imagination et volonté ne peuvent être cause que des erreurs, des préventions et des préjugés. On enlève à la raison la capacité de nous guider dans tout ce qui concerne le plausible; l'idée d'un choix raisonnable, et d'une argumentation permettant de le justifier, est privée de toute signification. Depuis Descartes jusqu'au néo-positivisme contemporain, les mêmes exigences en matière de savoir ont mené progressivement, de l'impérialisme rationaliste, où la raison humaine aspire à retrouver la raison divine, jusqu'au renoncement ascétique du positivisme, s'avouant incapable de fournir à notre action, autre que technique, un sens, jetant par-dessus bord l'idéal même de la raison pratique.».

da situação em que ocorre e não somente a sua finalidade específica. O problema da boa escolha, tal como Perelman o formula, não tem uma única solução identificada, pois isso exigiria um fim geral que funcionasse como critério orientador de todas as escolhas. Para que fosse possível estabelecer um protocolo para fazer escolhas, seria necessário estabelecer um fim único segundo o qual se orientariam todas as decisões, o que resultaria numa questão de mera aplicação técnica. No que se refere à questão da boa escolha, tal significa admitir que, em princípio, há muitas escolhas boas, dependendo das situações em que ocorrem e dos valores que as motivam. Este aspeto do texto que analisamos mostra-nos o pluralismo que caracteriza a nova retórica e, em certa medida, toda a filosofia de Perelman.⁶⁹ Esse pluralismo manifesta-se pela ausência de um acordo geral ou universal em torno de um conjunto de noções ou valores, como é o caso da noção de bem,⁷⁰ isto é, pela renúncia à ideia de uma técnica de conduta à maneira da ciência de concepção positivista. Por esta razão, a boa escolha não pode ser orientada por um método ou critério independente das condições históricas, mas pela procura de critérios considerados válidos por cada comunidade,⁷¹ com base num acordo, que não é definitivo. O apelo para valores universais, nesta concepção, não é senão uma pretensão de impor uma determinada escolha. Como escolher implica liberdade, implica também responsabilidade e compromisso de quem escolhe.⁷²

As considerações que fizemos a partir do estudo de 1948 não devem ser consideradas finais no que toca à posição de Perelman sobre a escolha. Nesse artigo que expusemos o foco é posto no domínio prático, caracterizado pela escolha, que se distinguiria do domínio teórico, onde a mesma não está presente. Porém, a nova retórica vai alargar a escolha a outros domínios, como desenvolveremos a seguir a propósito da seleção de dados. É numa das suas

⁶⁹ Sobre a relação entre pluralismo e nova retórica, vd. Perelman, Ch. (1979), «La philosophie du pluralisme et la nouvelle rhétorique», *Revue Internationale de Philosophie* 127-128: 5-17.

⁷⁰ Perelman, Ch. (1948), «Le problème du bon choix», *RP*, 151: «En disant que tous les hommes veulent le bien, nous affirmons l'existence d'un accord qui n'est que verbal aussi longtemps qu'on n'a pas précisé en quoi consiste le bien; quand il s'agira de préciser cette notion, les discussions commenceront et l'accord s'évanouira».

⁷¹ Perelman, Ch. (1948), «Le problème du bon choix», *RP*, 153.

⁷² Perelman, Ch. (1948), «Le problème du bon choix», *RP*, 160. Este tópico torna interessante a referência que Perelman faz no *Traité* à relação entre argumentação e compromisso (vd. *TA*, §14). As decisões e as escolhas que são feitas são-no, nesta perspetiva que temos estado a desenvolver, por alguém que não tem uma posição «objetiva», por não estar de fora da situação e do contexto de argumentação. Perelman mostra aqui a dificuldade da manutenção da distinção entre subjetivo e objetivo em argumentação, distinção essa que substitui pela noção de imparcialidade, a qual preserva o equilíbrio entre posições contrárias, mas sem as eliminar. É precisamente pelo facto de quem escolhe não estar de fora da situação da escolha e não poder, por essa razão, tomar uma posição que pudesse ser qualificada de «objetiva», que é necessária a justificação dessa mesma escolha. Para além disso, as decisões que são tomadas por uma pessoa fora do respetivo contexto podem ser consideradas ilegítimas.

últimas intervenções que Perelman nos mostra como a escolha é um dos aspetos definidores da argumentação. Há retórica sempre que há escolha.⁷³

Há uma filosofia subjacente à maneira como vocês agem e à maneira como apresentam o que quer que seja. Quando o fazem estão a subordinar um destes aspetos ao outro. Assim, a retórica permite-nos fazer uma escolha sobre a forma como olhamos para as coisas. Fazemo-lo ao inventar linguagem, novas metáforas, novas analogias, novas teorias, e novos padrões de organização. Tudo isto é escolha; e se é uma escolha justificada então podemos dizer que se trata de uma retórica instruída.⁷⁴

Partimos do alargado campo de aplicação da escolha para abordarmos a seleção de dados em argumentação. Notemos, nesta fase, que podemos fazer a distinção com a racionalidade lógica por esta não ter necessidade de selecionar dados, uma vez que se utilizam apenas os admitidos nos sistemas, como no caso dos axiomáticos-dedutivos. Adicionalmente, se os dados forem evidentes não é necessário selecionar quais os considerados mais pertinentes. Em argumentação, a necessidade de selecionar os dados que se vão utilizar na justificação das teses apresentadas é explicada, em parte, pelos diferentes acordos que podem ocorrer entre orador e auditório. O próprio acordo é já resultado de uma seleção de dados que, à partida, são considerados relevantes. Como vimos, esta seleção não é arbitrária nem possibilita que o orador desconsidere dados que o auditório considere importantes; mas mostra como os dados e o seu estatuto não são independentes do contexto em que a sua utilização ocorre. Para cada auditório há um conjunto de dados que são importantes. No caso de um auditório especializado, esse conjunto de dados faz parte do domínio desse auditório (por exemplo, o científico); em todo o caso nunca é inteiramente claro ou explícito. Só o seria num domínio formalizado e isolado.⁷⁵

⁷³ Perelman, Ch. (1986), «Old and new rhetoric», in Golden, J. L.; Pilotta, J. J. (eds.) (1986), *Practical Reason in Human Affairs*, 12.

⁷⁴ Perelman, Ch. (1986), «Old and new rhetoric», 12: «There is a philosophy behind the way you act and the way you present something. You are subordinating one aspect to another. So rhetoric allows us to make a choice on how we look at things. We do so by inventing language, new metaphors, new analogies, new theories, and new organizational patterns. All of this is choice; and if it is a justified choice then we can say it is educated rhetoric». É importante referirmos o contexto em que esta citação ocorre. Trata-se de uma resposta de Perelman a uma pergunta sobre se a retórica poderia ser entendida como forma de conhecimento e descoberta, colocada num seminário que orientou em 1982 na Ohio State University, EUA. A retórica não dispensa, diz Perelman, outro tipo de contribuições, mas a retórica é a escolha que se faz das teorias que se considerem mais adequadas a cada situação. Desenvolveremos este tópico no segundo capítulo, mas achamos pertinente citar esta passagem nesta fase inicial da nossa exposição para marcar que a escolha é um aspeto transversal a vários domínios.

⁷⁵ *TA*, 154-155.

A seleção de dados visa adaptar a argumentação ao auditório, com o objetivo de estabelecer a presença,⁷⁶ ou seja, tornar presentes determinados dados para que sejam mais relevantes numa argumentação. O objetivo é o de garantir a adesão do auditório. Para que este adira às teses que são apresentadas, os dados relevantes têm de estar presentes na consciência do auditor, pelo que têm de ser selecionados e apresentados da maneira mais adequada pelo orador. Não basta que esses dados ou informações existam para que o auditor manifeste a sua adesão. Mais uma vez podemos constatar como Perelman se distancia das concepções clássicas a respeito de proposições evidentes e que participariam de uma verdade universal e independente do contexto; pelo que, segundo ele, a adesão é necessária. Tornar algo presente à consciência não é apenas um esforço que diga respeito a objetos reais, mas também a juízos ou desenvolvimentos argumentativos. A presença revela uma dimensão negativa da argumentação, pois da seletividade dos dados pode resultar uma argumentação tendenciosa. A forma de o prevenir e atacar é a argumentação dirigida ao auditório universal, na sua aceção normativa e crítica.⁷⁷ Com estes procedimentos, é possível afastar o relativismo, que é um dos riscos da escolha não justificada.

A presença não é apenas resultado de uma escolha ou seleção dos dados, mas também da sua apresentação e interpretação. Diz Perelman que «toda a argumentação supõe então uma escolha que consiste não somente na seleção dos elementos de que nos servimos mas também na técnica da sua apresentação. As questões de forma misturam-se com as questões de fundo para realizar a presença».⁷⁸ A interpretação que é feita dos dados influencia a argumentação, uma vez tratar-se do enquadramento conceptual que lhes permite ter sentido. Essa elaboração é um elemento importante para a distinção entre demonstração e argumentação.⁷⁹ Nesta última, a seleção dos dados é insuficiente, e deve ser completada com a maneira como são interpretados. Tais interpretações e os seus desenvolvimentos são escolhas e, como tal, devem

⁷⁶ A noção de presença que Perelman discute no *Traité* não é filosoficamente elaborada, e deve ser entendida no sentido técnico em que, através do objetivo a que aludimos, se trata de provocar que determinadas informações estejam presentes na consciência do recetor, ou no caso da argumentação, no auditório. Em argumentação isso pode ser concretizado com a seleção de dados (TA, 159). Em Perelman, e no caso da nova retórica, a presença é concretizada e garantida através da interação verbal. É esta a posição de A. G. Gross, que dedica um estudo à questão, incluindo também a dimensão visual (Gross, A. G. (2011), «Solving the mystery of presence: verbal/visual interaction in Darwin's *Structure and Distribution of Coral Reefs*», in Gage, J. T. (ed.), *The Promise of Reason*, 83-102. Este texto de Gross tinha já aparecido em Ribeiro, H. J. (ed.) (2009), *Rhetoric and Argumentation in the Beginning of the XXIst Century*, Coimbra: Coimbra University Press, 203-221.

⁷⁷ TA, 155.

⁷⁸ TA, 161: «Toute argumentation suppose donc un choix qui consiste non seulement dans la sélection des éléments dont on se sert mais aussi dans la technique de leur présentation. Les questions de forme se mêlent à des questions de fond pour réaliser la présence». Aproveitamos a nota para referir a importância que tem também a forma. O modo como se apresentam os argumentos é já resultado de uma escolha, isto é, a escolha das premissas confunde-se com a apresentação das mesmas. Vd. TA, 191-192.

⁷⁹ TA, 161 e ss.

ser justificadas. Neste ponto pode-se distinguir os dados da interpretação que deles é feita, mas a forma e o fundo, como vimos, não são separáveis, o que significa que os dados são relevantes de acordo com o modo como são interpretados e apresentados, e com a justificação das respetivas interpretações; tomados isoladamente não produzem efeito. O mesmo poderia ser dito quando há interpretações incompatíveis, o que obriga a considerar também qual é o ponto de vista que suporta a interpretação em causa; e Perelman alerta-nos para o facto de as interpretações poderem ser também criação, no sentido em que inventam significação, ou seja, acrescentam algo à compreensão dos dados e, por consequência, ao efeito argumentativo das teses que os apresentam.⁸⁰

As interpretações que podem ser feitas dos dados e do modo como estes podem interagir são inumeráveis, pelo que não é possível reduzir os enunciados a proposições cuja probabilidade possa ser calculada. Por essa razão, o orador pode escolher deliberadamente apresentar como argumento a ambiguidade e as várias possibilidades da sua interpretação. As múltiplas possíveis interações entre dados e as ambiguidades daí resultantes são também efeito da linguagem, que é constitutivamente ambígua, o que exige interpretação, escolha e justificação. Neste caso, a incompreensão é a própria condição da linguagem, que não pode ser evitada recorrendo-se a uma formalização. Neste sentido, uma interpretação só pode ser considerada boa dependendo do contexto em que ocorre e da justificação que, nesse contexto, suporte uma escolha em função de outras possibilidades. Por isso, diz Perelman que «a necessidade de interpretar apresenta-se então como a regra, a eliminação de toda a interpretação constitui uma situação excepcional e artificial».⁸¹ O mesmo se aplica ao uso de epítetos ou de qualificações. Uns e outros são resultado de uma escolha por forma a organizar os dados com vista à argumentação. Podemos escolher vários pontos de vista com o objetivo de criar presença de uns elementos em relação a outros. As várias possibilidades são, também, reveladoras de diferentes planos da realidade.⁸² No caso das qualificações – inserção de uma propriedade qualquer numa classe – a escolha confunde-se com o uso que damos às noções. As classificações e qualificações são necessárias em argumentações concretas; estas podem ser modificadas ou opostas a outras classificações e qualificações.⁸³ A oposição entre qualificações ou a modificação de uma dada qualificação são resultado de uma escolha que permita responder melhor à necessidade de cada caso. E, nesse nível, diz Perelman, há

⁸⁰ *TA*, 163.

⁸¹ *TA*, 168: «La nécessité d'interpréter se présente donc comme la règle, l'élimination de toute interprétation constitue situation exceptionnelle et artificielle».

⁸² *TA*, 169.

⁸³ *TA*, 171.

retórica, na medida em que esta é a justificação da escolha das teorias ou das posições que tomamos.⁸⁴ Com estas considerações introduzimos a questão das noções confusas e do seu lugar na argumentação.

1.2.4 Noções confusas

As noções confusas, que derivam da influência da obra de Dupréel,⁸⁵ são um elemento importante na compreensão da nova retórica de Perelman. O problema do seu estudo prende-se com o problema da univocidade. Esta é característica dos sistemas lógicos, que tentam a todo o custo evitar a ambiguidade.⁸⁶ Segundo Perelman, o estudo das noções confusas é o objeto por excelência da filosofia; e é em torno deste conceito que podemos observar um dos momentos do seu distanciamento face ao positivismo lógico.⁸⁷ Essas noções são caracterizadas pela ambiguidade dos significados que podem tomar em vários contextos diferentes. Têm um património comum, mas cujo uso tem de ser explicitado em argumentação. São exemplos as noções de justiça,⁸⁸ democracia,⁸⁹ verdade, liberdade, belo, bem, entre outras.

Como vimos, os sistemas lógicos são constringentes, intemporais e independentes das contingências. Com uma lógica exclusivamente formal as interpretações não têm lugar na compreensão dos seus símbolos e das suas fórmulas. Uma linguagem só é unívoca se as respetivas regras de formação (a gramática dessa linguagem) forem previamente

⁸⁴ Perelman, Ch. (1986), «Old and new rhetoric», 12: «Rhetoric is a description of the choice of theory, of the choice of metaphor, and so on».

⁸⁵ Perelman, Ch.; Olbrechts, L. (1950), «Logique et rhétorique», *Rh*, 85. Perelman, Ch. (1978), «L'usage et l'abus des notions confuses», *ED*, 803. O retrato que Perelman faz sobre Dupréel revela a influência que este teve sobre o autor da nova retórica (vd. Perelman, Ch. (1968), «A propos d'Eugène Dupréel. Contribution à un portrait philosophique», *Revue Internationale de Philosophie* 83-84 (1-2): 227-237). Sobre a influência de Dupréel na obra de Perelman vd. Ángeles Manassero, M. de los (2001), *De la argumentación al derecho razonable*, 63-77.

⁸⁶ *TA*, 174.

⁸⁷ Perelman, Ch.; (1945), «De la justice», *ED*, 26-27; Perelman, Ch. (1947), «De la méthode analytique en philosophie», *JR*, 88. O texto «De la méthode analytique en philosophie» é revelador da aproximação a uma posição logicista. O elemento de confusão das noções é descrito como o sentido emotivo, que se distinguiria do sentido concetual das noções. Para além disso, Perelman refere que para se analisar noções confusas deve-se recorrer à lógica simbólica (p. 94). Neste texto observa-se a referência a uma conceção alargada de razão, mas ainda numa formulação rudimentar, ao colocar-se a análise das noções confusas no plano do irracional, mas que difere de um antirracional. A escolha do uso das noções é ainda considerada como arbitrária. Porém, podemos ver neste texto um momento de viragem para uma abordagem retórica, que se pode constatar nos textos publicados posteriormente.

⁸⁸ Perelman dedica um estudo à noção de justiça; Vd. Perelman, Ch. (1945), «De la justice», *ED*, 23-94. Este estudo, diz Perelman, ainda é marcado por uma posição positivista. Vd. Perelman, Ch. ([1977] 2012), *L'empire rhétorique [=ER]*, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 8.

⁸⁹ Sobre a noção de democracia e como é uma noção confusa vd. a contribuição de Perelman no estudo organizado pela UNESCO – McKeon, R. (ed.) (1951), *Democracy in a World of Tensions*, Paris: UNESCO, 295-301. Vd. também a este respeito Dearin, R. D. (2011), «Perelman on democracy as a confused notion», in Gage, J. T. (ed.), *The Promise of Reason*, 147-161.

estabelecidas, o que obriga a que o seu campo de aplicação seja, à partida, rigorosamente determinado. Porém, isso é apenas possível em sistemas formalizados; fora destes e de maneira geral, a linguagem não pode ser unívoca e a significação antecipada, como acontece nos casos em que a conclusão de um dado argumento é exigida sem que possa ser inteiramente prevista.⁹⁰ Essa univocidade é posta em causa por elementos contingentes e indeterminados. Isto significa que a ambiguidade é uma condição da própria linguagem natural sobre a qual se desenvolve a argumentação.⁹¹ Por isso, diz Perelman que «a utilização das noções de uma língua viva apresenta-se assim, muitas vezes, não mais como simples escolha de dados aplicáveis a outros dados, mas como construção de teorias e interpretação do real graças às noções que elas permitem elaborar».⁹² A argumentação está, assim, ligada à maleabilidade das próprias noções.

As noções, ao serem confusas, têm um duplo movimento, ou seja, podem ser clarificadas ou obscurecidas.⁹³ Algumas noções percebem-se na contraposição com outras noções (como no caso de uma controvérsia), pelo que a clarificação de uma pode significar o obscurecimento de outra. Uma clareza perfeita só é possível nos sistemas formais, mas com a consequência de se ter uma noção rígida e um campo de aplicação da mesma muito reduzido. As noções confusas, por serem plásticas, têm também um uso vago, ou, dito por outras palavras, englobam conhecimento e ignorância,⁹⁴ ao incluírem indeterminação, que é clarificada quando são escolhidos determinados elementos das mesmas que são relevantes para a compreensão do contexto em que estão inseridas. Ao alterar-se o contexto da utilização da noção, o seu sentido é modificado.⁹⁵ Dessa forma, o uso que se faz de uma noção é

⁹⁰ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1955), «Les notions et l'argumentation», *Rh*, 112.

⁹¹ Vemos essa ideia expressa em Perelman, Ch. (1983), «Logique formelle et argumentation», 169, texto em que se explica porque é que a linguagem natural tem uma menor rigidez do que as línguas artificiais, o que permite maior variedade semântica.

⁹² *TA*, 177: «L'utilisation des notions d'une langue vivante se présente ainsi, très souvent, non plus comme simple choix de données applicables à d'autres données, mais comme construction de théories et interprétation du réel grâce aux notions qu'elles permettent d'élaborer.»

⁹³ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1955), «Les notions et l'argumentation», *Rh*, 127.

⁹⁴ Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1955), «Les notions et l'argumentation», *Rh*, 112.

⁹⁵ *TA*, 181. A abordagem retórica das noções confusas revela uma nova perspectiva do que são questões semânticas. A discussão em torno dessas noções e da sua precisão num contexto, em que a justificação é feita a partir da escolha da aceção utilizada, tem profundas implicações semânticas. Uma abordagem retórica mostra a possibilidade de, ao se modificar o sentido de uma noção, introduzir novas aceções da mesma, ou seja, dar-lhe uma significação inteiramente diferente. Mesmo se uma noção se torna mais confusa, isso quer dizer que é uma noção mais rica, pelo que podemos considerar que a noção ganhou novos sentidos, que antes não lhe eram atribuídos. Por esse motivo, podemos dizer que a retórica, como o estudo das noções confusas patenteia, também pode dar sentido a noções; o que faz com que uma perspectiva deste tipo, como é a da nova retórica enquanto teoria da argumentação, não tenha apenas a importância formal ou estilística, a que muitas vezes a retórica foi exclusivamente associada no passado. Há, ao nível das noções confusas, uma interpretação de fundamento retórico, que ajuda a resolver problemas semânticos. Esta posição de Perelman pode ser vista em Perelman, Ch. (1974), «Rhetorical perspectives on semantic problems», *NRH*, 82-90.

resultado de uma decisão e de uma escolha, e, como consequência, a noção evolui. Por outras palavras, a argumentação altera as noções. A plasticidade das noções observa-se pelo alargamento ou restrição do seu campo de aplicação, que podem ocorrer em vários domínios.

Também no que se refere às noções confusas a escolha tem um papel central. Como as noções são plásticas e variam entre contextos, é necessário que o orador justifique o seu uso, sob pena de não concretizar a adesão do auditório, por este achar que o uso das noções utilizadas não se adequa às teses apresentadas. É a justificação que permite distinguir o uso do abuso das noções.⁹⁶ Entre os dois há um limite, que é o da razoabilidade. O mesmo se aplica ao domínio do direito, onde as noções de conteúdo variável têm enorme importância.⁹⁷ Quando tais noções ocorrem, o juiz pode ver-se obrigado a justificar as decisões tomadas. Em particular, no caso do direito internacional público, é especialmente importante evitar as noções confusas em acordos e tratados. O consenso entre os assinantes ou participantes nos mesmos sobre princípios gerais e comuns, passa por um entendimento prévio quanto à plasticidade semântica das noções utilizadas, por forma a evitar que estas possam ser interpretadas, por cada uma das partes, de acordo com os seus interesses particulares.

1.3 Racional e razoável

A distinção que Perelman faz entre demonstração e argumentação, com a qual temos guiado o nosso trabalho na análise da distinção entre lógica e argumentação, revela uma conceção alargada de racionalidade. Esse alargamento da razão traduz-se na inclusão de domínios, como é o caso dos práticos, considerados ou irracionais ou arbitrários pela modernidade filosófica de maneira geral e, em particular, pelo positivismo lógico da primeira metade do século XX. Desta forma, tudo está dentro da razão, mas esta é considerada numa aceção diferente da tradicional. Dito de outro modo, o modo de raciocinar e de justificar as decisões, como as morais ou jurídicas, tem também racionalidade, na medida em que não é irracional ou o resultado de arbitrariedades. Mas esse alargamento, que passa a incluir um conjunto de domínios antes desconsiderados, leva a repensar a noção de razão e de racionalidade. Daí que Perelman formule a distinção entre «racional» e «razoável», identificando a primeira noção com a lógica e com a racionalidade que lhe é própria e a segunda com todas as matérias em que a racionalidade é determinada pela argumentação.

⁹⁶ Perelman, Ch. (1978), «L'usage et l'abus des notions confuses», *ED*, 803-818.

⁹⁷ Perelman, Ch. (1983), «Les notions à contenu variable en droit», *ED*, 790-791.

Esta divisão racional/razoável, como veremos, também é problemática, mas permite, como Perelman mostra, alargar o campo da racionalidade. Este esforço é concretizado na nova retórica. Podemos identificar a metodologia utilizada por Perelman com a passagem de uma posição positivista a uma posição retórica. Para este efeito são pertinentes os textos que Perelman publica no final dos anos 1940 e inícios de 1950, em que podemos ver o fundamento do projeto da nova retórica concretizado mais tarde no *Tratado*. Antes de passarmos à análise das noções de racional/razoável e da sua implicação para o problema lógica vs. retórica, que guia este primeiro capítulo, analisamos com algum detalhe esses textos, como forma de percebermos o contexto da filosofia da Perelman.

O primeiro passo neste percurso que pretendemos delinear é a distinção que Perelman faz da filosofia em relação aos campos do racional.⁹⁸ Como a filosofia, em princípio e na interpretação desse autor, é o estudo das noções confusas, o seu modo analítico não é inteiramente racional, dado que as noções confusas são um objeto estranho à conceção tradicional da razão, baseada em noções e proposições evidentes. Porém, apesar de a filosofia não poder ser entendida como inteiramente racional, não é irracional. As noções confusas são caracterizadas, como vimos, pelo seu sentido emotivo (mais tarde designado precisamente dessa maneira: «confuso»), pelo que o seu estudo não pode ser completamente racional. Mas isso não significa que seja deixado à emoção. Nesta fase da sua obra, Perelman ainda atribui importância à lógica dedutiva na análise das noções confusas. Essa análise mostra que são usadas sem que haja uma clarificação, e a sua justificação é feita nessa dimensão que está fora do racional, mas que, como se disse, não é irracional. Vemos, neste ponto, o esforço de identificação do campo que escapa ao racional da modernidade filosófica; modernidade essa à qual Perelman associa racionalistas e empiristas.

A assimilação do domínio alargado da razão à razão retórica (como é o caso da filosófica), tem como ponto de partida a distinção entre filosofia primeira e filosofia regressiva.⁹⁹ Perelman identifica a filosofia primeira com a tradição filosófica no que se refere à metafísica e ao modo como as várias críticas a esta eram feitas ainda dentro de pressupostos metafísicos, o que significa que as novas abordagens não se situavam fora das questões que estavam a ser criticadas. Em relação a todas elas Perelman fala na busca dos primeiros princípios, sejam eles de ordem axiológica, ontológica ou epistemológica, com a busca de um

⁹⁸ Referimo-nos a Perelman, Ch. (1947), «De la méthode analytique en philosophie», *JR*, 81-94. Este é um texto em que se pode ver a procura de uma via de alargamento do campo da racionalidade face a publicações anteriores, que o próprio Perelman qualifica como revelando uma posição positivista.

⁹⁹ Perelman, Ch. (1949), «Philosophies premières et philosophie régressive», *Rh*, 135-155.

valor absoluto, de uma realidade necessária ou de um conhecimento evidente.¹⁰⁰ A filosofia regressiva¹⁰¹ opõe-se à filosofia primeira dado que a validade dos seus princípios é justificada pelos factos que permitiram provar esses mesmos princípios,¹⁰² o que significa que não procura o seu fundamento num dado exterior à própria metafísica que é utilizada. As duas filosofias têm o mesmo objeto, isto é, a procura dos princípios do ser, do conhecimento ou da ação, e a diferença está no que consideram ser esses princípios. Numa filosofia regressiva – que é a que pretendemos destacar, por ser a que se aproxima da noção alargada de racionalidade própria da argumentação – os factos são contingentes, o que significa que não se reportam a uma evidência ou a uma intuição, as quais, por sua vez e por contraste, são identificadas com a filosofia primeira, com a tradição filosófica da modernidade de que nos ocupámos no início deste capítulo. Dito de outro modo, e citando Perelman, o filósofo «não parte do nada, mas de um conjunto de factos que não considera nem como necessários, nem como absolutos, nem como definitivos, mas como suficientemente assegurados para lhe permitir apoiar a sua reflexão».¹⁰³ O ponto de partida de Perelman, no âmbito da filosofia regressiva, é a imprecisão, o equívoco e a confusão das noções utilizadas, tal como as descrevemos a partir do *Tratado*.

A filosofia regressiva distancia-se da conceção de um ponto de partida absoluto que uma filosofia primeira deveria desenvolver. O mesmo se aplica à filosofia da ciência identificada como o «novo racionalismo»,¹⁰⁴ que rejeita o critério de evidência, as proposições necessárias e o conhecimento *a priori*. O racional entende-se agora segundo o meio em que a reflexão ocorre, pelo que o agente não é apenas um espectador. Esta ideia vai ter influência na conceptualização auditório na nova retórica e, em particular, na de «auditório universal», por sugerir que o mesmo é uma construção do orador. A racionalidade passa a alargar-se ao que é contextual, ou seja, tem uma dimensão histórica e social.¹⁰⁵

¹⁰⁰ Perelman, Ch. (1949), «Philosophie premières et philosophie régressive», *Rh*, 137.

¹⁰¹ A filosofia regressiva tem influência da filosofia aberta e do movimento da nova dialética de F. Gonsseth (1890-1975). Sobre Gonsseth Vd. Ángeles Manassero, M. de los (2001), *De la argumentación al derecho razonable*, 77-90.

¹⁰² Perelman, Ch. (1949), «Philosophies premières et philosophie régressive», *Rh*, 139.

¹⁰³ Perelman, Ch. (1949), «Philosophies premières et philosophie régressive», *Rh*, 148: «En résumé, la philosophie régressive affirme que, au moment où le philosophe commence sa réflexion, il ne part du néant, mais d'un ensemble de faits qu'il ne considère ni comme nécessaires, ni comme absolus, ni comme définitifs, mais comme suffisamment assurés pour lui permettre d'asseoir sa réflexion».

¹⁰⁴ Referimo-nos neste ponto ao texto já citado de Perelman, Ch. (1950), «La quête du rationnel», *Rh*, 259-268. O ponto de partida de Perelman neste texto são as reflexões de Gonsseth e Bachelard.

¹⁰⁵ Perelman, Ch. (1950), «La quête du rationnel», *Rh*, 267.

A partir daqui podemos introduzir a distinção que Perelman faz entre razão eterna e razão histórica.¹⁰⁶ A razão eterna está identificada com a modernidade filosófica, desde Descartes ao positivismo lógico, que sustentam uma concepção de razão limitada à prova e à evidência. É precisamente a propósito de uma concepção alargada de prova¹⁰⁷ que Perelman propõe uma interpretação mais abrangente de razão, a da razão histórica, que inclui o opinável e o verosímil, domínios, como vimos, da argumentação. A historicidade da razão está ligada ao auditório universal e, como este, varia de acordo com o contexto e com o tempo. Como o auditório é o marcador da racionalidade neste campo alargado de aplicação, podemos perceber como a razão histórica se manifesta na deliberação e na argumentação. É revelada pela escolha e pela decisão que, como vimos, exigem justificação; a adesão do auditório deve ter em conta que este não é um ponto zero nem uma entidade impessoal e independente, mas envolve, à partida, a argumentação que lhe é dirigida,¹⁰⁸ quer dizer, é uma construção do orador.

A noção de razão histórica permite-nos fazer a ligação à distinção entre racional e razoável. Tomamos como referência a conferência de Perelman de 1977.¹⁰⁹ Perelman refere que os dois termos, racional e razoável, se referem à razão, mas em aceções diferentes. O racional corresponde à razão demonstrativa, de verdades evidentes e imutáveis, própria dos domínios teóricos. O razoável refere-se à tomada de decisão, em que o senso comum é importante, ou seja, uma decisão é razoável se for aceitável no contexto em que ocorre. Como consequência, a noção de razoável muda de acordo com o contexto,¹¹⁰ como temos visto a propósito da abordagem da argumentação na nova retórica, mas que é agora uma aproximação a uma maior clareza das questões já discutidas. A descrição do racional feita por Perelman tem por base a tese de que o homem tem faculdades separadas, como a da razão, a que se oporá a emoção.¹¹¹ Ora, o que Perelman diz sobre o domínio do razoável mostra-nos que um alargamento da noção de racionalidade opõe-se à divisão das faculdades humanas, dado que as ações, como as decisões, podem ser razoáveis, ou seja, não são irracionais, porque podem ser justificadas com argumentos que as tornem aceitáveis.

O trajeto que temos vindo a fazer sobre as noções de racional e razoável é uma abordagem introdutória ao problema que orienta este trabalho, ou seja, a relação entre lógica e argumentação. Como vimos, o que Perelman propõe é uma visão alargada de racionalidade,

¹⁰⁶ Perelman, Ch. (1952), «Raison éternelle, raison historique», *JR*, 95-103.

¹⁰⁷ Abordaremos a questão da prova com mais detalhe no segundo capítulo.

¹⁰⁸ Perelman, Ch. (1952), «Raison éternelle, raison historique», *JR*, 100.

¹⁰⁹ Perelman, Ch. (1979), «The rational and the reasonable», *NRH*, 117-123.

¹¹⁰ Perelman, Ch. (1979), «The rational and the reasonable», *NRH*, 119.

¹¹¹ Perelman, Ch. (1979), «The rational and the reasonable», *NRH*, 118.

em que um conjunto de domínios e âmbitos de aplicação desta deixam de ser considerados como irracionais ou arbitrários, mas numa aceção de razão diferente daquela que a modernidade filosófica ou a lógica matemática partilhavam, e que agora é identificada com o razoável ou com uma razão histórica. Quer isto dizer que a razão, no que aos domínios da decisão diz respeito, é situada no contexto das ações em que as decisões são tomadas, e que esse contexto não pode ser desconsiderado.

A via do razoável não deve ser entendida somente como aquilo que, dentro da razão, está para além dos limites do racional, mas também como a dimensão base de uma conceção da razão que inclua todos os domínios da mesma. Diz Perelman que «só uma teoria da argumentação, filosoficamente elaborada, nos permitirá, espero, reconhecer entre o evidente e o irracional a existência de uma via intermediária, que é o caminho difícil e mal traçado do razoável».¹¹² É esta a via que procuraremos explorar na segunda parte do nosso trabalho.

A perspetiva com que temos conduzido o nosso trabalho até aqui, lógica vs. argumentação, também pode ser encontrada em vários comentadores da obra de Perelman, os quais posicionam a nova retórica como um modo de pensar prático, afastado da lógica, ou seja, como um campo autónomo em relação ao da lógica formal. Essas interpretações são baseadas na oposição da retórica à lógica formal da primeira metade do século XX, como temos vindo a mostrar pela análise de vários conceitos da nova retórica. Através dessa análise, percebemos um âmbito vasto do conhecimento, onde as certezas do cálculo são ou insuficientes ou ineficientes, e que uma racionalidade alargada de base retórica permite conferir sentido e legitimidade ao que antes se considerava como arbitrário ou mesmo irracional. A posição de Perelman, que mostrámos ao longo deste primeiro capítulo, pode ser uma base para se considerar que a argumentação, num sentido lato, se deve entender por oposição à lógica, como mostra Carrilho numa abordagem à relação entre as duas.¹¹³ No que à obra de Perelman diz respeito, Santos também assinala a divisão entre lógica e argumentação como o ponto de partida para o estabelecimento de uma conceção de razão alargada.¹¹⁴ Há também a interpretação de Ángeles Manassero, que não considera que Perelman tenha

¹¹² Perelman, Ch. (1968), «Une théorie philosophique de l'argumentation», *Rh*, 222: «Seule une théorie de l'argumentation, philosophiquement élaborée, nous permettra, je l'espère, de reconnaître, entre l'évident et l'irrationnel, l'existence d'une voie intermédiaire, qui est le chemin difficile et mal tracé du raisonnable».

¹¹³ Carrilho, M. M. (2012), «Présentation générale: les métamorphoses de la rhétorique», in Carrilho, M. M. (coord.), *La rhétorique*, Paris: CNRS Éditions, 10. Para uma recensão desta obra, focando o problema da oposição entre lógica e retórica vd. Ribeiro, H. J. (2013b), «Review. Returning to the relations between logic and argumentation, and other classic issues», *Argumentation* 27: 459-463.

¹¹⁴ Santos, J. M. P. F. dos (1997), *Razão, argumentação e diálogo na nova retórica de Chaim Perelman*, dissertação de Mestrado em Filosofia Contemporânea, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 127.

conseguido superar Descartes e a filosofia tradicional, a que tentava contrapor a sua nova retórica, dado que aquela continuaria vigente nos domínios teóricos e a argumentação na nova retórica teria apenas uma aplicação prática.¹¹⁵

1.4 Lógica *versus* argumentação no direito: a lógica jurídica

Considerando a possibilidade de podermos identificar, no conjunto da obra de Perelman, momentos ou núcleos suficientemente distintos uns dos outros, um desses momentos ou núcleos é a filosofia do direito. A maioria das publicações dentro deste tópico são posteriores ao *Tratado* e da exclusiva autoria de Perelman, mas devem à nova retórica o seu ponto de partida e enquadramento conceptual e metodológico.¹¹⁶ Sem nos querermos debruçar sobre as várias questões envolvidas na filosofia do direito de Perelman, procuramos neste último ponto da primeira parte do nosso trabalho analisar de forma breve a distinção entre lógica e argumentação na sua lógica jurídica.

Como veremos, esta distinção mantém-se como uma boa abordagem metodológica, uma vez que é a utilizada pelo próprio Perelman para justificar a sua conceção de lógica jurídica, que tem um estatuto próprio motivado pela sua especificidade.

O problema de estabelecer uma lógica jurídica como uma forma específica de lógica obriga a considerarmos as consequências que daí resultam para a própria conceção de lógica e mesmo para uma conceção do direito.¹¹⁷ Esta questão surge num contexto em que a lógica moderna é o paradigma de racionalidade, com repercussões na metodologia das ciências humanas, na filosofia e no direito;¹¹⁸ neste último caso, a crítica de Perelman é dirigida ao positivismo de Kelsen.¹¹⁹

¹¹⁵ Ángeles Manassero, M. de los (2001), *De la argumentación al derecho razonable*, 115.

¹¹⁶ A maioria das publicações dentro da filosofia do direito são dos anos 1960, 1970 e 1980 (vd., por exemplo, os textos reunidos em *ED*). A obra principal da filosofia do direito é a *Logique juridique. Nouvelle rhétorique* (1976), que não consultámos para este trabalho. É também neste período que Perelman coordena vários estudos e publicações coletivas sobre vários temas da filosofia do direito, de que são exemplo os *Etudes de logique juridique*. Para uma perceção das publicações de Perelman neste período, vd. as bibliografias de Grácio, R. A. (1992), «Bibliografia de Chaim Perelman», *Caderno de Filosofias* 5: 87-106, e Frank, D. A.; Driscoll, W. (2010), «A bibliography of the new rhetoric project», *Philosophy and Rhetoric* 43 (4): 449-466.

¹¹⁷ Perelman, Ch. (1973), «Droit, logique et épistémologie», *ED*, 620.

¹¹⁸ Perelman considera insuficiente essa abordagem, porque não contempla o juízo prático da justificação da decisão e da escolha. Vd. Perelman, Ch. (1965), «Le raisonnement juridique», *ED*, 587.

¹¹⁹ Com a lógica jurídica baseada na nova retórica, Perelman distancia-se da teoria pura do direito de Kelsen, ou seja, recusa a o direito como um sistema independente de qualquer dimensão política ou ideológica, porque isso seria admitir um desfasamento entre o ser e o dever ser, ou entre o conhecimento e a ação. A nova retórica, enquanto teoria de uma racionalidade alargada, procura mostrar a importância dos valores para a compreensão dessa racionalidade. Dessa forma, Perelman não partilha a ideia do direito positivo à maneira de Kelsen. Vd. Perelman, Ch. (1964), «La théorie pure du droit et l'argumentation», *ED*, 569-576. Sobre a crítica de

Segundo os lógicos da primeira metade do século XX, a lógica moderna de inspiração matemática, dada a sua dimensão formal, pode analisar diversos tipos de raciocínio aplicados a várias áreas do saber e domínios epistemológicos. Dessa forma, a lógica pode ser aplicada ao direito da mesma forma que se poderia aplicar à biologia ou à química; e, nessa medida, falar de uma «lógica jurídica», «biológica» ou «química» não tem justificação por se tratar de uma mesma lógica que é aplicada a esses domínios. Assim, designar a lógica por «jurídica», «biológica» ou «química» em nada revelaria as especificidades dessas subdisciplinas da lógica por se tratarem de meras aplicações desta.¹²⁰ No caso do direito, a lógica moderna tem a capacidade de analisar os raciocínios e argumentos jurídicos com base na estrutura formal dos mesmos. São exemplos disso o silogismo jurídico ou o recurso a um raciocínio do tipo do *modus ponens*.¹²¹ O caso da lógica deontica é relevante neste ponto, porque é com as regras da lógica moderna que procura estudar as formalizações e comportamentos de operadores como «é permitido», «é interdito», entre outros.¹²²

Perelman posiciona-se contra estas conceções, argumentando que a lógica jurídica não pode ser entendida ou desenvolvida exclusivamente no quadro conceptual da lógica moderna; deve igualmente sê-lo no quadro de uma teoria da argumentação, o que implica reabilitar o controverso, a incerteza e o pluralismo.¹²³ A sua posição é justificada pela análise do raciocínio jurídico, isto é, os raciocínios utilizados pelos juristas e pelos juízes em particular. Nesses casos, a lógica não é suficiente e é necessária argumentação, dado que esses raciocínios mostram que são tomadas decisões pela apresentação de argumentos que as motivam. Podemos por isso dizer que se trata de raciocínios práticos, no sentido em que deles resultam tomadas de posições. De certa maneira, os raciocínios jurídicos não podem ser

Perelman ao positivismo jurídico vd. Vannier, G. (2001), *Argumentation et droit*, 19-55 e Goltzberg, S. (2013), *Chaim Perelman: l'argumentation juridique*, Paris: Michalon Éditeur, 13-33.

¹²⁰ Este exemplo é usado por Perelman em vários textos. Vd. Perelman, Ch. (1966), «Raisonnement juridique et logique juridique», *ED*, 588-589 e Perelman, Ch. (1968), «Qu'est-ce que la logique juridique?», *ED*, 599.

¹²¹ O silogismo jurídico esquematiza a decisão do juiz. Nesse caso, a premissa maior é a regra do direito ou a lei em causa, a premissa menor os factos estabelecidos no processo, e a conclusão as consequências legais daí resultantes, ou seja, a aplicação da lei em causa aos factos estabelecidos. No contexto jurídico, os raciocínios podem ser também formalizados segundo a lei do *modus ponens*, isto é, sempre que determinadas condições estão reunidas (lei e factos que a violam), seguem-se certas consequências legais, seguindo o esquema «Se A então B». Estas formulações podem ser encontradas em Perelman, Ch. (1973), «Droit, logique et épistémologie», *ED*, 621-622.

¹²² No caso da lógica deontica, Perelman refere-se a G. H. von Wright e G. Kalinowski; mas considera não se tratar de uma lógica especificamente jurídica, uma vez que os operadores podem ser aplicados a enunciados com elementos prescritivos, jurídicos ou não. Vd. Perelman, Ch. (1966), «Raisonnement juridique et logique juridique», *ED*, 589.

¹²³ Perelman reitera esta ideia em vários dos seus textos. Vd., por exemplo, Perelman, Ch. (1966), «Raisonnement juridique et logique juridique», *ED*, 589, 595 e Perelman, Ch. (1968), «Droit, logique et argumentation», *ED*, 616-617.

reduzidos a silogismos jurídicos, uma vez que isso significaria excluir a possibilidade de haver livre decisão. Porém, as decisões de que falamos não se aplicam quando a lei e o caso em causa permitem uma aplicação da primeira de forma unívoca. Perelman alerta-nos para que não é nessas situações apenas que é necessário entender a lógica jurídica, mas no quadro mais vasto próprio da argumentação, designadamente naquelas situações em que é necessário estabelecer as premissas de um dado raciocínio.¹²⁴

O problema do estabelecimento das premissas coloca-se pela incerteza própria do sistema jurídico, incerteza essa que a lógica moderna não consegue eliminar, pois permite apenas identificar as lacunas ou as antinomias que ocorrem no direito. É por essa razão que Perelman defende uma lógica jurídica de base retórica e argumentativa, pois a racionalidade alargada que essa base permite revela-se como o instrumento ideal para lidar com essas situações, que ocorrem sempre que não há acordo sobre as premissas. Tal acontece logo que é necessário decidir se o caso é ou não objeto do direito, se as provas são admissíveis, se os factos são provados e se as presunções são justificadas. E sempre que ocorrem decisões deste tipo, o juiz tem de as justificar através da apresentação de argumentos suficientemente fortes para que possam ser aceites.¹²⁵ A decisão do juiz não pode ser nem mecanizada nem arbitrária, e daí se percebe a necessidade de uma racionalidade de tipo retórico, em que a justificação da decisão tem um papel central.

A lógica jurídica passa a incluir como seu foco de estudo as técnicas de argumentos que são usadas em direito,¹²⁶ e a sua defesa como ramo autónomo da lógica passa pela especificidade das argumentações nela envolvidas, as quais, como vimos, não podem ser reduzidas a estruturas formais. Uma redução desse tipo significaria que o juiz decidiria guiando-se pela categoria de verdade própria da lógica formal, o que, defende Perelman, não

¹²⁴ Perelman, Ch. (1966), «Raisonnement juridique et logique juridique», *ED*, 595.

¹²⁵ Perelman, Ch. (1976), «Propos sur la logique juridique», *ED*, 642. Nessa justificação, o papel central do auditório universal para a nova retórica não deve ser excluído. A importância de apresentar argumentos convincentes não se perde, mesmo no caso do direito, que é um sistema regulado, mas - como a lógica jurídica sediada numa teoria da argumentação mostra - não inteiramente fechado. Para um exemplo sobre a aplicação do auditório universal ao direito, neste caso o direito norte-americano vd. Christie, G. (1993), «The universal audience and the law», in Haarscher, G., *Chaim Perelman et la pensée contemporaine*, Bruxelles: Bruylant, 43-67.

¹²⁶ Dizer que a lógica jurídica estuda as técnicas de argumentos utilizados em direito é, de alguma forma, incluir na lógica jurídica o que antes era estudado nos tratados de tópica jurídica (Perelman, Ch. (1966), «Raisonnement juridique et logique juridique», *ED*, 589). Alguns teóricos contemporâneos de Perelman têm posições diferentes. Autores como E. Lévi ou K. Engisch falam de «raciocínio» ou «pensamento jurídico», afastando-se da aceção de lógica moderna à maneira dos matemáticos; mas reconhecem uma especificidade à lógica jurídica, num sentido próximo do de Perelman. Outros autores como U. Klug ou G. Kalinowski falam de «lógica», como lógica formal moderna aplicada ao direito, recusando uma especificidade própria à mesma. Esta descrição das variações de interpretação sobre a lógica jurídica e o seu estatuto pode ser encontrada em Perelman, Ch. (1968), «Qu'est-ce que la logique juridique?», *ED*, 597-601.

acontece, uma vez que o juiz pode justificar a sua decisão recorrendo a categorias como o razoável ou o socialmente eficaz. Ao fazê-lo, isto é, quando o juiz

(...) aplica as técnicas de lógica jurídica, pelas quais ele confronta valores para chegar a uma decisão, constatamos que elas não têm o rigor e a falta de ambiguidade da lógica formal. Ao introduzi-las, introduzimos uma certa insegurança no direito, em nome de outros valores, tais como a equidade, a eficácia, etc. Nós constatamos que esta lógica jurídica é uma lógica que deve fornecer boas razões para tomar uma decisão. *Razões boas em direito*. O que é uma boa razão em direito pode mudar, evidentemente, segundo o sistema e segundo as épocas, etc. Mas podemos também não estar de acordo sobre a força dos argumentos, o pró e o contra podem não levar uns e outros à mesma decisão. E aqui se introduz um elemento pessoal: o juiz não é um autómato, o valor das razões é função do que somos.¹²⁷

Os processos de tomada de decisão e justificação por parte do juiz revelam uma conceção do direito diferente daquela que Perelman identifica após a Revolução Francesa, marcada por uma visão legalista, que refletiria a vontade do legislador e este a do povo. Num sistema assim concebido, o direito está próximo do modelo das ciências e o juiz tem apenas a função de aplicação da lei ao caso, recorrendo a silogismos ou argumentos que possam ser analisados seguindo esquemas formais. O direito é, nessa medida, pensado como um sistema formalizado e sem ambiguidade. No entanto, a evolução do direito, com a introdução da obrigação, por parte do juiz, de fundamentar o seu juízo (o que implica interpretação da lei),¹²⁸ vai conduzir a uma reformulação dessa conceção. Quer isto dizer que, quando se trata de julgar um caso concreto e é necessária uma tomada de decisão, esta não resulta exclusivamente da aplicação de regras; estas guiam a decisão do juiz, mas não a determinam inteiramente.¹²⁹

Um sistema do direito sem ambiguidades só poderia ser concebido à maneira da lógica formal, mas, como vimos, não conseguiria resolver as controvérsias, as lacunas ou as

¹²⁷ Perelman, Ch. (1973), «Droit, logique, épistémologie», *ED*, 631-632: «(...) il applique ces techniques de logique juridique, par lesquelles il confronte des valeurs pour aboutir à une décision, on constate qu'elles n'ont pas la rigueur et le manque d'ambiguïté de la logique formelle. En les introduisant, on introduit une certaine insécurité dans le droit, au nom d'autres valeurs, telles que l'équité, l'efficacité, etc. Nous constatons que cette logique juridique est une logique qui doit fournir des bonnes raisons pour prendre une décision. Des raisons *bonnes en droit*. Ce qui est une bonne raison en droit peut changer, évidemment, selon les systèmes et selon les époques, etc. Mais on peut aussi ne pas être d'accord sur la force des arguments, le pour et le contre peuvent ne pas mener les uns et les autres à la même décision. Et ici s'introduit un élément personnel: le juge n'est pas un automate, la valeur des raisons est fonction de ce que l'on est.»

¹²⁸ A interpretação da lei é um dos aspetos referidos por Perelman para mostrar a necessidade de uma racionalidade de tipo retórico para o direito e compreender os seus mecanismos de justificação. Neste caso, a divisão entre o espírito da lei vs. a letra de lei é particularmente relevante. Perelman refere alguns exemplos destes casos. Vd. Perelman, Ch. (1968), «Qu'est-ce que la logique juridique?», *ED*, 602-603.

¹²⁹ Perelman, Ch. (1982), «Jugement, règles et logique juridique», *ED*, 651.

antinomias que pudessem ocorrer. Para se conseguir ter um direito razoável, o quadro da retórica e da argumentação afigura-se como o mais adequado. Por isso, diz Perelman que a retórica se revela como fundamental para uma conceção do direito capaz de garantir a paz judiciária sem excluir a ambiguidade e o controverso.¹³⁰

¹³⁰ Perelman, Ch. (1982), «Droit et rhétorique», *ED*, 663.

CAPÍTULO 2

LÓGICA COM RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: A POSSIBILIDADE DE UMA RACIONALIDADE ALARGADA

No segundo grande momento do nosso trabalho pretendemos estudar o problema da relação entre lógica e argumentação a partir da perspectiva de que estas não serão opostas entre si, ao contrário daquela que desenvolvemos na primeira parte. No projeto da nova retórica, a oposição à lógica formal e ao modelo de racionalidade que lhe está associado serviu como trajetória metodológica para o estabelecimento de uma racionalidade retórica e argumentativa. Desse exercício não resulta, pelo menos de forma clara, uma total exclusão da lógica enquanto objeto de uma racionalidade alargada como é a de Perelman.

Posto este desiderato, o nosso objetivo ao longo da parte que se inicia é o de mostrar como a nova retórica é um empreendimento mais vasto, não se cingindo ao estudo dos argumentos na linguagem corrente. É, também, uma nova abordagem epistemológica a problemas clássicos, como são, por exemplo, os do conhecimento ou da ciência.¹ O ponto de chegada é precisamente o da relação entre lógica e argumentação.

Em termos esquemáticos, a segunda parte da presente dissertação divide-se em dois momentos principais: o primeiro diz respeito a uma abordagem retórica de temas do conhecimento e da ciência, através da recuperação das questões relativas aos factos e verdades, e passa por uma breve análise da noção de prova. De seguida, mostramos a importância da retórica e argumentação para o estudo do modo como se elabora e estrutura o

¹ Focando o problema do conhecimento no âmbito da nova retórica de Perelman vd. Rodrigues, J. G. (1995), *Racionalidade, argumentação e conhecimento: uma interpretação da nova retórica de Ch. Perelman*, dissertação de mestrado em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia, Braga: Universidade Católica Portuguesa.

conhecimento, com o foco no conhecimento científico, para finalizarmos com a necessidade de se reinterpretar a divisão entre razão teórica e razão prática. O segundo momento principal deste capítulo é dedicado à análise da relação entre lógica e argumentação, a partir da defesa da conceção de uma racionalidade alargada.

2.1 Conhecimento e ciência

2.1.1 Factos e verdades

Recuperamos a discussão das noções de factos e verdades que iniciámos na primeira parte desta dissertação.² O ponto central destas noções é o seu estatuto não definitivo. Como vimos, os factos e as verdades são objetos de acordo em argumentação, o que significa que um facto não é uma descrição de algo que está no mundo, como uma evidência ou como resultado de observações.³ Por outras palavras, podemos dizer que os factos não são independentes das teorias que os formulam, nem das escolhas que os motivam, pelo que não são imutáveis e o seu estatuto pode ser questionado. Um facto está direccionado ao auditório universal, no sentido em que se trata de algo que é largamente admitido e, ao sê-lo por um número razoável de pessoas, podemos considerar que também o seja por todas elas. Neste caso, se estivermos perante um facto que é largamente aceite, este não precisará de reforço posterior, pois será suficiente para constituir um ponto de partida numa argumentação.⁴ Este aspeto exige alguma clarificação. O facto não tem um estatuto definitivo, dado que pode ser reformulado ou contestado por outros factos; porém, pode gozar de alguma estabilidade, ao não suscitar controvérsias,⁵ isto é, o grau da sua aceitação ser elevado mesmo numa nova argumentação a seu respeito. Tome-se o exemplo dos factos científicos, que são geralmente aceites, pelo menos pela comunidade científica envolvida. Neste exemplo, como noutros que dizem respeito à ciência, o facto é contestado depois de já ter sido acordado noutra altura, pelo que uma alteração ao seu estatuto, uma reformulação ou uma proposta de substituição por um facto novo tem de ser justificada.⁶ A necessidade da justificação, como temos visto em vários pontos do nosso trabalho, é reveladora do estatuto não evidente e não independente dos

² Vd. o ponto 1.2.2.

³ Ainda que estas possam providenciar informações. Na realidade, o que a análise retórica revela é que há escolha quanto ao estatuto dessas informações, o que nos obriga a pensar o facto não como uma correspondência direta com o mundo ou com a realidade, mas como um acordo alcançado pela argumentação. Desenvolveremos esta questão adiante (vd. ponto 2.1.3).

⁴ TA, 90.

⁵ TA, 91: «Le fait comme prémisses est un fait non controversé».

⁶ TA, 91.

factos. Se assim não fosse, bastaria que fosse explicitado um novo facto para que uma determinada comunidade, como é o caso da científica, passasse a considerá-lo como estabelecido. Ora, não é isso o que ocorre, uma vez que um facto só é estabelecido se for largamente acordado pela comunidade em que é proposto.

Os factos são aceites ou recusados de acordo com as estruturas do real que um dado auditório admite, o que nos permite perceber porque é que um facto pode ser recusado se a conceção do real desse auditório não corresponder à que é transmitida pelo facto em causa. O orador pode introduzir um facto diferente do admitido pelo auditório para defender que o que propõe é mais adequado e preferível em relação ao previamente estabelecido, como ocorre nas comunidades científicas. Um facto científico é, desta forma, entendido como aquele que é aceite por uma determinada comunidade, pelo que é resultado de argumentação.⁷

Como vimos no primeiro capítulo, o estatuto dos factos (acordos precisos e limitados) é semelhante ao das verdades (acordos mais complexos e de ligações entre factos). Uns e outros não podem ser dissociados, uma vez que acordos a respeito de verdades implicam acordos a respeito de factos, e vice-versa.⁸ Esta reciprocidade, diz Perelman, ocorre com frequência.

Geralmente, utilizamos factos e verdades (teorias científicas, verdades religiosas, por exemplo), como objetos de acordo distintos, mas entre os quais existem ligações que permitem a transferência do acordo: a certeza do facto A, combinada com a crença no sistema S, implica a certeza do facto B, isto é, que admitir o facto A, mais a teoria S, equivale a admitir B.⁹

As ligações de que fala Perelman não têm de ser certas, no sentido de serem incontestáveis; basta que sejam prováveis, ou seja, que tenham um fundamento razoável; o que, consoante os casos, poderá exigir uma justificação dessas ligações.

⁷ Estas considerações sobre o facto científico podem ser encontradas em Livnat, Z. (2009), «The concept of *scientific fact*: Perelman and beyond», *Argumentation* 23: 375-386. Neste artigo, os pontos de partida da autora são a nova retórica de Perelman e os estudos sociais da ciência. É nessa perspetiva que inclui as reflexões de Perelman no sentido de mostrar como um facto não é alheio à comunidade a quem é apresentado e que o seu estabelecimento e o acordo a seu respeito são resultado de um processo de interação. A autora releva também a capacidade de a linguagem poder criar facticidade, o que nos parece estar próximo da possibilidade de atribuir um novo sentido às noções, como mostrámos pela análise das noções confusas. Assim, um facto é resultado de uma escolha dos dados em que se baseia.

⁸ TA, 92.

⁹ TA, 92-93: «Le plus souvent, on utilise faits et vérités (théories scientifiques, vérités religieuses, par exemple) comme des objets d'accord distincts, mais entre lesquels existent des liens qui permettent le transfert de l'accord: la certitude du fait A, combiné avec la croyance du système S, entraîne la certitude du fait B, c'est-à-dire qu'admettre le fait A, plus la théorie S, revient à admettre B.»

A compreensão das verdades exige conhecimento dos contextos em que são apresentadas e das concepções que estão na base das mesmas. Perelman vai partir desta ideia para repensar a divisão entre *opinião* e *verdade* própria da tradição filosófica. Esta divisão é posta em causa pela rejeição do absolutismo da evidência, tanto na sua posição realista, admitindo entidades exteriores, como na posição nominalista, admitindo entidades postas pela própria linguagem.¹⁰ A recusa da evidência como fundamento da verdade, que passa a ser considerada como situada e em contexto, leva a recuperar a concepção de opinião. Dessa forma, a diferença entre uma e outra é de grau, não de natureza.¹¹ Como afirma Perelman, se a verdade tem também de ser justificada, então distingue-se da opinião apenas por ser mais fundamentada com dados mais relevantes.

O conhecimento, nesta perspetiva, é encarado como uma atividade humana, sujeita a erro, mas com a possibilidade de ser aperfeiçoada, o que, por sua vez, revela o carácter essencialmente inacabado da mesma. Ele não pode ser dissociado do contexto em que ocorre, ou seja, do meio cultural e da tradição em que se insere, e que são o ponto de partida e a condição de possibilidade do seu desenvolvimento. O progresso científico baseia-se, por consequência, numa argumentação que marque uma aproximação na compreensão das questões entre as partes envolvidas. Por estas razões, Perelman diz que o saber humano não parte de uma tábua rasa,¹² como se defendia desde a época moderna de vários quadrantes filosóficos, quer racionalistas quer empiristas. Numa concepção alargada de racionalidade, como é a da nova retórica, as verdades são assim o resultado de opiniões que foram elaboradas e sustentadas com dados e argumentos, isto é, as verdades são as opiniões mais bem provadas e asseguradas, mas cujo estatuto pode ser sempre reconsiderado num momento futuro.¹³

¹⁰ Ainda que, em alguns casos, Perelman se aproxime mais do nominalismo que do realismo (vd., por exemplo, Perelman, Ch. (1962), «Avoir un sens et donner un sens», *Rh*, 31-47). A nova retórica, no entanto, não se posiciona inteiramente num dos lados desta oposição clássica. Como diz Perelman: «En cherchant à construire une ontologie et une théorie de la connaissance qui ne tiennent compte des exigences de la logique formelle, on aboutit à un réalisme ou à un nominalisme qui sont, tous deux, étrangers à la manière dont effectivement s'élabore notre langage et se posent les problèmes de communication humaine.» (Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 107).

¹¹ Perelman, Ch. (1959), «Opinions et vérité», *Rh*, 369.

¹² Perelman, Ch. (1959), «Opinions et vérité», *Rh*, 369.

¹³ Perelman, Ch. (1959), «Opinions et vérité», *Rh*, 371: «La raison, qui est l'apanage et la gloire de chaque être humain, n'est pas cette faculté éternellement invariable et complètement élaborée, dont les produits seraient évidents et universellement admis. La rationalité de nos opinions ne peut être garantie une fois pour toutes. C'est dans l'effort, toujours renouvelé, pour les faire admettre par ce que nous considérons, dans chaque domaine, comme l'universalité des hommes raisonnables, que s'élaborent, se précisent et se raffinent les vérités, qui ne constituent que les plus assurées et les mieux éprouvées de nos opinions».

2.1.2 Prova

A razão entendida em sentido alargado, tal como é proposta a partir do projeto da nova retórica, coloca desafios às conceções tradicionais de prova. Uma racionalidade retórica, como é a de Perelman, inclui domínios que não estão presentes na lógica (formal) se a tomarmos como modelo de análise. Nesta secção, procuramos mostrar e elucidar a noção de prova em argumentação. Para isso, partimos das considerações que Perelman faz da prova em filosofia e em direito.

Tradicionalmente, como vimos na primeira parte deste trabalho, a conceção de prova necessitava que esta se reportasse a uma evidência ou a uma cadeia inferencial cujos axiomas assentam intuitivamente nessa evidência. É assim na geometria euclidiana. Com a lógica formal (do primeiro quartel do século XX em diante), a dispensa do recurso à evidência e à intuição, e o aparecimento da noção moderna de sistema axiomático-dedutivo, a prova passa a ser garantida pelo respeito das regras desses sistemas, as quais são decididas por convenção — transformando-a assim numa questão essencialmente sintática. A prova em sentido retórico, tal como pretendemos mostrar, é formulada por contraste com estas duas conceções.

Para percebermos como a prova em argumentação exige a reconfiguração da racionalidade, recuperamos alguns aspetos da crítica à evidência em metafísica. A análise da distinção entre racional e razoável que fizemos anteriormente permite-nos identificar a prova no sentido tradicional com o domínio do racional e a prova argumentativa com o do razoável. Ora, um dos passos para a compreensão do conceito de razoável é precisamente a crítica à evidência em metafísica,¹⁴ evidência essa que Perelman descreve como um dos marcadores fundamentais da filosofia ao longo da sua história.¹⁵ A prova retórica e argumentativa só se

¹⁴ Perelman, Ch. (1964), «De l'évidence en métaphysique», in Perelman, Ch. (1970), *Le champ de l'argumentation [=CA]*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 236

¹⁵ Perelman faz um breve périplo pela história da filosofia, a propósito da evidência em metafísica, na aceção de evidência como aquilo que se autoimpõe; refere, entre outros, Parménides, Agostinho, Duns Escoto, Descartes, Leibniz, Kant e o positivismo lógico. Vd. Perelman, Ch. (1964), «De l'évidence en métaphysique», CA, 236-248. A crítica que Perelman dirige, neste como noutros estudos, à história da filosofia, deve-se ao entendimento da metafísica como a busca dos fundamentos e dos princípios primeiros. Ela passa pela contestação da ideia de filosofia primeira, de uma razão eterna ou do racional, que vimos na primeira parte deste trabalho, enquanto conceitos contrapostos aos da filosofia regressiva, a uma razão histórica e ao razoável. Perelman rejeita, como mostrámos, a busca de princípios primeiros imutáveis e de aplicação universal. Ao longo da história da filosofia, Perelman identifica vários primeiros princípios e a sua crítica é explicada por apenas poderem ser considerados e compreendidos no seu respetivo contexto (histórico, social, cultural), na perspetiva do filósofo que os formula, das questões que o motivam, etc. Quer isto dizer que, com a variação do contexto, este ou aquele princípio pode deixar de ser considerado aceitável (recorrendo ao exame do auditório universal). Daí que Perelman recorra à terminologia de «metafísica situada», mostrando a sua rejeição de uma teoria do ser como fundamento primeiro. A discussão destas matérias pode ser encontrada em Perelman, Ch. (1965), «Réponse à une enquête sur la métaphysique», *Rh*, 279-282.

pode perceber se tomarmos como ponto de partida o que é humanamente razoável¹⁶ e não algo imutável e constringente. É nesta perspectiva que analisaremos a prova em filosofia e em direito.

Na análise que propomos em torno da prova em filosofia e em direito, o objetivo é o de pôr em relevo a sua dimensão retórica; num primeiro momento, e seguindo o que expusemos ao longo da primeira parte desta dissertação, pretendemos mostrar porque é que esses domínios devem ser entendidos segundo a retórica e argumentação e não de acordo com a lógica; mas, num segundo momento, queremos utilizá-los como modelos de análise para o estabelecimento de uma racionalidade alargada (com a lógica). Ocupamo-nos do primeiro desiderato nesta secção, deixando o segundo para ser desenvolvido em secções posteriores.

Tanto em filosofia¹⁷ como em direito¹⁸ as provas de tipo demonstrativo não permitem aferir um conjunto vasto de raciocínios e argumentos utilizados, dado que estes não são redutíveis à dedução ou demonstração. No caso da filosofia (focando-se no estudo das noções confusas) ou do direito (com a decisão do juiz) a prova é feita pela apresentação de argumentos cuja aceitabilidade está dependente da adesão que suscita e cuja referência é o auditório universal. O alargamento da noção de prova surge com a necessidade de situar a filosofia fora do racional da lógica sem cair, ao mesmo tempo, no irracional.¹⁹ No caso do direito, a necessidade de uma prova retórica é explicada pela motivação da decisão do juiz perante duas posições contrárias. A possibilidade de posições contrárias admissíveis à partida

¹⁶ Perelman, Ch. (1964), «De l'évidence en métaphysique», *CA*, 236.

¹⁷ Perelman, Ch. (1952), «De la preuve en philosophie», *Rh*, 269-277. Notemos o que diz Perelman: «Quand nous demandons à quelqu'un qui nous présente une thèse, que nous n'admettons pas d'emblée: «Quelles sont vos preuves?», nous sommes prêts à accepter d'autres arguments que ceux dont s'occupe la logique traditionnelle, déductive ou inductive. Nous considérerions comme preuve, dans ce cas, tout argument qui diminue notre doute, qui supprime nos hésitations. Cette extension de la notion de preuve nous permet d'étudier, à côté de la preuve classique, que nous pourrions qualifier de logique, les nombreuses espèces de preuve dialectique ou rhétorique, qui diffèrent de la preuve logique, en règle générale, parce qu'elles concernent n'importe quelle thèse - et pas seulement la vérité des propositions ou leurs conformité aux faits - et qu'elles ne sont ni contraignantes ni nécessaires» (270-271).

¹⁸ Perelman, Ch. (1959), «La spécificité de la preuve juridique», *ED*, 695-706, onde Perelman diz que «ces considérations expliquent les particularités du raisonnement juridique, dans la mesure où il consiste en une interprétation de la loi, remarquables surtout quand on les compare au raisonnement mathématique; elle nous éclairent sur le mécanisme de la preuve qui, en tant que fondement d'une assertion, consiste en une démonstration dans un système mathématique et en une argumentation dans un système juridique». Vd. também Perelman, Ch. (1981), «La preuve en droit», *ED*, 707-716.

¹⁹ O texto que seguimos («De la preuve en philosophie», *Rh*, 269-277), de 1952, é publicado num estado inicial do projeto da nova retórica. Trata-se de um texto em que podemos observar os primeiros passos na identificação e estabelecimento do campo do razoável. O modelo de análise por excelência de Perelman é o da reflexão filosófica, por um lado irredutível a raciocínios demonstrativos, por outro não podendo confundir-se com a argumentação vulgar, cujo objetivo é apenas a adesão do auditório. A filosofia visa a verdade do auditório universal, concretizado, neste caso, com a deliberação íntima; que, como Perelman diz (*TA*, 54) é feita a partir da argumentação com outrem, utilizada para uma maior clareza por parte do orador.

mostra como o direito é um dos modelos para entender a racionalidade retórica e argumentativa. Numa racionalidade lógica, posições contrárias seriam sinal de erro.

Ao recorrermos à prova em filosofia e em direito como modelos de análise de uma conceção alargada de prova, estamos conscientes da objeção que situa estes casos no âmbito do razoável, separado do racional e da lógica. Dito de outro modo, como se o alargamento da noção de prova e da noção de razão apenas passasse a incluir estes domínios, mantendo-os, no entanto, separados da lógica. Para um lógico, a prova do sistema, como já dissemos, está na aplicação correta das regras desse sistema. Porém, a prova lógica também pode ser reinterpretada à luz da retórica e da argumentação; e, nesse caso, o procedimento é o mesmo que Perelman propõe para a prova em filosofia ou direito. Um sistema para ser considerado aplicável tem de ver a escolha dos seus axiomas justificada e acordada por convenção entre as partes que os aceitam. A possibilidade deste tipo de acordo é explicada pelo facto da prova não poder ser separada daqueles que a fazem, ao mesmo tempo que não pode ser dissociada da linguagem a que recorrem para o fazer.²⁰ Todos estes elementos são reveladores do papel da retórica e da argumentação, pois só na perspectiva destas últimas se podem finalmente compreender. Mesmo no caso da lógica, se entendermos que é a comunidade científica dos lógicos, em última análise, que legitima a prova. Se esta diz respeito a uma tese, a mesma tem de ser entendida a partir de uma linguagem qualquer, com as suas regras de formação e de transformação próprias; e o problema da escolha coloca-se pela recusa da evidência e da arbitrariedade quanto à determinação dessas regras. Por isso diz Perelman que a escolha deste ou daquele sistema axiomático-dedutivo, em vez de um outro qualquer, é um problema retórico que se deve entender no seio mais vasto das comunidades em que esses sistemas são propostos²¹ (como, por exemplo, a comunidade dos lógicos). Neste caso, podemos dizer que, com essa escolha, se trata de uma decisão que é ao mesmo tempo racional e razoável, porque não é necessária nem, por outro lado, é completamente arbitrária.²²

Como consequência, podemos falar de uma conceção alargada de prova, caracterizada por ser uma prova retórica. A prova entendida desta forma permite perceber que as distinções cunhadas pela filosofia entre domínios teóricos e domínios práticos, ou entre ciências naturais e ciências humanas, podem ser reinterpretadas pela retórica e argumentação. Diz Perelman que «é permitido esperar que esse esforço [de reinterpretação], ao alargar as perspectivas do

²⁰ Perelman, Ch. (1957), «Évidence et preuve», *Rh*, 169.

²¹ Perelman, Ch. (1957), «Évidence et preuve», *Rh*, 168.

²² Perelman, Ch. (1957), «Évidence et preuve», *Rh*, 169.

lógico, lhe permitirá melhor compreender as técnicas de prova utilizadas nas ciências naturais e nas ciências humanas, no direito e na filosofia».²³

2.1.3 Argumentação, conhecimento e ciência

A análise das noções de facto, verdade, opinião e prova é reveladora dos contornos de uma razão alargada e holista,²⁴ como é a de Perelman. Esse alargamento traduz-se na necessidade de reinterpretar, por via da retórica e da argumentação, alguns aspetos da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência.

O projeto da nova retórica tem como um dos seus pontos basilares em matéria de teoria do conhecimento quer a recusa da evidência quer a da arbitrariedade quanto aos princípios que estarão na base dessa teoria. Isso implica uma tomada de posição muito diferente daquela que Perelman identifica com a modernidade filosófica de Descartes até ao positivismo lógico; e que é centrada no contexto, ou seja, nas condições sociais, políticas, mas também metodológicas, epistemológicas e disciplinares em que o conhecimento ocorre. A consciência de que não se pode entender o conhecimento e a ciência de forma isolada do contexto de que fazem parte, mostra os procedimentos retóricos utilizados nesses domínios, que, como veremos mais adiante, não são diferentes dos utilizados na ação humana de maneira geral. Quer isto dizer que uma racionalidade alargada ultrapassa a divisão entre teoria e prática.

Como vimos, a verdade como acordo e a prova como resultado de argumentos que justificam e sustentam uma posição (entre outras possíveis), mostram que o conhecimento é essencialmente situado, e que ele não pode ser avaliado, unilateralmente, nem a partir da perspectiva cartesiana da certeza absoluta (do racional) nem a partir da perspectiva, oposta, da sua inteira falibilidade (do razoável). Perelman diz que «é suficiente, para que um saber assegurado seja possível, que as premissas sobre as quais ele se funda, estejam atualmente fora de discussão, o que não quer dizer que num outro momento, num outro contexto histórico ou metodológico, elas não serão recolocadas em questão».²⁵ Uma das consequências desta

²³ Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 107: «Il est permis d'espérer que cet effort, en élargissant les perspectives du logicien, lui permettra de mieux comprendre les techniques de la preuve utilisées dans les sciences naturelles et les sciences humaines, en droit et en philosophie».

²⁴ A interpretação da nova retórica como uma teoria da racionalidade em geral, para o conhecimento e para ação e, nesse sentido, holista, pode ser encontrada em Ribeiro, H. J. (2012b), «Rhétorique et philosophie: Perelman et la philosophie analytique», in Frydman, B.; Meyer, M. (dir.), *Chaim Perelman, 1912-2012*, Paris: PUF, 161-185.

²⁵ Perelman, Ch. (1957), «Évidence et preuve», *Rh*, 165: «Il suffit, pour qu'un savoir assuré soit possible, que les prémisses sur lesquelles il se fonde, soient actuellement hors discussion, ce qui ne veut pas dire

posição é a defesa do pluralismo e a recusa de um monismo através do qual se possa interpretar a história do conhecimento, que deixa de ser entendida como a história dos erros por referência a uma evidência e passa a ser considerada sob a noção de progresso.²⁶ É este um dos pontos que nos permite estabelecer uma aproximação à conceção alargada de razão, como defendemos ser a posição de Perelman, que diz que «conceber o progresso do conhecimento como ligado à colocação e solução de problemas, é recusar ligar todo o conhecimento a uma certeza prévia e separar claramente a teoria da prática».²⁷ Assim, o conhecimento é situado face aos problemas que o suscitam e aos limites epistemológicos e disciplinares que estão na sua base, pelo que, para perceber é necessário ter em atenção o contexto, dado que faz parte de uma tradição, que é a condição de possibilidade para que ele possa ser revisto no futuro. O que significa que o conhecimento passa a ser considerado como imperfeito, mas sempre como algo perfeitível.

Um dos aspetos com os quais temos de lidar quanto à questão de um conhecimento sempre em construção e sempre sujeito à necessidade da sua própria justificação, é o papel que a decisão pode ter na teoria do conhecimento. Perelman dedica um texto a este problema,²⁸ texto esse que podemos situar no seguimento da importância da escolha, da decisão e da justificação que caracterizam a conceção de uma razão de tipo retórico, tal como procurámos expor essa conceção na primeira parte do nosso trabalho.²⁹ A consciência do papel da decisão no processo do conhecimento e, como veremos, na ciência, tem como ponto de partida a análise da decisão no direito, nomeadamente na obrigatoriedade de decidir por parte do juiz, que não pode, em circunstância alguma, furtar-se a fazê-lo.³⁰ Veremos que o mesmo não se aplica ao cientista.

qu'à un autre moment, dans un autre contexte historique ou méthodologique, elles ne seront pas remises en question.». Perelman afasta-se assim da crítica de que a recusa de uma certeza absoluta, como a evidência, propicia o estabelecimento de uma dúvida proporcionalmente vincada. A posição retórica rejeita o ceticismo, uma vez que o saber humano não oscila entre a certeza e a dúvida absolutas; antes, ele processa-se, em cada momento, em relação àquilo que é mais provável e mais certo.

²⁶ Perelman, Ch. (1959), «Opinions et vérité», *Rh*, 369.

²⁷ Perelman, Ch. (1957), «Évidence et preuve», *Rh*, 167: «Concevoir le progrès de la connaissance comme lié à la position et à la solution de problèmes, c'est refuser de lier toute connaissance à une certitude préalable et de séparer nettement la théorie de la pratique».

²⁸ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 351-361.

²⁹ Em particular no ponto 1.2.3., onde podemos ver a importância que a escolha tem ao longo da obra de Perelman.

³⁰ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 353-354. Perelman refere-se em particular ao código de Napoleão e ao código penal belga, que obrigam a que o juiz não possa recusar-se a decidir sob a justificação da insuficiência da lei, dado que lhe compete decidir se o caso está ou não de acordo com a lei ou se se trata ou não de um caso de direito. Esta formulação pode ser encontrada noutros textos de Perelman, o que mostra não só a importância do direito como modelo de análise da nova retórica, mas também como a decisão e a justificação constituem pilares fundamentais de uma racionalidade alargada. Vd., por exemplo, Perelman, Ch. (1965), «Le raisonnement juridique», *ED*, 585.

No caso da ciência, a importância da decisão manifesta-se pela recusa, por um lado, da ideia de que a linguagem científica corresponderia inteiramente à realidade, e, por outro, de que não haveria qualquer enquadramento teórico que a justificasse. No primeiro caso, não há necessidade de tomada de qualquer decisão; e, no segundo, ela seria arbitrária por excelência, dada a ausência do referido enquadramento.³¹ A posição de Perelman é intermédia, no sentido de dizer que o conhecimento não é baseado numa arbitrariedade pura nem é inteiramente condicionado pelo sistema ou enquadramento que o estrutura, o que mostra que a necessidade de decisão se aplica à filosofia, às ciências humanas e naturais do mesmo modo que ao direito.³² Há um aspeto em que os mecanismos do conhecimento científico são diferentes dos do direito, no que se refere à obrigatoriedade de decidir. O cientista, confrontado com uma questão, pode perguntar se os factos e os métodos estabelecidos numa disciplina permitem chegar a uma resposta; e se tal não for possível, ele, ao contrário do juiz, não tem de tomar uma decisão, dado que o conhecimento científico, ao contrário do que está envolvido no direito, não é um sistema completo em que tem sempre de ser decidida a adequação ou desadequação dos casos. Porém, o cientista pode procurar novos métodos que permitam responder melhor às questões a resolver. Esses métodos são formulados em função das questões e das disciplinas em causa, contrariando a ideia de um método igual em todos os casos.³³

Perelman refere uma outra situação reveladora da importância da decisão, que é aquela em que é necessário decidir se um facto novo pode ser integrado num *corpus* previamente estabelecido. Se houver uma grande contradição entre teoria e experimentação, a primeira tem de ser reformulada; porém, no caso de se tratar de factos novos, é necessário tomar uma decisão, por parte do especialista, sobre se aquele conhecimento pode ser integrado numa teoria previamente estabelecida, garantindo que essa inclusão não provoque incompatibilidades. A introdução de um facto novo numa teoria está dependente do alcance do significado das noções que guiam a construção do conhecimento, noções essas que não

³¹ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 354.

³² Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 354.

³³ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 355. Perelman refere, neste ponto, a importância da história enquanto ciência para o estudo da retórica e da argumentação, a que dedica vários textos, focados na epistemologia do conhecimento histórico. Nesses textos podemos encontrar um desenvolvimento das questões que estamos a tratar, isto é, uma análise do modo como as decisões influenciam a forma como estruturamos o conhecimento. No caso da história, isso aplica-se à escolha das respetivas categorias, por exemplo, às divisões entre épocas e ao modo como essas divisões filtram a nossa perceção do real. Vd. Perelman, Ch. (1967), «Objectivité et intelligibilité dans la connaissance historique», *CA*, 361-371, Perelman, Ch. (1969), «Sens et catégories en histoire», *CA*, 373-387, Perelman, Ch. (1972), «Idéologie ou philosophie des lumières?» *Revue de l'Université de Bruxelles* 2-3: 127-13, Perelman, Ch. (1974), «Exposé introductif» in Perelman, Ch. (ed.), *Philosophie et méthode*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 10-16 e Perelman, Ch. (1975), «Les catégories en histoire», *Revue Internationale de Philosophie* 114: 381-392.

têm uma definição clara e unívoca.³⁴ É nesta situação que podemos constatar a clivagem entre teoria e experiência/observação. No caso em que se está de acordo que os factos novos são aceitáveis, a reformulação da teoria é feita não apelando para uma evidência exterior, mas procurando a solução mais apropriada à realidade em estudo, que não é garantida exclusivamente nem pela experiência nem pela dedução.³⁵ Essa procura é justificada pelo que dissemos anteriormente a propósito dos factos e das opiniões; quando procuramos uma nova solução para um problema, contestamos uma opinião anteriormente admitida. Não podemos esquecer a dimensão retórica destes mecanismos, uma vez que o acordo em relação aos factos é feito com o auditório. A inclusão de novos factos ou a procura de novas soluções pode apenas ter como consequência alargar o campo de aplicação da teoria ou das noções que a sustentam; mas, noutros casos, pode determinar a necessidade de reformular os métodos, se estes forem desadequados. Desta forma, diz Perelman, podemos garantir o progresso científico.³⁶ É neste aspeto que podemos observar a defesa da conceção de uma racionalidade alargada, contra a ideia que há um campo da ciência e do racional que se distinguirá substantivamente do que não será ciência nem racional. Como vimos até aqui, somos chamados a decidir, não apenas na ação, mas também no conhecimento. Diz Perelman,

As razões que fundam as nossas decisões consistem na maioria das vezes em opiniões que nós consideramos como as mais prováveis, sendo a probabilidade aliás, nessa matéria, raramente suscetível de uma determinação quantitativa. Essas opiniões são elaboradas graças a raciocínios que não relevam nem da evidência nem de uma lógica analítica, mas de presunções cujo exame depende de uma teoria da

³⁴ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 356.

³⁵ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 356. É este um dos pontos em que podemos constatar o afastamento de Perelman face ao positivismo lógico, que na sua conceção científica do mundo tinha como ponto de partida a ideia de que todo o conhecimento é apenas baseado em dados da experiência e numa análise lógica dos mesmos. Para além disso, é clara a posição de Perelman neste texto quanto à tese positivista da unidade da ciência (o fisicalismo). Se há desacordos entre a teoria e a experiência ou a observação, na física, então é impossível não só confirmar ou corroborar completamente as teorias nesse domínio de maneira geral, como pretendem os positivistas, mas também reduzir as ciências no seu conjunto a uma base física. Perelman defende que esses desacordos se estendem a outras ciências, para além da física; o que significa que podem existir vários métodos para lidar com eles, mas não implica que as ciências se desenvolvam isoladamente. Tudo isto mostra, como Perelman argumenta, que as teorias científicas têm de ser entendidas na situação histórica e disciplinar em que os problemas, que lhes dizem respeito, são colocados. (vd. Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 357). Tomamos como referência do positivismo lógico o texto do manifesto do círculo de Viena. Vd. Soulez, A. (dir.) (1985) «La conception scientifique du monde: le cercle de Vienne», in *Manifeste du cercle de Vienne et autres écrits*, Paris: PUF, 105-129. Sobre o positivismo lógico vd. Ayer, A. J. (1959), «Editor's introduction», in Ayer, A. J. (ed.), *Logical Positivism*, New York: The Free Press, 3-28 e Stadler, F. (2007), «The Vienna circle: context, profile, development», in Richardson, A.; Uebel, Th. (eds.), *The Cambridge Companion to Logical Empiricism*, Cambridge: Cambridge University Press, 13-40.

³⁶ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 359.

argumentação.³⁷

As presunções a que se refere Perelman na citação que destacamos são, na realidade, os dados que são admitidos perante um auditório, e que, no caso de uma comunidade científica, é o *corpus* teórico da disciplina em causa.³⁸ Ou, dito de outro modo, quando se apresenta um facto novo perante uma comunidade científica, essa apresentação reflete já uma escolha e uma seleção de dados quanto ao que se pretende apresentar como mais adequado ou, no caso da ciência, como o mais próximo do que se entende ser o real. Como vimos, a escolha está também presente na introdução ou não de um facto novo numa teoria já estabelecida, ou na reformulação desta para acolher os novos dados. Perelman faz a distinção entre ordenação e classificação, a primeira como a integração de um facto novo numa categoria já existente e, a segunda, quando é estabelecida uma nova ordem com várias classes.³⁹ As classificações podem ser combatidas e modificadas, mas ocorre muitas vezes serem contrapostas a outras classificações que se julgam mais apropriadas.⁴⁰ É esse o procedimento a que se recorre na apresentação de um facto novo. Todos estes procedimentos permitem-nos constatar que a retórica pode ser inventiva, no sentido em que pode acrescentar significado e não ser apenas uma técnica.⁴¹

Este aspeto é revelador da posição de Perelman sobre o problema da significação. Na perspetiva da retórica e da argumentação, a significação ocorre na interação argumentativa e na justificação das teses que se apresentam.⁴² Quer isto dizer que para aferirmos a significação de alguma proposição não apenas temos de considerar o contexto em que a mesma é

³⁷ Perelman, Ch. (1955), «Le rôle de la décision dans la théorie de la connaissance», *Rh*, 360: «Les raisons qui fondent nos décisions consistent le plus souvent en opinions que nous considérons comme le plus probables, la probabilité en cette matière étant d'ailleurs rarement susceptible de détermination quantitative. Ces opinions sont élaborées grâce à des raisonnements qui ne relèvent ni de l'évidence ni d'une logique analytique, mais des présomptions dont l'examen dépend d'une théorie de l'argumentation». Aproveitamos esta nota para referir a importância da teoria da argumentação na justificação das presunções e dos pressupostos filosóficos com que se fundam campos do saber e domínios epistemológicos. Perelman mostra-o tomando como caso em estudo a sociologia do conhecimento e a sua relação com a teoria do conhecimento. Vd. Perelman, Ch. (1950), «Sociologie de la connaissance et philosophie de la connaissance», *Rh*, 299-306.

³⁸ *TA*, 154.

³⁹ Perelman, Ch. (1963), «Réflexions philosophiques sur la classification», *CA*, 353. Sobre a escolha de qualificações vd. *TA*, § 32, 169-174.

⁴⁰ *TA*, 171.

⁴¹ Recuperamos, neste ponto, o que dissemos na primeira parte sobre a escolha e a seleção de dados. A propósito da retórica como invenção e descoberta, vd. *TA*, 163 e Perelman, Ch. (1981), «Old and new rhetoric», 12.

⁴² Seguimos, neste ponto a interpretação de Ribeiro, H. J. (2009a), «Perelman and Toulmin as philosophers: on the inalienable connection between philosophy, rhetoric and argumentation», in Ribeiro, H. J. (2009), *Rhetoric and Argumentation in the Beginning of the XXIst century*, 41-42. Uma teoria da argumentação não implica uma teoria da significação tal como esta é concebida pela filosofia analítica, e vice-versa. Sobre essa questão vd. Ribeiro, H. J. (2012c), «On the divorce between philosophy and argumentation theory», *Revista Filosófica de Coimbra* 42: 479-498.

apresentada, mas também como é que ela é justificada argumentativamente. Uma das consequências da capacidade inventiva de significação pela retórica e pela argumentação é que, em conhecimento e em ciência, da mesma forma que nos âmbitos práticos da ação, ela (significação) só é possível com um esquema retórico com o qual lidamos. No que se refere ao conhecimento e à ciência, isso quer dizer que não é possível distinguir a teoria da observação quando procuramos estabelecer o alcance de novos dados no interior de um *corpus* teórico previamente estabelecido. É por essas razões, ou seja, por não ser possível separar os dados que recolhemos do modo como os apresentamos em defesa de uma tese ou posição, que Perelman apresenta a verdade como acordo entre orador e auditório e mostra como as decisões influenciam o modo como conhecemos e estruturamos o que conhecemos. Notemos que não é o mesmo que dizer que a retórica é desvinculada do real e do mundo, reduzindo-a a uma técnica de apresentação de dados ou atribuindo-lhe um desvio para o relativismo. Como vimos, o acordo deve ser feito com o auditório universal, isto é, criticamente. O que significa, e Perelman di-lo expressamente,⁴³ que a retórica não ignora o papel dos dados para a formação e estruturação do conhecimento, e alerta-nos para o facto de o modo como lidamos com eles ser revelador de um procedimento retórico, na medida em que se recorre à escolha, seleção e apresentação dos mesmos na justificação de uma tese qualquer. De certa maneira, podemos situar Perelman na tradição retórica da antiguidade greco-latina, quando, retoricamente, se afirmava que não há distinção entre a coisa e a descrição da coisa.⁴⁴ Ora, a nova retórica defende o mesmo, ou seja, que não é possível separar a forma do conteúdo,⁴⁵ o que revela a complexidade da racionalidade retórica.

Que consequências resultam, para a compreensão da ciência e dos seus mecanismos de raciocínio, do que dissemos a propósito da teoria do conhecimento? O que a nova retórica mostra é que o conhecimento é estruturado de acordo com as decisões que tomamos acerca das incorporações de novos dados numa teoria ou num *corpus* teórico previamente estabelecido. Essas decisões não são arbitrárias e quem as toma procura estabelecer, por acordo com o auditório, a melhor descrição do real. No caso da reflexão filosófica, a proposta é sempre a de um real em contraposição com outras possibilidades, isto é, cada sistema

⁴³ Perelman, Ch. (1981), «Old and new rhetoric», 12.

⁴⁴ Seguimos, neste ponto, o texto de Grassi, E. (1980), *Rhetoric as Philosophy: The Humanist Tradition*, University Park and London: The Pennsylvania State University Press, onde esse comentador, a propósito da recuperação de vários autores do renascimento italiano para a história da retórica numa perspetiva sistemática, estuda as concepções de Vico. Não é a mesma matriz da nova retórica de Perelman, mas podemos identificar em comum a defesa da importância da retórica nos processos de conhecimento e do modo como a filosofia está ligada à retórica. Para uma recensão desta obra vd. Perelman, Ch. (1983a), «Rhetoric as philosophy: The humanist tradition (review)», *Journal of the History of Philosophy* 21 (2): 256-257.

⁴⁵ *TA*, 191-192.

filosófico estabelece uma abordagem ao real, a um real, que Perelman designa como o «real filosófico». Os vários sistemas, no entanto, não parecem poder dispensar a noção de um «real comum».⁴⁶ Este aspeto mostra como o real e a sua perceção são modelados não apenas pelas decisões que o filósofo ou cientista tomam em relação à organização da informação que procuram estudar, mas também que não é possível distinguir a perceção do real das categorias com as quais procuramos descrevê-lo.

Neste sentido, a ciência é entendida como uma atividade humana, a partir do reconhecimento de que é feita por acordo com o auditório (comunidade científica) em causa. E isso é particularmente relevante na defesa da tese, como é a de Perelman, de que não apenas a atividade da ciência e os mecanismos de raciocínio utilizados pelos cientistas podem ser estudados ou analisados pela retórica e argumentação, como também, na verdade, de que são estas e a conceção de racionalidade que lhes está associada que constituem o melhor meio para o fazer.

Um dos casos onde podemos identificar a importância da argumentação na compreensão e estudo dos mecanismos de raciocínio utilizados em ciência, é o do argumento e/ou raciocínio por analogia. Esse tipo de raciocínio é muitas vezes utilizado com vista a um melhor entendimento dos conceitos e teorias científicas. Perelman afirma a importância das analogias e das metáforas no modo como comunicamos e como pensamos nas coisas. Uma dada analogia pode funcionar num domínio, como o da ciência, mas não quer dizer que funcione noutros, como os da filosofia ou poesia. É no confronto destes três domínios⁴⁷ que Perelman estabelece a noção de analogia. Uma analogia não é uma semelhança de termos, mas uma semelhança de relações, que esquematicamente, se pode apresentar como «A está para B assim como C está para D».⁴⁸ A e B são o objeto do discurso (*tema*) em causa e C e D representam o domínio sobre o qual se fará a transferência (*foro*) de relação no sentido de esclarecer o significado do primeiro par. C e D são mais conhecidos do que A e B, o que

⁴⁶ Vd., sobre este assunto, Perelman, Ch. (1964), «Le réel commun et le réel philosophique», *Rh*, 283-295. O real filosófico, quando traduz uma abordagem sistemática, não é axiologicamente neutro, ou seja, os juízos de realidade, que atestam o que é o real e que permitem distingui-lo do que não o é, são, ao mesmo tempo, juízos de valor. Essas abordagens sistemáticas não devem ser entendidas como abordagens independentes do contexto cultural e metodológico em que são formuladas. Essa é a posição do monismo metodológico que, como vimos em vários momentos, é rejeitado por Perelman, que apresenta o pluralismo como a condição de possibilidade de compreensão da filosofia. Cada proposta do real é uma entre muitas possíveis, o que significa que é uma obra humana; porém, não é arbitrária. Nesta perspetiva, os vários sistemas filosóficos não são instâncias isoladas, uma vez que procuram responder a um determinado conjunto de problemas e que estão abertos a reformulações. Daí a necessidade de argumentação, tal como é advogado por Perelman na nova retórica, ou seja, cada conceção do real apresentada potencialmente ao auditório universal deve estar justificada por argumentações dignas de um auditório desse tipo. Estas conceções podem ser encontradas em Perelman, Ch. (1963), «Sciences et philosophie», *CA*, 337-343.

⁴⁷ Perelman, Ch. (1969), «Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie», *Rh*, 337-350.

⁴⁸ *TA*, 500; Perelman, Ch. (1969), «Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie», *Rh*, 338.

permite essa transferência. Uma analogia deve ser baseada na identificação da semelhança de relações entre dois domínios suficientemente distintos; se forem do mesmo domínio, estaremos perante um argumento pelo exemplo ou por ilustração.⁴⁹

No caso da ciência, os cientistas recorrem a analogias em situações em que a investigação de um domínio ainda está num estado inicial, o que quer dizer que as analogias podem ter um papel heurístico e de invenção de significado, ao permitirem formular hipóteses que possam orientar investigações futuras. As analogias podem abrir novas vias de estudo, e são importantes como estabelecadoras de pontos de partida para essas investigações. Uma vez desenvolvidos os estudos num dado domínio, de tal forma que esses estudos possam ser expressos na linguagem técnica do domínio em causa, o papel da analogia termina, dado não ser necessário estabelecer a semelhança de relações com um domínio epistemologicamente diferente. Isso traduzir-se-á na substituição da analogia por um modelo, um esquema ou uma lei geral que englobe os dois pares do esquema que apresentámos anteriormente («A está para B assim como C está para D»). Perelman identifica na analogia uma função essencialmente heurística, afastando-se da posição que defende a possibilidade probatória desse tipo de raciocínio/argumento.⁵⁰

Por contraste, as metáforas são usadas sobretudo em poesia. Em filosofia, o caso a que Perelman dedica mais atenção, as analogias tem um papel cognitivo que é o resultado da formulação da argumentação pelo filósofo que as utiliza. Perelman refere, entre outros, o exemplo da analogia usada por Descartes, comparando o raciocínio com uma cadeia de ideias, a que contrapõe a analogia do raciocínio como um tecido de fios. Este exemplo é ilustrativo de como, consoante a analogia, muda a compreensão dos conceitos ou fenómenos que procuramos explicar.⁵¹ Em filosofia, as analogias podem também ter o papel de estabelecer condutas, o que revela a dimensão axiológica do seu uso. Para além disso, Perelman defende

⁴⁹ TA, 502.

⁵⁰ Perelman, Ch. (1969), «Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie», *Rh*, 341: «Le style scientifique a bien rarement recours aux métaphores. Par contre, spécialement au stade initial, quand il s'attaque à un nouveau domaine de recherches, le savant n'hésite pas à se laisser guider par des analogies. Celles-ci jouent un rôle essentiellement heuristique, comme instrument d'invention, afin de fournir au chercheur les hypothèses qui orienteront ses investigations. Ce qui importe, avant tout, c'est leur fécondité, les perspectives nouvelles qu'elles ouvrent à la recherche: à la limite, elles devraient pouvoir être éliminées, les résultats recueillis devant pouvoir être formulés dans une langage technique, dont les termes seront empruntés aux théories scientifiques du domaine exploré. En fin de compte, l'analogie sera remplacée par un modèle, un schéma ou une loi générale qui englobe thème et phore, de préférence d'allure mathématique. Dans les sciences, l'analogie ne peut avoir le dernier mot.». Para um estudo sobre as analogias e a sua função heurística e probatória vd. Freddi, M. (2011), «Analogical reasoning in the teaching of science: the case of Richard Feynman's physics», in Gage, J. T. (ed.), *The Promise of Reason*, 206-222. Para um estudo sobre a formação de conceitos científicos por analogia vd. Feldbacher, C. J. (2014), «Analogies in scientific explanations: concept formation by analogies in cultural evolutionary theory», in Ribeiro, H. J. (ed.), *Systematic Approaches of Argument by Analogy*, Dordrecht: Springer, 209-226.

⁵¹ Perelman, Ch. (1969), «Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie», *Rh*, 341 e ss.

o papel estruturador das analogias em filosofia ao dizer que a história da filosofia poderia ser completamente reescrita ou reinterpretada a partir das analogias a que os filósofos recorreram e dos usos que lhes deram.⁵²

O que dissemos a propósito da analogia em ciência pode ser entendido em linha com o que dissemos anteriormente sobre a decisão perante novos dados e a sua integração num *corpus* teórico previamente estabelecido. Essa decisão pode tomar-se a propósito da adequação ou inadequação da analogia proposta para abordar o problema estudado. Quer isto dizer que uma das formas de abordar novas informações que mostrem uma diferença entre a teoria e os dados pode passar, em parte, pelo recurso a raciocínios por analogia.

O papel da analogia em ciência não se restringe ao seu uso para a formulação de teorias e conceitos entre os cientistas. Os argumentos por analogia podem igualmente ser utilizados na transmissão e comunicação da ciência, ou no seu ensino.⁵³ Perelman reflete sobre as estratégias que utilizamos quando apresentamos conteúdos científicos a um auditório não especializado, isto é, que não tem as ferramentas concetuais que o permitam identificar como sendo iniciado num dado domínio científico. Daí que estabeleça a distinção entre iniciação e vulgarização científica,⁵⁴ distinção essa que é justificada pela defesa da posição de que é possível expressar de duas maneiras diferentes a mesma ideia. A necessidade da iniciação explica-se pelo facto de cada ciência não ser imediatamente acessível a um não iniciado, devido à sua terminologia, técnicas, metodologias, tradições e instituições, que são fundamentais para podermos perceber o seu funcionamento e desenvolvimento. Se apenas transmitirmos a um não iniciado, por exemplo, as tendências atuais de uma dada ciência, só proporcionaremos um conhecimento incompleto da mesma, e não conseguiremos que ela possa ser entendida em todo o seu sentido teórico, uma vez que essas tendências são retificações de outras anteriores. A iniciação visa, dessa forma, a inserção de um auditor num quadro concetual e numa tradição disciplinar.⁵⁵ Por outro lado, se a estratégia é a vulgarização, então o objetivo é apenas o de informar sobre os resultados mais recentes de uma ciência e mostrar o interesse da mesma. Para isso é necessário que o orador elimine a

⁵² Perelman, Ch. (1969), «Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie, *Rh*, 349. Para um estudo sobre a analogia no discurso filosófico vd. Ribeiro, H. J. (2014), «The role of analogy in philosophical discourse», in Ribeiro, H. J. (ed.), *Systematic Approaches to Argument by Analogy*, 275-290.

⁵³ Sobre o uso de analogias no ensino vd. o estudo de Freddi, M. (2011), «Analogical reasoning in the teaching of science: the case of Richard Feynman's physics», 206-222.

⁵⁴ Vd. Perelman, Ch. (1953), «La vulgarisation scientifique, problème philosophique», *JR*, 118-120.

⁵⁵ Perelman, Ch. (1953), «La vulgarisation scientifique, problème philosophique», *JR*, 119.

tecnicidade e a especificidade da linguagem a que recorre, usando analogias e metáforas, que têm neste caso a função de se fazer compreender sem ser necessário propriamente iniciar.⁵⁶

Neste estudo de 1953, e que podemos situar numa fase inicial do projeto da nova retórica, Perelman afirma a importância de se entender a atividade e progresso das ciências no quadro da tradição (epistemológica, metodológica e disciplinar) em que se inserem.⁵⁷ A esse respeito, noutro texto, diz Perelman:

Cada homem, antes de aceder a uma reflexão pessoal, sofreu uma educação moral, política ou religiosa e uma iniciação a uma ou outra das inumeráveis ciências e técnicas do seu tempo. Todo o conhecimento é, à partida, tradição, ensino e conformismo. Não somente a linguagem, tanto usual como técnica, mas também as regras e os métodos, graças aos quais se efetuam a verificação e a prova, elaboram-se numa tradição e ensinam-se numa iniciação, prévias ao trabalho criador.⁵⁸

O papel da tradição como enquadramento da retórica e argumentação na ciência, a que alude o filósofo belga, é justamente o que pretendemos relevar. Como vimos noutros momentos do nosso trabalho, a recusa da evidência e a necessidade de explicar a verdade como acordo obriga-nos a reinterpretarmos a atividade científica e os mecanismos do raciocínio científico à luz da nova retórica. Esta interpretação de Perelman é também a de alguns dos seus contemporâneos, que Perelman identifica com a posição antipositivista.⁵⁹

⁵⁶ Perelman, Ch. (1953), «La vulgarisation scientifique, problème philosophique», *JR*, 119.

⁵⁷ Perelman, Ch. (1953), «La vulgarisation scientifique, problème philosophique», *JR*, 120.

⁵⁸ Perelman, Ch. (1958), «Rapports théoriques de la pensée et de l'action», *ED*, 319: «Chaque homme, avant d'accéder à une réflexion personnelle, a subi une éducation morale, politique et religieuse et une initiation à l'une ou l'autre des innombrables sciences et techniques de son temps. Toute connaissance est au départ, tradition, enseignement et conformisme. Non seulement le langage, mais aussi les règles et les méthodes, grâce auxquelles s'effectuent la vérification et l'épreuve, s'élaborent dans une tradition et s'enseignent dans une initiation, préalables au travail créateur.»

⁵⁹ Um desses casos é o de Michael Polanyi, a que Perelman dedica um texto ((1968), «La conception de la recherche scientifique de M. Polanyi», *CA*, 344-352). Neste texto, Perelman sublinha a importância dada por Polanyi à invenção em ciência, isto é, à formulação de hipóteses; e esta posição parte da conceção de que não é possível distinguir a linguagem das teorias que por intermédio dela são formuladas. Isto é também explicado pela importância da tradição disciplinar em que o cientista se situa quando formula hipóteses. A dimensão inventiva e criadora, de que fala Polanyi e que Perelman sublinha, parece-nos próxima do que este último autor diz sobre a importância da decisão na estruturação do conhecimento, ou seja, de que há momentos em que o cientista é chamado a decidir, e a justificar, uma determinada posição no rumo da sua investigação. A formulação de hipóteses ultrapassa, pelo menos em parte, os dados que possam ser recolhidos da experiência, e que podem, num segundo momento, confirmar ou infirmar essas mesmas hipóteses. No entanto, é esse momento de criação (Polanyi) e decisão (Perelman) que nos parece merecer destaque neste ponto, pois trata-se de um momento relevante para compreendermos a importância de uma abordagem retórica e argumentativa da ciência e, como pretendemos mostrar com esta dissertação, de todos os domínios do saber e da ação. O texto de Perelman sobre Polanyi suscita a nossa atenção no que concerne às passagens em que o autor afirma recusar o pluralismo em ciência (p. 352), sendo essa uma das críticas que faz a Polanyi, o qual identifica a atividade do cientista como estando próxima da do filósofo ou do artista. Esta recusa de Perelman causa-nos alguma estranheza, tendo em conta que, noutros textos, ele se posiciona contra o monismo metodológico, que associa ao pensamento moderno, desde o cartesianismo até ao positivismo lógico do seu tempo. Decidimos referir este aspeto para dar

A nova retórica estabelece como ponto fundamental o acordo com o auditório, no qual baseia o valor dos factos e das verdades. Como vimos em vários momentos anteriores, as comunidades, como as científicas, não podem ser dissociadas dos respetivos contextos históricos e, no caso destas últimas, não pode ser ignorada a tradição disciplinar que as enquadra.⁶⁰

A retórica e a argumentação, tal como estabelecidas teoricamente pela nova retórica, constituem uma abordagem sistemática do conhecimento, que tem um papel similar ao que foi atribuído à filosofia no passado,⁶¹ pelo que os procedimentos e os raciocínios dos cientistas podem ser alvo do seu estudo e reinterpretados em conformidade. As noções confusas de Perelman são um bom exemplo para constatar a plasticidade das noções e, conseqüentemente, das linguagens nas quais estas se estruturam e das teorias que as formulam. Na perspetiva da nova retórica, a aceitação ou a rejeição de um conceito ou de uma teoria científica qualquer tem por base presunções cujo estatuto e valor são argumentáveis. Para além disso, a retórica e a argumentação parecem oferecer um novo paradigma do que tradicionalmente era considerado como «mundo» ou como «realidade».⁶² Esse paradigma é justificado pelo facto de, com elas, não estamos a falar propriamente do mundo, mas do modo como falamos ou discutimos a seu respeito.⁶³

um exemplo em que Perelman não é claro quanto às suas próprias concepções. Como o leitor poderá concluir por si mesmo, a interpretação de Perelman e da nova retórica que tentamos apresentar e esclarecer é a da defesa do pluralismo, não apenas em filosofia, mas no conhecimento e na ação de maneira geral. Não quer isto dizer que cada ciência não tenha fundações fortes (que, como vimos, são garantidas pelo acordo com o auditório em causa, neste caso, a comunidade científica). Contudo, parece-nos importante destacar todas as «nuances» do que Perelman nos diz sobre os mecanismos retóricos e argumentativos em ciência, mesmo quando ele não nos parece ser inteiramente coerente. A reação antipositivista de Perelman tem a influência de Gonsseth, como mostrámos no primeiro capítulo do nosso trabalho. A filosofia aberta de Gonsseth, com a qual a filosofia regressiva de Perelman está estreitamente relacionada, tem impacto no que, mais tarde, autores como Th. Kuhn, defenderão sobre a importância, para a história e sociologia da ciência, do estudo do funcionamento das comunidades científicas e dos contextos ou tradições disciplinares em que se inserem. Para isso vd. o texto de Perelman, Ch. (1970), «Méthodologie scientifique et philosophie ouverte», *Revue Internationale de Philosophie* 93-94: 623-628.

⁶⁰ Estes aspetos foram já estudados por autores da retórica da ciência. Alguns exemplos relevantes: Harris, R. A. (2005), «Introduction», in Harris, R. A. (ed.), *Rhetoric and Incommensurability*, West Lafayette, Indiana: Parlor Press, 3-149 e Freddi, M. (2011), «Analogical reasoning in the teaching of science: the case of Richard Feynman's physics», 206-222. Consideramos que há importantes pontos de contato com a nova retórica, como mostra o conceito de auditório quando aplicado às comunidades científicas.

⁶¹ A defesa da tese de que a retórica e argumentação podem desempenhar o papel fundamental que ocupava anteriormente a filosofia, é protagonizada por Ribeiro, H. J. (2013), «What argumentation (theory) can do for philosophy in the 21st century», in Mohammed, D.; Lewiński, M. (eds.), *Virtues of Argumentation*, Windsor, Ontario: OSSA, 1-8.

⁶² H. J. Ribeiro fala de uma «quiet revolution» ainda em curso e cujos impactos não podem ser inteiramente previstos. Vd. Ribeiro, H. J. (2012a), «Editor's introduction: a quiet revolution: the birth of argumentation theory in the 20th century», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), *Inside Arguments*, Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 1-19.

⁶³ Ribeiro, H. J. (2012a), «Editor's introduction: a quiet revolution: the birth of argumentation theory in the 20th century», 4: « (...) The theory of rhetoric and argumentation (with Perelman & Olbrechts-Tyteca, and Toulmin), on the other hand, took a very different and auspicious turn that in some ways is the fundamental assumptions of contemporary argumentation theory: considering that we cannot "know" the world's essence, as

Todos os aspetos sobre os quais discorreremos ao longo desta secção são exemplares na defesa da tese de que a retórica e a argumentação podem constituir um novo paradigma de racionalidade, que nos permita abordar de forma sistemática o conhecimento e a ação humana de maneira geral. O que nos interessa destacar também é que podemos identificar Perelman, com a nova retórica, como um dos autores que, no início da segunda metade do século XX, protagonizou a defesa desse novo paradigma face à posição dominante no seu tempo, marcada pelo positivismo lógico.⁶⁴

2.1.4 Argumentação, razão teórica e razão prática

Nesta secção do nosso percurso procuramos mostrar como a nova retórica pode ser interpretada como uma teoria da racionalidade, no reforço da tese de que a teoria da argumentação é o modelo ideal para a defesa de uma racionalidade alargada. No primeiro capítulo deste trabalho, mostrámos como uma racionalidade retórica e argumentativa opera, bem como o seu alcance, que passa a incluir os domínios práticos antes considerados irracionais pelo racionalismo moderno e pelo positivismo lógico contemporâneo de Perelman. Neste capítulo, temos vindo a mostrar como a retórica e a argumentação levam a reinterpretar alguns dos conceitos-chave com os quais nos habituámos, de acordo com a tradição filosófica, a lidar com problemas e questões relativas à teoria do conhecimento ou à filosofia da ciência.

Porém, alargar a racionalidade não implica necessariamente uma racionalidade alargada, ou seja, passar a incluir na esfera da razão, mesmo com a necessária reformulação concetual, domínios distintos daqueles que dela já faziam parte não parece sinónimo de dizer que uns e outros estão ao mesmo nível. Como se os procedimentos de uma racionalidade retórica fossem suficientemente distintos dos de uma racionalidade lógica, o que levaria a falar de várias razões,⁶⁵ como, por exemplo, uma razão teórica distinta de uma razão prática.

philosophy and logic had assumed, nevertheless we can *speak about the way we speak about it, in particular about the way we argue about it.*».

⁶⁴ Ribeiro, H. J. (2012a), «Editor's introduction: a quiet revolution: the birth of argumentation theory in the 20th century», 4.

⁶⁵ Isso é particularmente presente em filosofia. Vd. Perelman, Ch. (1973), «Droit, logique et épistémologie», *ED*, 635-636: «Si le droit a beaucoup souffert de s'être trop laissé influencer par les sciences, je crois qu'on peut adresser le même reproche à la philosophie. Celle-ci aussi a voulu se présenter comme science déductive ou comme une science inductive: pensons à Hume, qui nous a proposé une philosophie inductive, pensons à Spinoza, qui nous a proposé un système déductif. En réalité, il s'agit d'un leurre. La philosophie aussi a affaire à des valeurs. L'ontologie, en philosophie, n'est pas seulement une étude descriptive du réel, mais elle le valorise d'une certaine façon. Si la nouvelle conception du droit - qui est au fond une très ancienne conception, mais qui a été oubliée pendant quelques siècles - se généralise, les philosophes auraient beaucoup à apprendre en s'inspirant des techniques des juristes pour voir comment effectivement on raisonne sur des valeurs, comment on réalise l'équilibre, la synthèse des valeurs. On verra alors qu'en philosophie, les raisons, au pluriel, sont au moins

Segundo a tradição filosófica, o conhecimento é sustentado pela sua correspondência ao real, e essa correspondência basear-se-ia em princípios evidentes e necessários; e o mesmo ocorreria com a ação, dada a sua correspondência com uma ordem estabelecida, e sem intervenção humana, causadora de erro ou imoralidade.⁶⁶

Perelman afasta-se desta interpretação com a defesa da importância das tradições e dos contextos sociais, culturais e políticos para uma teoria do conhecimento e uma teoria da ação; quando existem questões em disputa, o papel dessas tradições e contextos manifesta-se através da apresentação de novas interpretações sobre essas questões, interpretações essas que são justificadas como sendo mais adequadas do que as anteriores. Assim, a passagem de uma conceção (relativa ao conhecimento ou à ação) a outra conceção no mesmo domínio ocorre sempre que a comunidade ou o auditório o exige,⁶⁷ pois para duvidar de algo já estabelecido é necessário justificá-lo.⁶⁸ O mesmo se aplica à linguagem que utilizamos para modelarmos a compreensão do real. O que Perelman vai dizer é que se a linguagem é alvo de discussão, então também o será a verdade, pelo que esta passa a ser dependente do auditório universal.⁶⁹ Ora, nos casos em que os métodos e as teorias ou as práticas não permitem responder aos problemas colocados, na esfera teórica ou na prática, é necessário apresentar novas abordagens a esses problemas, que devem ser justificadas. Isso pode ser constatado através das discussões em torno das noções que são utilizadas em cada momento. Se há justificação, então é sinal de que há uma decisão que, para ser considerada razoável, deve ser aceite pelo auditório a partir dos argumentos que são apresentados pelo orador. Só dessa forma se pode legitimar a mudança de um quadro de referência para outro.⁷⁰

O papel da justificação mostra que a distinção entre uma razão teórica e uma razão prática não é sustentável na perspetiva retórica, uma vez que uma e outra estão intrinsecamente ligadas devido ao facto de os procedimentos em causa nas duas serem os mesmos. Num e noutro caso a justificação é feita para fundamentar uma escolha ou uma decisão, quer estas digam respeito ao domínio da ação ou ao do conhecimento. Por isso diz Perelman que «toda a justificação releva da prática, porque ela diz respeito essencialmente a

aussi importantes que la raison au singulier. Les raisons, au pluriel, sont insérées dans l'histoire, varient, dépendent de la structure sociale, de la structure existentielle de l'individu: tous les éléments historiques et existentielles s'introduisent dans cette vision de la philosophie».

⁶⁶ Perelman, Ch. (1958), «Rapports théoriques de la pensée et de l'action», *ED*, 317.

⁶⁷ Perelman, Ch. (1958), «Rapports théoriques de la pensée et de l'action», *ED*, 320.

⁶⁸ Perelman, Ch. (1966), «Considérations sur la raison pratique», *ED*, 421.

⁶⁹ Uma interpretação semelhante é a de H. Zyskind, que defende que o que é prioritário é a qualidade do auditório e não a lógica, e que o auditório universal é o padrão dos juízos e raciocínios. Vd. Zyskind, H. (1979), «The new rhetoric and formalism», *Revue Internationale de Philosophie* 127-128: 18-32, em particular a p. 20.

⁷⁰ Perelman, Ch. (1958), «Rapports théoriques de la pensée et de l'action», *ED*, 323.

uma ação ou a uma disposição a agir: justificamos uma escolha, uma ação, uma pretensão. Isso é verdade mesmo quando, aparentemente, a justificação se aplica a um agente ou a uma proposição». ⁷¹

Na modernidade filosófica, os domínios práticos foram considerados ou irracionais ou nos limites da razão, mas sempre mantendo a referência a uma evidência, no caso, ao bem, ao justo. O que Perelman vai vincar é que é devido ao papel da justificação que podemos efetivamente falar de uma razão prática, isto é, da possibilidade de justificar as ações, as pretensões e as escolhas. O mesmo se aplica a proposições, dado que estas passam a ser justificadas tendo como critério não a sua adequação à verdade, à realidade ou à evidência, mas a adesão que suscitam num auditório. Não se cai num relativismo, se tivermos em conta o auditório universal na sua dimensão hipercrítica. Mas mesmo quando nos domínios teóricos apresentamos argumentos a favor de uma tese (uma proposição expressando um conceito, por exemplo), estamos ainda no âmbito da ação, uma vez que procuramos defender a nossa escolha com o objetivo do auditório aderir efetivamente à mesma (e passar, dessa forma, do conceito x para o conceito y). De outra forma não seria possível falar de uma «justificação racional», ou seja, não é possível falar de justificação ignorando os aspetos práticos que ela envolve. Assim, uma justificação dentro da razão (normalmente identificada com os domínios teóricos, como o conhecimento científico) é também prática e constitui ação. Quer isto dizer que do ponto de vista dos procedimentos retóricos e argumentativos, não há efetiva distinção entre os raciocínios teóricos e os práticos, o que nos leva a dizer que uma distinção entre razão teórica e razão prática não é retoricamente defensável. Mesmo que as queiramos distinguir no que se refere aos respetivos focos de estudo, devemos ter em atenção que, para a nova retórica, não há uma epistemologia, uma gnosiologia, uma ética ou uma política independentes do uso retórico e argumentativo da linguagem. Essas matérias devem ser compreendidas e estudadas através desse uso, não da forma filosófica tradicional. Seja como for, estaremos sempre a falar de razão em todos os casos, e é esse um dos pontos que queremos sublinhar no que diz respeito à defesa da possibilidade de uma racionalidade alargada. Notemos o que nos diz Perelman acerca da justificação racional: «De facto, toda a justificação racional supõe que raciocinar, não é somente demonstrar e calcular, é também

⁷¹ Perelman, Ch. (1961), «Jugements de valeur, justification et argumentation», *Rh*, 172: «Or, insistons là-dessus, toute justification relève de la pratique, car elle concerne essentiellement une action ou une disposition à agir: on justifie un choix, une décision, une prétention. Cela est vrai même lorsque, apparemment, la justification s'applique à un agent ou à une proposition.».

deliberar, criticar e refutar, é apresentar razões a favor e contra, é, numa palavra, argumentar».⁷²

Outro aspeto que nos permite perceber o modo como raciocínios teóricos e raciocínios práticos estão intrinsecamente ligados é o facto de se poder transformar raciocínios práticos em raciocínios teóricos.⁷³ Isso ocorre sempre que uma dada premissa de um raciocínio teórico é contestada e substituída por outra, que é aceite pelo auditório. A sua aceitação levou a que fossem apresentados argumentos que justificam a escolha e a decisão em relação a essa nova premissa. Assim, as premissas de um raciocínio teórico são o resultado de uma tomada de posição (do orador, seja ele um agente singular ou uma comunidade, como as científicas), que é relevadora de que se trata de um raciocínio prático, no sentido em que houve uma ação, neste caso uma tomada de decisão, como mostrámos a propósito da decisão e da sua influência na estruturação do conhecimento. Dito de outro modo, as decisões que tomamos, recorrendo a juízos de valor, podem ter consequências no modo como encaramos o real.⁷⁴

É com estas considerações que terminamos o primeiro ponto do segundo capítulo, sublinhando a importância da retórica e da argumentação enquanto teoria da racionalidade para uma análise dos procedimentos dos cientistas e do modo como os conceitos e teorias se vão alterando com o desenvolvimento das investigações. É com este horizonte que partimos para o último ponto do nosso trabalho, propondo a possibilidade de se pensar a relação da lógica com a retórica e a argumentação, a partir da leitura da nova retórica, como um modelo de racionalidade alargada.

2.2 Lógica e argumentação

O nosso desiderato neste último ponto da nossa dissertação é o de salientar o contributo da nova retórica de Perelman para o estudo da relação entre lógica e argumentação.

Ao longo da sua obra, Perelman concebe geralmente o campo da retórica e da argumentação por oposição ao da lógica formal, que era tomada, na época desse autor, como modelo de racionalidade. Porém, como já o afirmámos, essa conceção por oposição resulta

⁷² Perelman, Ch. (1966), «Considérations sur la raison pratique», *ED*, 416: «En effet toute justification rationnelle suppose que raisonner, ce n'est pas seulement démontrer et calculer, c'est aussi délibérer, critiquer et réfuter, c'est présenter des raisons pour et contre, c'est en un mot, argumenter.»

⁷³ Perelman, Ch. (1968), «Le raisonnement pratique», *ED*, 341-342: «Mai si l'on n'impose pas de condition restrictive concernant la nature des prémisses du raisonnement théorique, tout raisonnement pratique pourrait être transformé, en un raisonnement théorique, formellement correct, par l'introduction d'une prémisses à partir de la laquelle, en conjonction avec les autres, la proposition, objet de la décision dans le raisonnement pratique, pourrait être déduite comme conclusion du raisonnement théorique.»

⁷⁴ Perelman, Ch. (1961), «Jugements de valeur, justification et argumentation», *Rh*, 178.

apenas de uma orientação metodológica, estratégica, que tem como objetivo vir a incluir, por fim, o primeiro campo no âmbito de uma razão alargada. Portanto, uma tal conceção corresponde apenas a um primeiro momento ou a uma primeira etapa das investigações de Perelman; a interpretação de que retórica e argumentação constituem campos autónomos em relação ao da lógica, como se todos eles não se influenciassem entre si, não se justifica. É importante frisar o que acabamos de dizer, porque muitos comentadores do filósofo belga defendem, erradamente do nosso ponto de vista, que ele se limita a estabelecer a referida oposição, sem ir para além dela.⁷⁵

É contra essa interpretação que nos posicionamos, mas não porque não reconheçamos que os procedimentos em lógica matemática têm a sua especificidade própria e são distintos dos da retórica e argumentação; isso não significa, no nosso entender, que não estejam ligados ou que sejam inteiramente independentes uns dos outros. Dizer isto implica defender a ideia de que, por um lado, a lógica é feita de acordo com as suas regras próprias, e, por outro, que essas regras são passíveis de serem analisadas à luz da retórica e argumentação. Em consequência, e mais uma vez, a oposição entre campos autónomos e irreduzíveis, a que temos vindo a aludir, não nos parece suficientemente fundada. Com a nossa leitura de Perelman, pretendemos mostrar que esses campos estão, na realidade, estreitamente ligados.

Para percebermos como lógica e retórica/argumentação estão ligadas nos seus mecanismos de legitimação, devemos ter em conta o contexto em que os sistemas axiomático-dedutivos são apresentados. Quer isto dizer que devemos ter em atenção, tal como noutros aspetos da nova retórica, o agente, a linguagem que este utiliza e os propósitos com que o faz. Com as linguagens artificiais como são as lógicas é o mesmo; é claro que a justificação e legitimação de um dado sistema ocorre dentro dos critérios e regras do próprio sistema, uma vez que ele não se reporta a nada que lhe seja exterior, nem mesmo a uma evidência.⁷⁶ Mas o sistema não é apresentado de forma isolada e sem sofrer influências. O lógico pode ser chamado a justificar porque é que aquele sistema ou um sistema com aquelas premissas é o mais adequado à questão a abordar. E se o fizer, ou seja, se apresentar argumentos que sustentem a sua escolha, e portanto esta não for arbitrária, então podemos dizer que a lógica tem a sua base na retórica e argumentação e, neste caso, na nova retórica. Não se trata de justificar o sistema, dado que, se estiver bem construído, ele é legitimado através de procedimentos lógicos. Porém, o lógico tem de recorrer a outros procedimentos, como quando

⁷⁵ Como é o caso de R. Schmetz, que defende que a retórica e a lógica são campos autónomos, daí resultando que não é possível compará-los nem opô-los. Vd. Schmetz, R. (2000), *L'argumentation selon Perelman*, 50.

⁷⁶ Perelman, Ch. (1966), «Considérations sur la raison pratique», *Rh*, 415.

se trata de apresentar argumentos que justifiquem as suas escolhas teóricas no âmbito de um dado sistema; nessa medida, podemos falar de retórica e argumentação em lógica.⁷⁷ O que estamos a dizer é que, na perspectiva da nova retórica, se os axiomas dos sistemas lógicos são aceites por convenção, então há a necessidade de justificar porque é que se consideram estes ou aqueles axiomas como pontos de partida e não outros; e isso passa inevitavelmente pela retórica e argumentação. Como consequência, podemos dizer que nem os sistemas da lógica formal são alheios aos contextos da sua formulação:

A lógica, que fornece as normas das nossas tentativas intelectuais visando provar, não constitui nem uma linguagem divina nem uma linguagem arbitrária. Está, como todas as outras disciplinas humanas, inserida no processo geral do conhecimento, integrada nas nossas tradições filosóficas e científicas, e evolui em função dos problemas que se lhe colocam.⁷⁸

Há outra situação referida por Perelman num dos seus textos e que nos parece importante na análise da influência que a retórica e a argumentação têm nos mecanismos da lógica formal. Trata-se dos casos em que existe a possibilidade de corrigir a formulação de uma proposição que tinha sido excluída de um sistema formalizado e proceder à sua reintrodução no mesmo. Este problema é colocado sempre que uma proposição é excluída por ser classificada como inválida à luz das regras de formação e transformação de um sistema da lógica formal. Podemos observar uma situação como a que relatamos sempre que uma proposição não é formulada rigorosamente de acordo com as regras do sistema de que deveria fazer parte. A exclusão de proposições, de que falamos, aplica-se mesmo aos casos em que a proposição poderia ser facilmente corrigida e, por consequência, reintroduzida no sistema.

⁷⁷ Perelman, Ch. (1966), «Considérations sur la raison pratique», *Rh*, 415. Uma interpretação semelhante à de Perelman é a de J. Ladrière, que afirma que o problema da aceitabilidade em lógica só pode ser entendido através do papel desempenhado pela argumentação. É esse papel que está em causa quando o lógico é chamado a justificar uma determinada regra de formação ou a introdução de um operador lógico num sistema, uma vez que, nestes dois casos, essa justificação deve ser dada antes do estabelecimento do próprio sistema no seu conjunto. Por isso, Ladrière diz que parece haver uma raiz comum à lógica e à argumentação. Vd. Ladrière, J. (1986), «Logique et argumentation», 23-43, em especial as pp. 25-26, 31 e 33.

⁷⁸ Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 107: « La logique qui fournit les normes de nos démarches intellectuelles visant à prouver, ne constitue ni un langage divin ni un langage arbitraire. Elle est, comme toutes les disciplines humaines, insérée dans le processus général de la connaissance, intégrée dans nos traditions philosophiques et scientifiques, et évolue en fonction des problèmes qui s'y posent». Já Quine, alguns anos antes de Perelman, tinha afirmado que a lógica, como as restantes ciências, era um produto humano; e esta asserção tem por base a crítica aos dois dogmas do empirismo, a saber, que é possível distinguir proposições analíticas de proposições sintéticas, e que é possível reduzir as proposições de modo geral a proposições atómicas que se referem a experiências imediatas. A abordagem pragmática de Quine tem o seu fundamento na ciência, ao passo que, para Perelman, se trata de um problema de linguagem e, mais especificamente, de retórica e argumentação. Para a posição de Quine Vd. Quine, W. van O. (1953), «Two dogmas of empiricism», in Quine, W. van O. (1980), *From a Logical Point of View*, Cambridge, Ma/London: Harvard University Press, 20-46, em especial a p. 42. Sobre Perelman e a filosofia analítica do seu tempo, vd. Ribeiro, H. J. (2012b), «Rhétorique et philosophie: Perelman et la philosophie analytique», 161-185.

Quando tal correção não acontece, pode ocorrer que o sistema se torne inviável, uma vez que a falta da proposição adequada pode interromper a cadeia dedutiva. Perelman dá alguns exemplos de aritmética em sistemas automatizados,⁷⁹ cuja correção por um agente humano se poderia fazer sem dificuldades; mas em sistemas desse tipo, sem a intervenção do referido agente, como com uma máquina (o modelo de análise que Perelman usa é o da máquina de calcular),⁸⁰ não é possível realizar esse tipo de operação.

Em consequência, a possibilidade de correção de proposições requer a intervenção humana, isto é, de um agente que é, para todos os efeitos, exterior ao sistema em causa, seja ele automatizado ou não. É essa intervenção que justifica que proposições corretamente reformuladas retomem o seu lugar na cadeia dedutiva. Evidentemente, um tal procedimento é legítimo desde que a correção seja feita respeitando as próprias regras do referido sistema.⁸¹

O que queremos destacar é que a operação de correção de proposições, realizada pelo lógico, só se pode verdadeiramente compreender no quadro de uma teoria da argumentação, como é o caso da nova retórica, não no âmbito estrito da lógica ela mesma. Só com este horizonte concetual é que poderá ser permitido que alguém distinga uma proposição formalmente correta num dado sistema de uma outra cuja má formulação possa vir a ser corrigida. A permissão de que falamos é explicada pelo facto de o lógico que procede a uma operação deste tipo poder justificar porque é que o faz e porque é que a correção que propõe é a mais adequada. Numa racionalidade puramente lógica, considerada isolada ou independentemente da argumentação, isso não seria possível.

Estes casos que indicámos parecem-nos suficientemente ilustradores da tese fundamental de Perelman, segundo a qual a própria lógica formal não pode dispensar o contributo da retórica e argumentação. O conceito sob o qual podemos estabelecer estas ligações, como vimos ao longo deste capítulo, é o de uma justificação que, sempre que necessária, é sinal de uma tomada de decisão. A principal consequência que daqui podemos

⁷⁹ Os exemplos são: «*a.* $Z+5=7$ *b.* $3+ =9$ *c.* $3+ 8=11$ *d.* $5+3=7$ *e.* $1+1=2$ $2+1=3$ $2+1=3$ $4+1=5$ ». Vd. Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 100.

⁸⁰ Parece-nos muito importante ter em conta que esta comparação entre uma máquina de calcular e o espírito humano é feita em 1958. Se considerarmos, hoje em dia, o desenvolvimento das ciências da computação, das tecnologias digitais e da inteligência artificial, a capacidade de um sistema formal poder proceder a esse tipo de correções é muito superior e a necessidade de uma intervenção humana exterior ao sistema é menor, pelo menos nos exemplos referidos por Perelman. Não queremos com isto dizer que o que Perelman afirma não tem pertinência hoje em dia; basta considerarmos o cuidado necessário a ter na introdução de informação no «software» de um sistema informático.

⁸¹ No caso dos exemplos de Perelman que mencionámos na n. 79, a solução é: no exemplo «*a.*», a substituição de «*Z*» por «*2*»; no «*b.*», a adição de «*6*» entre o sinal «*+*» e «*=*»; no «*c.*», a eliminação do espaço entre «*+*» e «*8*»; no «*d.*», a substituição de «*7*» por «*8*» e no «*e.*», na sequência apresentada, reconhecer a repetição « $2+1=3$ » e substituí-la por « $3+1=4$ ». Vd. Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 100.

tirar é que a plena compreensão dos mecanismos lógicos só pode ser alcançada numa racionalidade de tipo retórico:⁸²

As considerações que nós submetemos aqui de uma maneira sumária à discussão, incitam-nos a crer que não podemos falar de problemas de lógica, de linguagem e de comunicação numa perspetiva que se limita aos ensinamentos muito preciosos, mas parciais, que podemos tirar do estudo exclusivo da lógica formal. Raciocinar e provar não é apenas calcular, e a lógica não pode contentar-se com o estudo da prova formal. Esta aqui só toma, ela mesma, a sua verdadeira significação nos quadros mais gerais de uma teoria da argumentação.⁸³

Esta citação parece-nos adequada para mostrar que a compreensão a que acima aludimos implica que se tome em consideração o contexto em que o lógico desenvolve o seu trabalho e a tradição (histórica, social, epistemológica e metodológica) que confere sentido a esse contexto. O fundamento desta interpretação reside na ideia de que o conhecimento de maneira geral só pode ser entendido em condições similares. No caso da lógica, não é possível divorciar a obra do homem e das respetivas intenções ou propósitos, e, na medida em que dá a devida atenção a estes, a retórica e argumentação têm uma importante palavra a dizer. Daí resulta que lógica e argumentação partilham a mesma base e mecanismos de justificação.⁸⁴

A questão de que nos ocupámos neste trabalho não é exclusiva de Perelman. Na verdade, trata-se de um assunto que, hoje em dia, é alvo de múltiplas abordagens disciplinares, as quais, por vezes, contrastam claramente entre si.⁸⁵ Uma breve leitura de

⁸² Uma interpretação semelhante pode ser encontrada em Bosco, N. (1963), «La logique de l'argumentation», *La théorie de l'argumentation. Perspectives et applications. Logique et Analyse* 21-24: 43.

⁸³ Perelman, Ch. (1958), «Logique, langage et communication», *Rh*, 107: «Les considérations que nous soumettons ici d'une façon sommaire à la discussion, nous incitent à croire que l'on ne peut pas traiter des problèmes de logique, de langage et de communication dans une perspective qui se limite aux enseignements fort précieux, mais partiels, que l'on peut tirer de l'étude exclusive de la logique formelle. Raisonner et prouver n'est pas seulement calculer, et la logique ne peut pas se contenter de l'étude de la preuve formelle. Celle-ci ne prend, elle même, sa vraie signification que dans les cadres plus généraux d'une théorie de l'argumentation».

⁸⁴ Uma interpretação semelhante, no que se refere a questões epistemológicas, como, por exemplo, o estatuto do conhecimento, pode ser encontrada em Margolis, J. (1995), «Beyond postmodernism: logic as rhetoric», *Argumentation* 9: 21-31, que apresenta, na mesma linha de Perelman, a tese de que a lógica não é uma disciplina autónoma e que a sua justificação não se baseia em elementos alheios ao processo histórico no qual está inserida. O horizonte concetual dos dois autores não é o mesmo, mas podemos identificar alguns pontos em comum, nomeadamente, no que a Perelman diz respeito, acerca da importância da decisão no conhecimento e quanto ao estatuto dos factos, da verdade e da prova.

⁸⁵ Um dos casos mais pertinentes dessas abordagens é o que se refere aos teóricos da argumentação contemporâneos. Para isso, vd. Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), *Inside Arguments*, em especial os capítulos de Walton, D. N., «Finding the logic in argumentation», 37-55; Freeman, J. B., «The place of logic in argument study», 57-79; Eemeren, F. H. van, «The role of logic in analyzing and evaluating argumentation», 139-167; Krabbe, E. C. W., «Formals and ties: Connecting argumentation studies with formal disciplines», 169-187; Leclercq, B., «Arguing with formal tools», 269-297; Finocchiaro, M. A. (2012), «Logical theory, argumentation theory, and meta-argumentation», 337-368. Vd., também, Fisher, W. R. (1987), «Technical logic, rhetorical logic, and narrative rationality», *Argumentation* 1: 3-21. De certa maneira, podemos dizer que tratam todos do

alguns desses casos permite-nos perceber a grande diversidade teórica e concetual que está envolvida. Por um lado, isso diz-nos que estamos perante um assunto pertinente, mas, ao mesmo tempo, caracterizado por alguma indefinição e controvérsia.⁸⁶ Consoante a abordagem em causa, assim se coloca o problema da relação entre lógica e argumentação (ligação, divisão, autonomia, complementaridade entre esses campos). Neste sentido, a perspetiva de Perelman, atualmente, é uma entre várias outras possíveis; mas, como mostrámos, é um contributo importante para o debate em curso. Nesta dissertação, procurámos modelar a nossa leitura da nova retórica e do seu alcances teórico à luz do referido problema, que nos guiou metodologicamente do princípio ao fim e a par e passo. Partimos de uma conceção negativa de lógica para chegarmos a uma conceção positiva da mesma. Por isso Perelman defende a complementaridade entre as duas.⁸⁷

mesmo problema, mas de formulações diversas, de tal modo que mudam as conceções em torno de noções como lógica ou argumentação.

⁸⁶ Um texto onde podemos observar a diversidade concetual e a conseqüente complexidade do problema, não apenas da lógica e da argumentação, mas de outros aspetos do fenómeno argumentativo, pode ser consultado em Blair, J. A. (2012), «Rhetoric, dialectic, and logic as related to argument», *Philosophy and Rhetoric* 45 (2): 148-164.

⁸⁷ *TA*, 13: «La logique formelle moderne s'est constituée comme l'étude des moyens de démonstration utilisés dans les sciences mathématiques. Mais il en résulte que son domaine et limité, car tout ce qui est ignoré par les mathématiciens est étranger à la logique formelle. Les logiciens se doivent de compléter la théorie de la démonstration ainsi obtenue par une théorie de l'argumentation».

CONCLUSÃO

Uma vez chegados ao momento final do nossa dissertação, sublinhamos alguns aspetos do problema da relação entre lógica e argumentação na nova retórica de Perelman, e enfatizamos algumas das conclusões a que chegámos. O nosso ponto de partida foi marcado pela convicção de podermos encontrar nessa retórica um caso de estudo particularmente fecundo para a defesa da ideia de que lógica e argumentação não são domínios opostos mas, pelo contrário, essencialmente complementares.

O problema a que nos referimos suscita hoje em dia, na literatura especializada, interpretações muito diversas entre si. Quisemos frisar a grande relevância das concepções de Perelman para o debate em curso.

O percurso empreendido por Perelman e a interpretação que dele apresentámos conduziram-nos à defesa da tese de que a nova retórica, para além de ser uma teoria da argumentação, é também, senão sobretudo, uma teoria da racionalidade, que aspira a construir uma abordagem sistemática ao conhecimento e à ação humana no seu conjunto. Uma abordagem deste tipo poderia ser acusada da mesma pretensão racionalista e totalizadora presente ao longo da história da filosofia que Perelman critica; porém, como mostrámos atentamente, difere das concepções tradicionais por ter como matriz o acordo com o auditório universal, que não é uma instância imutável e constringente. O racionalismo da nova retórica é um racionalismo aberto e pluralista.

Desse modo, a nova retórica recentra a importância da argumentação nos debates sobre a racionalidade, e oferece uma proposta viável que explica a semelhança dos mecanismos de domínios considerados tradicionalmente como autónomos e independentes. Essa semelhança é suficiente para afirmarmos que, pelo menos na perspectiva de Perelman, os mecanismos de justificação e produção de sentido envolvidos na lógica, por um lado, e na

retórica e argumentação, por outro, têm uma base comum. Foi esta tese fundamental que nos guiou na reinterpretação de vários conceitos e distinções clássicas.

Recordemos o percurso que seguimos: numa primeira etapa, a nova retórica foi lida e apresentada à luz da oposição com a lógica formal e o modelo de razão que esta projeta; numa segunda, ela foi lida e apresentada a partir da constatação de que a retórica e a argumentação, depois de votadas ao esquecimento pela tradição filosófica, ressurgem para se ocuparem dos âmbitos que escapavam às respetivas aplicações, como é o caso da teoria do conhecimento, da filosofia da ciência e da lógica. Um dos conceitos que destacámos na nossa dissertação foi o de justificação, por ser aquele que, a par de outros como acordo ou auditório, está presente em todos os campos da racionalidade. Através da justificação podemos distinguir uma decisão que pode ser retoricamente interpretada de outras, que seriam, em princípio, tomadas como ou necessárias ou arbitrárias; e esse papel da justificação é especialmente importante nos domínios do preferível e do provável, quer dizer, nos domínios práticos de maneira geral. A lógica ignora constitucionalmente estes âmbitos porque dispensa a justificação quando esta é vista na perspectiva da intenção humana; mas, para a nova retórica, não a dispensa em todas as situações, como quando ela própria (lógica) é considerada uma atividade humana e inserida num contexto disciplinar que a explica.

Dito de outro modo, para falarmos de argumentação temos de falar de justificação retórica, que é concretizada nos momentos em que o orador apresenta argumentos a um auditório qualquer. Isto pode ser observado nos contextos tipificados pela nova retórica e do mesmo modo na filosofia do direito que Perelman apresenta. Como vimos ao longo desta dissertação, esta é a interpretação que mostra que os domínios da ação e da decisão, os domínios práticos, fazem parte da racionalidade ao mesmo título que os teóricos.

Este alargamento da nossa conceção de racionalidade pode ter dois movimentos: por um lado, o que acabámos de expor, ou seja, reconsiderar na esfera da razão domínios antes classificados como irracionais; por outro lado, o de mostrar que uma razão em sentido alargado comporta a possibilidade de estudar mesmo os domínios por norma identificados com o âmbito e alcance da lógica. Perelman toma como modelo privilegiado de análise o direito, que põe em contraste com o da lógica, e é desta maneira que concretiza o segundo momento de alargamento da razão; com isto defende também que a lógica não é o único paradigma possível para modelarmos ou concebermos a racionalidade.

Foi o que pretendemos mostrar com a análise de alguns conceitos próprios da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência, como facto, verdade, prova, e com o estudo da importância das analogias e outros procedimentos retóricos utilizados pelos cientistas. A nova

retórica explica como e porque é que as técnicas de justificação a que recorrem o cientista, o filósofo, o jurista ou o lógico, têm uma base retórica e argumentativa comum, como se observa pela necessidade de, em alguma etapa do desenvolvimento das respetivas áreas do saber, serem chamados a tomar uma decisão e a justificá-la com a apresentação de argumentos à comunidade em que estão inseridos. Retoricamente, podemos, por isso, dizer que não há efetiva diferença entre razão teórica e razão prática, quer nos procedimentos de legitimação de cada uma quer nos respetivos focos de estudo, uma vez que, segundo a nova retórica, não há qualquer matéria que seja inteiramente autónoma e independente em relação ao uso argumentativo que dela fazemos.

Foi com esta ampla perspetiva que defendemos e justificámos a tese segundo a qual, na conceção de Perelman, a lógica não pode dispensar a argumentação e ambas devem ser pensadas como complementares.

BIBLIOGRAFIA

A. BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA

1. Monografias e recolhas de textos*

- Perelman, Ch.; Olbrechts-Tyteca, L. (1952), *Rhétorique et philosophie: pour une théorie de l'argumentation en philosophie*, Paris: Presses Universitaires de France. [=RP]
- ([1958] ⁶2008), *Traité de l'argumentation: la nouvelle rhétorique*, pref. de Michel Meyer, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles. [=TA]
- Perelman, Ch. ([1963] ²1972), *Justice et raison*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles. [=JR]
- (1970), *Le champ de l'argumentation*, Bruxelles: Presses Universitaires de Bruxelles. [=CA]
- ([1977] ¹⁰2012), *L'empire rhétorique: rhétorique et argumentation*, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin. [=ER]
- (1979), *The New Rhetoric and the Humanities: Essays on Rhetoric and its Applications*, introd. de Harold Zuskind, Dordrecht: D. Reidel Publishing Company. [=NRH]
- ([1989] ²2012), *Rhétoriques*, avant-propos de Michel Meyer, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles. [=Rh]
- ([1989] ²2012), *Éthique et droit*, introd. de Alain Lempereur, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles. [=ED]

* Nas obras mais citadas, como as monografias ou recolhas de textos, a citação faz-se recorrendo a siglas. As que utilizamos são baseadas em Grácio, R. A. (1992), «Bibliografia de Chaïm Perelman», *Caderno de Filosofias* 5: 87-106.

2. Artigos não integrados nas recolhas

- Perelman, Ch. (1931), «Esquisse d'une logique des valeurs», *Revue de l'Université de Bruxelles* [Em linha] 36: 486-496 [Consult. 6 out. 2013]. Disponível na internet <http://digistore.bib.ulb.ac.be/2010/DL2503255_1931_000_036.pdf>.
- (1932), «A propos de la philosophie de M. Dupréel», *Revue de l'Université de Bruxelles* [Em linha] 37: 385-399 [Consult. 6 out. 2013]. Disponível na internet <http://digistore.bib.ulb.ac.be/2010/DL2503255_1932_000_037.pdf>.
- (1936), «Les paradoxes de la logique», *Mind* XLV (178): 204-208.
- (1937), «L'équivalence, la définition et la solution du paradoxe de Russell», *L'Enseignement Mathématique* [Em linha] 36 (5-6) : 350-356 [Consult. 24 set. 2013]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.5169/seals-28042>>.
- (1937a), «Une solution des paradoxes de la logique et ses conséquences pour la conception de l'infini», in *Travaux du IX^e congrès internationale de philosophie*, Paris: Herman et C.ie, vol. 6, 206-210.
- (1939), «Étude sur Gottlob Frege», *Revue de l'Université de Bruxelles* [Em linha] 44 : 224-227 [Consult. 6 out. 2013]. Disponível na internet <http://digistore.bib.ulb.ac.be/2010/DL2503255_1939_000_044.pdf>.
- (1945), «Libre examen et démocratie», in Perelman, Ch.; Stengers, J. (2009), *Modernité du libre examen*, pref. de Jean-Pierre Devroey, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 51-61.
- (1949), «Le libre examen hier et aujourd'hui», in Perelman, Ch.; Stengers, J. (2009), *Modernité du libre examen*, pref. de Jean-Pierre Devroey, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 137-147.
- (1951), participação no volume da UNESCO - McKeon, R. (ed.) (1951), *Democracy in a World of Tensions*, Paris: UNESCO, 295-301.
- (1968), «À propos d'Eugène Dupéel. Contribution à un portrait philosophique», *Revue Internationale de Philosophie* 83-84: 227-237.
- (1970), «Méthodologie scientifique et philosophie ouverte», *Revue Internationale de Philosophie* 93-94: 622-628.
- ([1971] 1989), «The new rhetoric» in Dearin, R. D. (ed.) (1989), *Chaim Perelman: Statement & Response*, Lanham: University Press of America, 37-41.

- (1972), «Idéologie ou philosophie des lumières?», *Revue de l'Université de Bruxelles* [Em linha] 2-3: 127-131 [Consult. 6 out. 2013]. Disponível na internet <http://digistore.bib.ulb.ac.be/2011/DL2503255_1972_2_3_000.pdf>.
- ([1974] 1987-1990), Boenders, F. «Una conversación con Chaïm Perelman», trad. de José A. Trigueros Martínez, *Anales de Derecho (Universidad de Murcia)* 10: 257-270.
- (1974), «Exposé introductif», in Perelman, Ch. (ed.), *Philosophie et méthode*, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 10-16.
- (1975), «Les catégories en histoire», *Revue Internationale de Philosophie* 114: 381-392.
- (1978), «Libre examen et philosophie», in Perelman, Ch.; Stengers, J. (2009), *Modernité du libre examen*, pref. de Jean-Pierre Devroey, Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 11-16.
- (1979), «La philosophie du pluralisme et la nouvelle rhétorique», *Revue Internationale de Philosophie* 127-128: 5-17.
- (1981), «Logic and rhetoric», in Agazzi, E. (ed.), *Modern Logic - A Survey: Historical, Philosophical, and Mathematical Aspects of Modern Logic and its Applications*, Dordrecht: D. Reidel Publishing, 457-463.
- ([1981] 1989), «The rhetorical point of view in ethics: a program», in Dearin, R. D. (ed.) (1989), *Chaim Perelman: Statement & Response*, Lanham: University Press of America, 99-103.
- (1983), «Logique formelle et argumentation», in Bangué, P. et al., *Logique, argumentation, conversation*, Bern/Frankfurt: Peter Lang, 167-175.
- (1983a), «Rhetoric as philosophy: the humanist tradition (review)», *Journal of the History of Philosophy* [Em linha] 21 (2):256-257 [Consult. 22 nov. 2013]. Disponível na internet <DOI: 10.1353/hph.1983.0049>.
- (1984), «On legal systems», *Journal of Social and Biological Structures* 7 (4): 301-306.
- (1984a), «The new rhetoric and the rhetoricians: remembrances and comments», *Quarterly Journal of Speech* 70: 188-196.
- (1986), «Logique formelle et logique informelle», in Meyer, M. (ed.), *De la métaphysique à la rhétorique, essais à la mémoire de Chaïm Perelman avec un inédit sur la logique*, Bruxelles: Editions de l'Université de Bruxelles, 15-21.

B. BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA

- Ángeles Manassero, M. de los (2001), *De la argumentación al derecho razonable: un estudio sobre Chaim Perelman*, Pamplona: EUNSA, 15-155.
- Arthos, J. (2004), «Almost speaking a new rhetoric: the strangeness of the text of *La nouvelle rhétorique*», *Southern Communication Journal* [Em linha] 70 (1): 31-45 [Consult. 9 nov. 2011]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1080/10417940409373310>>.
- Ayer, A. J. (1959), «Editor's introduction», in Ayer, A. J. (ed.), *Logical Positivism*, New York: The Free Press, 3-28.
- Bensel-Meyers, L. (2011), «Philosophical art or rhetorical skill: how Perelman's ethical pluralism makes McKeon's analytical pluralism ethical conscientious», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 162-170.
- Blair, J. A. (2009), «The pertinence of Toulmin and Perelman/Olbrechts-Tyteca for informal logic», in Ribeiro, H. J. (2009), 17-32.
- (2012), «Rhetoric, dialectic, and logic as related to argument», *Philosophy and Rhetoric* [Em linha] 45 (2): 148-164 [Consult. 9 out. 2013]. Disponível na internet <https://muse.jhu.edu/journals/philosophy_and_rhetoric/v045/45.2.blair.html>.
- Blanché, R. (1987), *A axiomática*, trad. de Maria do Carmo Cary, Lisboa: Editorial Presença.
- Bocheński, J. M. (1961), *History of Formal Logic*, trad. e ed. de Ivo Thomas, Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame Press, 1-23.
- (1981), «The general sense and character of modern logic», in Agazzi, E. (ed.), *Modern Logic - A Survey: Historical, Philosophical, and Mathematical Aspects of Modern Logic and its Applications*, Dordrecht: D. Reidel Publishing, 3-14.
- Bosco, N. (1963), «La logique de l'argumentation», *La théorie de l'argumentation: perspectives et applications. Logique et Analyse* 21-24: 40-50.
- Carr, Th. M. (1993), «Some consequences of *The New Rhetoric*: A critical study», *Argumentation* 7: 475-479.
- Carrilho, M. M. (coord.) (2012), *La rhétorique*, Paris: CNRS Éditions
- (2012a), «Présentation générale: les métamorphoses de la rhétorique», in Carrilho, M. M. (coord.) (2012), 9-24.
- Christie, G. (1993), «The universal audience and the law», in Haarscher, G., *Chaim Perelman et la pensée contemporaine*, Bruxelles: Bruylant: 43-67.

- Côté, M. (1985), «La philosophie du raisonnable de Chaïm Perelman», *Laval Théologique et Philosophique* [Em linha] 41 (2): 195-204 [Consult. 4 Dez. 2012]. Disponível na internet <<http://id.erudit.org/iderudit/400166ar>>.
- Crosswhite, J. (2010), «The new rhetoric project», *Philosophy and Rhetoric* [Em linha] 43 (4): 301-307 [Consult. 9 out. 2013]. Disponível na internet <<http://muse.jhu.edu/journals/par/summary/v043/43.4.crosswhite.html>>.
- (2011), «Awakening the *topoi*: Sources of invention in *The New Rhetoric*'s argument model», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 185-205.
- Danblon, E. (2004), «La nouvelle rhétorique de Perelman et la question de l'auditoire universel», in Meyer, M. (coord.), *Perelman: le renouveau de la rhétorique*, Paris: Presses Universitaires de France, 21-37.
- Dearin, R. D. (ed.) (1989), *The New Rhetoric of Chaim Perelman: Statement & Response*, Lanham/New York/London: University Press of America.
- (2011), «Perelman on democracy as a confused notion», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 147-161.
- Donato Rodríguez, X. de (2012), «Argumentation theory vs. formal logic: the case of scientific argumentation and the "logic" of controversies», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 315-335.
- Dunlap, D. D. (1993), «The conception of audience in Perelman and Isocrates: locating the ideal in the real», *Argumentation* [Em linha] 7: 461-474 [Consult. 13 dez. 2011]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1007/BF00711062>>.
- Ede, L. S. ([1981] 1989), «Rhetoric versus philosophy: the role of the universal audience in Chaim Perelman's the new rhetoric», in Dearin, R. D. (ed.) (1989), 141-151.
- Eemeren, F. H. van (2012), «The role of logic in analyzing and evaluating argumentation», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 139-167.
- Fahnestock, J. (2011), «“No neutral choices”: the art of style in *The New Rhetoric*», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 29-47.
- Feldbacher, C. J. (2014), «Analogies in scientific explanations: concept formation by analogies in cultural evolutionary theory», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2014), 209-226.
- Fisher, A. (2012), «A little light logic», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 21-35.
- Fisher, W. R. (1984), «Perelman's legacy», *Journal of Social and Biological Structures* 7: 299-300.

- (1986), «Judging the quality of audiences and narrative rationality» in Golden, J. L.; Pilotta, J. J. (eds.), *Practical Reason and Human Affairs. Studies in Honor of Chaim Perelman*, Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 85-103.
- (1987), «Technical logic, rhetorical logic, and narrative rationality», *Argumentation* [Em linha] 1: 3-21 [Consult. 11 out. 2013]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1007/BF00127116>>.
- Finocchiaro, M. A. (2012), «Logical theory, argumentation theory, and meta-argumentation», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 337-368.
- Frank, D. A.; Bolduc, M. K. (2011), «Lucie Olbrechts-Tyteca's new rhetoric», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 55-79.
- Frank, D. A.; Driscoll, W. (2010), «A bibliography of the new rhetoric project», *Philosophy and Rhetoric* [Em linha] 43 (4): 449-466 [Consult. 5 ago. 2013]. Disponível na internet <DOI: 10.1353/par.2010.0002>.
- Frank, D. A. (1997), «The new rhetoric, Judaism and post-enlightenment thought: the cultural origins of Perelmanian philosophy», *Quarterly Journal of Speech* [Em linha] 83 (3): 311-331 [Consult. 2 nov. 2011]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1080/00335639709384188>>.
- Freeman, J. B. (2012), «The place of logic in argument study», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 57-79.
- Freddi, M. (2011), «Analogical reasoning in the teaching of science: the case of Richard Feynman's physics», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 206-222.
- Frogel, S. (2004), «Philosophical argumentation: logic and rhetoric», *Argumentation* [Em linha] 18 (2): 171-188 [Consult. 11 out. 2013]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1023/B%3AARGU.0000024019.33248.8c>>.
- Gage, J. T. (ed.) (2011), *The Promise of Reason: Studies in The New Rhetoric*, Carbondale and Edwardsville: Southern Illinois University Press.
- Goltzberg, S. (2013), *Chaim Perelman: l'argumentation juridique*, Paris: Michalon Éditeur.
- Grácio, R. A. (1992), «Bibliografia de Chaim Perelman», *Caderno de Filosofias* [Em linha] 5: 87-106 [Consult. 26 set. 2012]. Disponível na internet <http://www.lusosofia.net/textos/20120205-cadernos_de_filosofias_5_argumentacao_retorica.pdf>.
- (1993), «Perelman's rhetorical foundation of philosophy», *Argumentation* [Em linha] 7: 439-449 [Consult. 4 jan. 2012]. Disponível na internet <DOI: 10.1007/BF00711060>.
- (1993a), *Racionalidade argumentativa*, Lisboa: ASA.

- (2012), «Du discours argumenté à l’interaction argumentative», in Carrilho, M. M. (coord.) (2012), 105-122.
- Graff, R., Winn, W. (2011), «Kenneth Burke’s “identification” and Chaïm Perelman and Lucie Olbrechts-Tyteca’s “communion”: a case of convergent evolution?», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 103-133.
- Grassi, E. (1980), *Rhetoric as Philosophy: The Humanist Tradition*, University Park and London: The Pennsylvania State University Press.
- Gross, A. (1999), «A theory of the rhetorical audience: reflections on Chaim Perelman», *Quarterly Journal of Speech* [Em linha] 85 (2): 203-211 [Consult. 27 out. 2011]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1080/00335639909384254>>.
- (2011), «Solving the mystery of presence: verbal/visual interaction in Darwin’s *Structure and Distribution of Coral Reefs*», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 83-102.
- Harris, R. A. (2005), «Introduction», in Harris, R. A. (ed.), *Rhetoric and Incommensurability*, West Lafayette, Indiana: Parlor Press, 3-149.
- Jørgensen, C. (2009), «Interpreting Perelman’s *universal audience*: Gross versus Crosswhite», *Argumentation* [Em linha] 23: 11-19 [Consult. 13 dez. 2011]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1007/s10503-008-9117-8>>.
- Kneale, W.; Kneale, M. (1980), *O desenvolvimento da lógica*, pref. de William Kneale, trad. de M. S. Lourenço, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 3-24.
- Koren, R. (2011), «Language and axiological rationality: the “non-thought” of french linguistics in the mirror of *The New Rhetoric*», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 134-144.
- Krabbe, E. C. W. (2012), «Formals and ties: connecting argumentation studies with formal disciplines», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 169-187.
- Ladrière, J. (1986), «Logique et argumentation», in Meyer, M. (ed.) (1986), *De la métaphysique à la rhétorique, essais à la mémoire de Chaïm Perelman avec un inédit sur la logique*, Bruxelles: Editions de l’Université de Bruxelles, 23-43.
- Leclercq, B. (2012), «Arguing with formal tools», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 269-297.
- Livnat, Z. (2009), «The concept of *scientific fact*: Perelman and beyond», *Argumentation* [Em linha] 23: 375-386 [Consult. 18 dez. 2012]. Disponível na internet <DOI: 10.1007/s10503-009-9151-1>.
- Margolis, J. (1995), «Beyond postmodernism: logic as rhetoric», *Argumentation* [Em linha] 9: 21-31 [Consult. 16 nov. 2012]. Disponível na internet <<http://dx.doi.org/10.1007/BF00733098>>.
- Mattis, N. P. (2011), «Chaïm Perelman: a life well lived», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 8-20.

- Meyer, M. (1985), «Pour une rhétorique de la raison», *Revue Internationale de Philosophie* 155: 289-301.
- Nicolas, L. (2011), «The function of the “universal audience” in Perelman’s rhetoric: Looking back on a theoretical issue», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 48-54.
- Nienkamp, J. (2011), «RhETHorICS», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 171-181.
- Olbrechts-Tyteca, L. (1963), «Rencontre avec la rhétorique», *La théorie de l’argumentation: perspectives et applications. Logique et Analyse* 21-24: 2-18.
- Quine, W. van O. (1953), «Two dogmas of empiricism», in Quine, W. van O. (1980), *From a Logical Point of View*, Cambridge, MA/London: Harvard University Press, 20-46.
- Ribeiro, H. J. (ed.) (2009), *Rhetoric and Argumentation in the Beginning of the XXIst Century*, Coimbra: Coimbra University Press.
- (2009a), «Perelman and Toulmin as philosophers: on the inalienable connection between philosophy, rhetoric and argumentation», in Ribeiro, H. J. (2009), 33-51.
- (ed.) (2012), *Inside Arguments: Logic and the Study of Argumentation*, Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing.
- (2012a), «Editor’s introduction: a quiet revolution: the birth of argumentation theory in the 20th century» in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 1-19.
- (2012b), «Rhétorique et philosophie: Perelman et la philosophie analytique», in Frydman, B.; Meyer, M. (dir.), *Chaim Perelman, 1912-2012: de la nouvelle rhétorique à la logique juridique*, Paris: Presses Universitaires de France, 161-185.
- (2012c), «On the divorce between philosophy and argumentation theory», *Revista Filosófica de Coimbra* [Em linha] 42: 479-498 [Consult. 5 dez. 2014]. Disponível na internet <http://www.uc.pt/fluc/dfci/public_/publicacoes/on_the_divorce>.
- (2013), «What argumentation (theory) can do for philosophy in the 21st century», in Mohammed, D.; Lewiński, M. (eds.), *Virtues of Argumentation. Proceedings of the 10th International Conference of the Ontario Society for the Study of Argumentation (OSSA), 22-26 May 2013, Windsor, Ontario: OSSA*, 1-8.
- (2013b), «Review. Returning to the relations between logic and argumentation, and other classic issues», *Argumentation* [Em linha] 27: 459-463 [Consult. 24 jan. 2014]. Disponível na internet <<http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10503-013-9294-y>>.
- (ed.) (2014), *Systematic Approaches to Argument by Analogy*, Dordrecht: Springer.
- (2014a), «The role of analogy in philosophical discourse», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2014), 275-290.

- (2015), «In the face of relativism: Stephen Toulmin's latest views on rhetoric and argumentation», *Revista Filosófica de Coimbra* 47: 95-109.
- Rodrigues, J. G. (1995), *Racionalidade, argumentação e conhecimento: uma interpretação da nova retórica de Ch. Perelman*, dissertação de mestrado em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia, Braga: Universidade Católica Portuguesa.
- Romano, C. ([1983] 1989), «Rhetorically speaking: Chaim Perelman rediscovers western philosophy», in Dearin, R. D. (ed.) (1989), 11-15.
- Ruyntix, J. (1963), «Considérations sur le positivisme et la théorie de l'argumentation», *La théorie de l'argumentation: perspectives et applications. Logique et Analyse* 21-24: 69-79.
- Santos, J. M. P. F. dos (1997), *Razão, argumentação e diálogo na nova retórica de Chaim Perelman*, dissertação de Mestrado em Filosofia Contemporânea, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Schmetz, R. (2000), *L'argumentation selon Perelman. Pour une raison au cœur de la rhétorique*, Namur: Presses Universitaires de Namur, 3-108.
- Soulez, A. (dir.) (1985), «La conception scientifique du monde: le cercle de Vienne», in *Manifeste du cercle de Vienne et autres écrits*, Paris: PUF, 105-129.
- Stadler, F. (2007), «The Vienna circle: context, profile, development», in Richardson, A.; Uebel, Th. (eds.), *The Cambridge Companion to Logical Empiricism*, Cambridge: Cambridge University Press, 13-40.
- Vannier, G. (2001), *Argumentation et droit: une introduction à la nouvelle rhétorique de Perelman*, Paris: Presses Universitaires de France.
- Walton, D. N. (2012), «Finding the logic in argumentation», in Ribeiro, H. J. (ed.) (2012), 37-55.
- Warnick, B. (1997), «Lucie Olbrechts-Tyteca's contribution to *The New Rhetoric*», in Wertheimer, M. M. (ed.), *Listening to Their Voices: The Rhetorical Activities of Historical Women*, Columbia, South Carolina: University of South Carolina Press, 69-85.
- (2011), «Empiricism, securement, and the new rhetoric», in Gage, J. T. (ed.) (2011), 21-28.
- Yanoshevsky, G. (2009), «Perelman's audience revisited: towards the construction of a new type of audience», *Argumentation [Em linha]* 23: 409-419 [Consult. 16 dez. 2011]. Disponível na internet <DOI: 10.1007/s10503-009-9156-9>.

Zyskind, H. (1979), «The new rhetoric and formalism», *Revue Internationale de Philosophie*
127-128: 18-32.